



Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.949

DIÁRIO OFICIAL

0785
Belém, quinta-feira,
22 de maio de 2003

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
40 ASSINANTE

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCLXXXV)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata baixou o Decreto 1528, de 13 de fevereiro de 1935 pelo qual determinava que a taxa denominada Fundo Escolar, arrecadada pelo Ginásio Paraense, seria aplicada pela diretoria na aquisição de uniformes, livros e outros objetos necessários para os alunos necessitados do Ginásio e Curso de Adaptação.

Já por meio do Decreto 1530 do mesmo dia, foi criada a Delegacia Especial de Investigações, Capturas e Costumes.

E, por intermédio do Decreto 1534, de 15 de fevereiro de 1935, também baixado pelo interventor, Magalhães Barata, a Diretoria Geral da Agricultura, Indústria e Comércio, passaria a denominar-se: Diretoria Geral de Produção Vegetal, Indústria e Comércio. E, o Instituto de Patologia Veterinária do Estado também mudaria de denominação para Departamento da Indústria Animal do Estado.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Governo reajusta salário base de servidores do Estado

Através do decreto nº 0128/03, o Governo do Estado reajusta para R\$ 240,00 o vencimento base dos servidores públicos estaduais da administração direta, das autarquias e fundações que percebem valor igual ao salário mínimo legal. O decreto concede, ainda, abono de 2% para os

demais cargos de níveis médio e superior.

Aos servidores ativos e inativos ocupantes de cargos de nível superior, cuja remuneração seja inferior a R\$ 800,00, será concedido abono salarial variável, até alcançar esse valor. Para os ativos e inativos ocupantes de

cargos de nível médio, o abono é fixado em R\$ 50,00.

O decreto também altera o abono salarial do pessoal do magistério do ensino infantil, do ensino fundamental e médio, além de policiais civis, militares e corpo de bombeiros.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Lei obriga borracharias a tomar medidas de combate à dengue

O Governo do Estado sanciona a lei nº 6.549/03, que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para os mosquitos da dengue e malária.

De acordo com a lei, os estabelecimentos descritos deverão manter pneus novos, recauchutados, cortes de pneus inaproveitáveis e demais locais que acumulem água sob local totalmente coberto.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Exame de ordem

A OAB/PA comunica que, no período de 10 de junho a 8 de agosto, estarão abertas as inscrições para o Exame de Ordem de Agosto - 2003. As provas serão realizadas nos dias 24 de agosto e 12 de setembro. A taxa de inscrição custa R\$ 100,00.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Portaria da Seju

Através da portaria nº 01/03, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária da Secretaria Executiva de Justiça institui comissão para apresentar propostas que amparem os menores em situação de risco na área metropolitana de Belém.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Demonstrativo de receita

Através da portaria nº 0469/03, a Secretaria Executiva da Fazenda divulga o demonstrativo da receita corrente líquida do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no Siafem pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, referente ao bimestre março/abril de 2003. A receita corrente líquida servirá de base de cálculo para divulgação dos relatórios exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Caderno 1 - Pág. 6)

0786



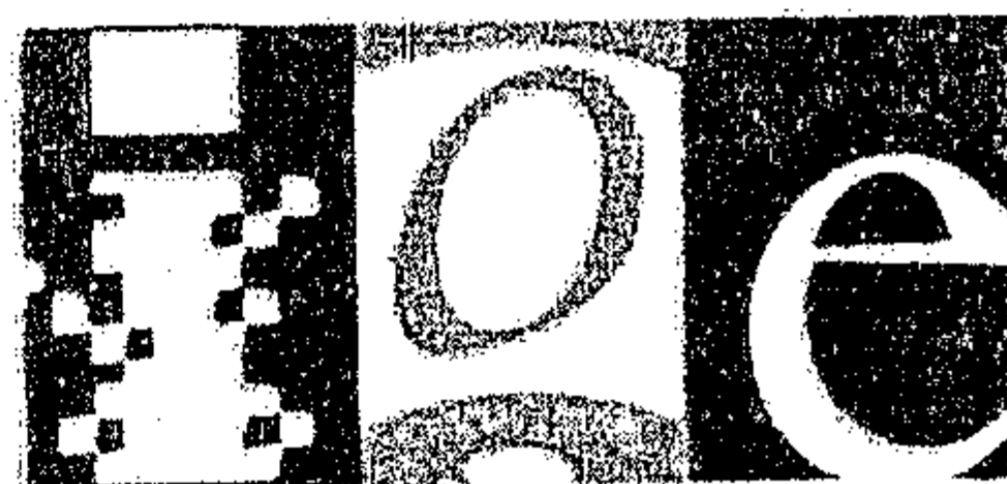
SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: ..	R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: ..	R\$ 10,00
Exemplar avulso: ..	R\$ 1,00
Exemplar atrasado: ..	R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Leis	Cad.1-Pág.3
Decretos	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Convênios	Cad.1-Pág.3
Errata	Cad.1-Pág.3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.4
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.3
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portaria	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Pautas para Julgamento	Cad.1-Pág.4
Acórdãos	Cad.1-Pág.4
Portarias	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Portarias	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Portarias	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.12
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	
Ata	Cad.1-Pág.12
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portaria	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Distrito	Cad.1-Pág.12
Comunicação	Cad.1-Pág.12
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portarias	Cad.1-Pág.13
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Dispensa	Cad.1-Pág.13
Ratificação	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12
Portaria	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Termo de Doação	Cad.1-Pág.13
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.13
Adjudicação	Cad.1-Pág.13
Ata de Julgamento	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Errata	Cad.1-Pág.13
Homologações	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	
Portaria	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.7
Errata	Cad.1-Pág.9
Comunicação	Cad.1-Pág.9
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Homologação	Cad.1-Pág.10
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OFIR LLOYOLA	
Erratas	Cad.1-Pág.11
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.11
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Contrato	Cad.1-Pág.11
Portaria	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Convênios	Cad.1-Pág.10
Portarias	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Portarias	Cad.1-Pág.11
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Portarias	Cad.1-Pág.14
Pauta de Julgamento	Cad.1-Pág.14
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Notificações	Cad.1-Pág.14
PARTICULARES	
OAB/PA	Cad.1-Pág.15
Brasilel	Cad.1-Pág.15
Jose Odilon Cassiano	Cad.1-Pág.15
Carvoaria Lago Azul	Cad.1-Pág.15
José Rodrigues de Souza	Cad.1-Pág.15
I. N. do Nascimento	Cad.1-Pág.15
Everaldo Souza	Cad.1-Pág.15
H.S.P. Silva	Cad.1-Pág.15
Tailândia Ind. Com	Cad.1-Pág.15
Madepe	Cad.1-Pág.15
Marcela Madeiras	Cad.1-Pág.15
Inera/Poemar	Cad.1-Pág.15
Ribeiro Santos	Cad.1-Pág.15
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino	Cad.1-Pág.16
Taupac	Cad.1-Pág.16
Cosipar	Cad.1-Pág.16
J.R. Carvão	Cad.1-Pág.16
Federação dos Trabalhadores no Comércio	Cad.1-Pág.16
Integral Agroindustrial	Cad.1-Pág.16
K.R. Madeiras	Cad.1-Pág.16
Deozilda A. Lopes	Cad.1-Pág.16
Centeno & Moreira	Cad.1-Pág.16
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad.1-Pág.15
CADERNO DO JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Distribuição	Cad.1-Pág.8
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim nº 35/03	Cad.1-Pág.1
Boletim Especial nº 54/03	Cad.1-Pág.2
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA	
Boletim nº 25/03	Cad.1-Pág.2
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA	
Boletins Estatísticos	Cad.1-Pág.3
Editais de Intimação	Cad.1-Pág.3
Expediente	Cad.1-Pág.3
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 137, 138 e 139/03	Cad.1-Pág.4
JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA	
Expediente	Cad.1-Pág.6
JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 83/03	Cad.1-Pág.7
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Portarias	Cad.2-Pág.8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Santarém	Cad.1-Pág.10
VTB de Laranjal do Jari	Cad.1-Pág.12
VTB de Abacretuba	Cad.1-Pág.12
VTB de Santa Izabel	Cad.1-Pág.12
VTB de Castanhal	Cad.2-Pág.6
10ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.6
1ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.7
Corregedoria	Cad.2-Pág.7
3ª Turma	Cad.1-Pág.11
Relatório nº 57/03 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.11
Relatório nº 17/03 - 1ª Turma	Cad.2-Pág.11
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.11
Grupos de Vices-Presidencia	Cad.1-Pág.11

na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de ofício e pelo não conhecimento do recurso voluntário por perda de objeto.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPP

PORTARIA Nº. 0464 DE 20.05.2003
Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo nº. 2003 / 0037300458-8.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB/SEC

PORTARIA Nº. 0462 DE 16 DE MAIO DE 2003
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº. 2.235 de 06/07/97, e considerando o disposto no artigo 31 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Instrução Normativa nº. 02, de 22/07/97 e ainda os termos do Ofício nº. 030/2003, datado de 24 de fevereiro de 2003, protocolado sob nº. 00373002282-4 e do Decreto datado de 25 de fevereiro de 2003.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 173 DE 20.05.2003
Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 226/2003-IPASEP de 09.05.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373006940-5.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 554 DE 20.05.2003
Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do processo nº. 2003 / 00373006978-2.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 556 DE 20.05.2003
Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 21/2003-DFI, protocolado sob nº. 2003 / 00373006525-6.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 173 DE 20.05.2003
Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº. 226/2003-IPASEP de 09.05.2003, protocolado sob nº. 2003 / 00373006940-5.

Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 024/2003-DFI, protocolado sob nº. 2003 / 00373006696-1.

PORTARIA Nº. 559 DE 20.05.2003
Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 005/2003-DEGC, protocolado sob nº. 2003 / 18373000617-3.

PORTARIA Nº. 562 DE 20.05.2003
Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 018/2003-CARR/DAMF, protocolado sob nº. 2003 / 00373007026-8.

PORTARIA Nº. 521 DE 15.05.03-3ª RF - MARABÁ
Nome do Servidor: ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK
CPF nº: 105.407.332-53
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORTARIA Nº. 522 DE 15.05.03-4ª RF - SANTARÉM
Nome do Servidor: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES
CPF nº: 102.367.402-53
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORTARIA Nº. 523 DE 15.05.03-7ª RF - REDEÇÃO
Nome do Servidor: FLORIPES MARIA GARCIA CARVALHO
CPF nº: 234.843.142-49
Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORTARIA Nº. 524 DE 15.05.03-8ª RF - PARAGOMINAS
Nome do Servidor: LILIANA GOUVEIRA DA SILVA
CPF nº: 300.685.252-49
Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORTARIA Nº. 525 DE 15.05.03-10ª RF - ALTAMIRA
Nome do Servidor: CLÉONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO
CPF nº: 131.199.582-04
Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORTARIA Nº. 527 DE 15.05.03-12ª RF - CAPANEMA
Nome do Servidor: GÉLIO CAL MONTEIRO
CPF nº: 426.608.742-04
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORTARIA Nº. 528 DE 15.05.03-13ª RF - TOMÉ-AÇU
Nome do Servidor: ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS
CPF nº: 223.435.802-78
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORTARIA Nº. 529 DE 15.05.03 - DELEGACIA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
Nome do Servidor: STÉLIO DE OLIVEIRA DE MORAES REGO
CPF nº: 279.571.362-49
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (mil reais)

PORTARIA Nº. 531 DE 15.05.03 - INSPETORIA FAZENDÁRIA DO GURUPI
Nome do Servidor: GILZA DA SILVA DRAGO DE SANTANA
CPF nº: 139.905.272-15
Valor do Suprimento: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

PORTARIA Nº. 532 DE 16.05.03 - INSPETORIA FAZENDÁRIA DE PORTOS E AEROPORTO
Nome do Servidor: ROSANE RODRIGUES BASTOS
CPF nº: 172.429.242-00
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORTARIA Nº. 533 DE 16.05.03 - INSPETORIA FAZENDÁRIA BASE CANDIRU
Nome do Servidor: PAULO SÉRGIO EPÍFÂNIO DE SOUZA
CPF nº: 134.185.052-87
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SECRETÁRIA: MARILÉA FERREIRA SANCHES RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - (91) 210-2120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 2º CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 192/02

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Praça" Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Partes: Secretaria Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira - SEOF e o Município de São João da Ponta

Objeto do Convênio Original: "Recuperação do Trapiche em Concreto Armado na Sede Municipal" Valor do Convênio Original: R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra. Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2003 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - (91) 211-5000

GABINETE DA SECRETÁRIA PORTARIA Nº 0106/03-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA, e GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2003-CPL/SE/DEUC, sob a presidência da primeira. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a portaria nº 0104/03-GS, de 07/04/2003. DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 20 de maio de 2003. Dr. LUIZ SERGIO GUMARÃES CANCELA Secretário Executivo de Educação, Em Exercício. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA SAÚDE PORTARIA: 4760/03 DE 12/05/03

MATRÍCULA: 6037615/010 CARGO/LOT: PROF./EE.VISC.DE SOUZA FRANCO/BELEM PERÍODO: 22/01/03 A 22/02/03 PORTARIA: 4772/03 DE 12/05/03 NOME: MARIA ELIZABETH CARDOSO DE FARIAS MATRÍCULA: 0457612/015 CARGO/LOT: SERV./EE.PROF. JOSE A. RIBEIRO/ANANINDEUA PERÍODO: 07/08/03 A 05/09/03 PORTARIA: 4773/03 DE 12/05/03 NOME: NUBIA MARCIA BARBOSA MARTINS MATRÍCULA: 0348244/010 CARGO/LOT: A.ART.PRAT./EE.A.C.M.KIATAU/ANANINDEUA PERÍODO: 31/01/03 A 28/02/03 PORTARIA: 4774/03 DE 12/05/03 NOME: NUBIA MARCIA BARBOSA MARTINS MATRÍCULA: 0348244/010 CARGO/LOT: A.ART.PRAT./EE.A.C.M.KIATAU/ANANINDEUA PERÍODO: 12/03/03 A 21/03/03 PORTARIA: 4776/03 DE 12/05/03 NOME: MARIA DE FÁTIMA REIS LOPES MATRÍCULA: 0344621/019 CARGO/LOT: SERV./EE.BRIG.FONTEBELLE/BELEM PERÍODO: 16/01/03 A 16/02/03 PORTARIA: 4777/03 DE 12/05/03 NOME: MARCIA VALERIA DOS SANTOS SAUMA MATRÍCULA: 0528471/017 CARGO/LOT: PROF./EE.CORNÉLIO DE BARROS/BELEM PERÍODO: 28/01/03 A 11/02/03 PORTARIA: 4778/03 DE 12/05/03 NOME: SEBASTIÃO VICENTE ALVES MATRÍCULA: 0305995/019 CARGO/LOT: PROF./EE.C.M.JARDJ.BARBALHO/ANANINDEUA PERÍODO: 13/08/03 A 31/08/03 PORTARIA: 4779/03 DE 12/05/03 NOME: ZENAIDE MARIA RAMOS BORGES MATRÍCULA: 0455865/010 CARGO/LOT: PROF./EE.C.HORÁCIO EVELIN/ANANINDEUA PERÍODO: 22/01/03 A 22/02/03 PORTARIA: 4780/03 DE 12/05/03 NOME: ELINE DE NAZARETH SILVEIRA DE ANORIM MATRÍCULA: 0446319/011 CARGO/LOT: PROF./ETEP/BELEM PERÍODO: 10/02/03 A 20/03/03 PORTARIA: 4781/03 DE 12/05/03 NOME: GILMA DE NAZARE PIMENTEL BATISTA MATRÍCULA: 0537616/015 CARGO/LOT: PROF./VERA SIMPLICIO/BELEM PERÍODO: 13/03/03 A 28/03/03 PORTARIA: 4782/03 DE 12/05/03 NOME: IRIANDA SILVA SANTOS MATRÍCULA: 0468177/037 CARGO/LOT: ADM.ESC./EE.ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA PERÍODO: 31/01/03 A 15/02/03 PORTARIA: 4783/03 DE 12/05/03 NOME: ELIETE SOCORRO FERREIRA DE SOUZA MATRÍCULA: 0404187/017 CARGO/LOT: PROF./EE.TEODORA BENTES/ICOARACI PERÍODO: 12/03/03 A 12/05/03 PORTARIA: 4962/03 DE 19/05/03 NOME: IVANILDE DE SOUSA PARAGUASSU MATRÍCULA: 0675563/013 CARGO/LOT: SERV./EESANTOS DUMONT/BELEM PERÍODO: 07/03/03 A 15/04/03 PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE PORTARIA: 092/03 DE 01/04/03 NOME: MARIA JACIRA MATOS LADISLAU MATRÍCULA: 0545686/014 CARGO/LOT: PROF./EE. ESTEVÃO GOMES/BREVES PERÍODO: 31/03/03 A 09/05/03 APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS PORTARIA: 128/03 DE 22/04/03 NOME: ROSINAIVA MODESTO DA SILVA MATRÍCULA: 0517869/023 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.INÁCIO KOURY G.NETO/CASTANHAI. PORTARIA: 156/03 DE 05/05/03 NOME: SUELI DO SOCORRO MACHADO SOARES MATRÍCULA: 0465936/012 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.DOMINGOS DA COSTA/BRAGANÇA PORTARIA: 117/03 DE 05/05/03 NOME: PAULO LUIS PANTOJA OSÓRIO MATRÍCULA: 0510009/019 PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.CEL.PINHEIRO JUNIOR/TRACATEUA PORTARIA: 162/03 DE 05/05/03 NOME: LAURA MARIA DA SILVA COSTA MATRÍCULA: 0521442/013 PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.LUIZ P.MARTIRES/BRAGANÇA PORTARIA: 136/03 DE 05/05/03 NOME: MARIA ARIETE ALVES DOS SANTOS MATRÍCULA: 6301533/010 PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.AUGUSTO CORREIA/BRAGANÇA PORTARIA: 115/03 DE 05/05/03 NOME: OTÁVIA SOARES DE SOUZA MATRÍCULA: 0679067/010 PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.DO ROCHA/BRAGANÇA PORTARIA: 140/03 DE 05/05/03 NOME: MARIA ONILDE DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 0517000/015 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03

ANO: 2003 UNIDADE: ERC.HERALDO DA FONSECA/BRAGANÇA PORTARIA: 138/03 DE 05/05/03 NOME: JOSÉ MARTINS DE SOUSA MATRÍCULA: 3278603/013 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2002 UNIDADE: EE.LUIZ PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA PORTARIA: 122/03 DE 05/05/03 NOME: BENEDITA VERÍNDIA M. DA ROSA MATRÍCULA: 5351189/014 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2003 UNIDADE: ERC.CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA PORTARIA: 121/03 DE 05/05/03 NOME: LUZANIRA MONTEIRO FERREIRA MATRÍCULA: 5189209/010 PERÍODO: 01/05/03 A 30/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: ERC.JOSÉ DE ANCHIETA/BRAGANÇA PORTARIA: 120/03 DE 05/05/03 NOME: VALDENICE DE OLIVEIRA SANTOS MATRÍCULA: 0961736/010 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2003 UNIDADE: ERC.JOSÉ DE ANCHIETA/BRAGANÇA PORTARIA: 114/03 DE 05/05/03 NOME: RUTH JORGE GONCALVES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 0468282/016 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.ROCHA/BRAGANÇA PORTARIA: 113/03 DE 05/05/03 NOME: MARIANA SANTOS DO CARMO MATRÍCULA: 5349915/017 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.DO ROCHA/BRAGANÇA PORTARIA: 147/03 DE 25/04/03 NOME: BENEDITA MORAES DE LIMA MATRÍCULA: 0486086/012 PERÍODO: 01/04/03 A 30/04/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.INÁCIO MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARA PORTARIA: 146/03 DE 25/04/03 NOME: JOSÉ MARIA BEZERRA CARDOSO MATRÍCULA: 2029138/022 PERÍODO: 01/04/03 A 30/04/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.MARIA DAS MERCES DO CONOR/CASTANHAI. PORTARIA: 058/03 DE 28/03/03 NOME: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA FERREIRA MATRÍCULA: 0428108/019 PERÍODO: 01/02/03 A 17/03/03 ANO: 2001 UNIDADE: EE.JAPIM/VISEU PORTARIA: 031/03 DE 08/04/03 (COLETIVA) NOME: ELNA MARIA DE JESUS DA SILVA E. OUTROS MATRÍCULA: 0249793/018 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS PORTARIA: 165/03 DE 05/05/03 NOME: RAIMUNDA RUTH CORREIA DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 6023070/018 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.LUIZ PAULINO MARTIRES/BRAGANÇA PORTARIA: 152/03 DE 07/05/03 NOME: MARIA EULÁLIA TAVARES SANTOS MATRÍCULA: 0677850/010 PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.PROGALVÃO/AUGUSTO CORREIA PORTARIA: 161/03 DE 05/05/03 NOME: JOSÉ MARTINS DE SOUSA MATRÍCULA: 3278603/013 PERÍODO: 01/05/03 A 30/05/03 ANO: 2005 UNIDADE: EE. JOSÉ MARTINS DE SOUSA/BRAGANÇA PORTARIA: 160/03 DE 05/05/03 NOME: AFRO DO REMÉDIO MELO PINHEIRO MATRÍCULA: 5363896/010 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.ADRIANO GONCALVES/CACHOEIRA DO PIRIA PORTARIA: 159/03 DE 05/05/03 NOME: MARIUCE HONÓRIO DE LIRA DANTAS MATRÍCULA: 5354668/015 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.ADRIANO GONCALVES/CACHOEIRA DO PIRIA PORTARIA: 157/03 DE 05/05/03 NOME: RUBENILDA MONTELO ALVES MATRÍCULA: 5351162/010 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: EE.PE.GONZAGA/BRAGANÇA PORTARIA: 142/03 DE 05/05/03 NOME: MARIA MODESTINA DE SOUSA SILVA MATRÍCULA: 5505941/010 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03 ANO: 2003 UNIDADE: ERC.HERALDO DA FONSECA/BRAGANÇA PORTARIA: 137/03 DE 05/05/03 NOME: DORALICE SOUSA DOS SANTOS MATRÍCULA: 0514349/010 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03 ANO: 2002 UNIDADE: EE.AUGUSTO CORREIA/BRAGANÇA

PORTARIA: 135/03 DE 05/05/03
 NOME: MUI. QUESENE SETEBAI BRITO
 MATRÍCULA: 5572258/011
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERC. AMÉRICA DE MIRANDA/BRAGANÇA
 PORTARIA: 134/03 DE 05/05/03
 NOME: MARIA OLÍMPIA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0510084/013
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. ALUÍZIO FERREIRA/BRAGANÇA
 PORTARIA: 133/03 DE 05/05/03
 NOME: ANTONIO EDSON PINHEIRO RIBEIRO
 MATRÍCULA: 6317596/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. LEANDRO LOBÃO DA SILVA/BRAGANÇA
 PORTARIA: 132/03 DE 05/05/03
 NOME: ELIANA ROSÁRIO MIRANDA
 MATRÍCULA: 0760838/019
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
 PORTARIA: 131/03 DE 05/05/03
 NOME: BENEDITO SÁTIRO REIS DA SILVA
 MATRÍCULA: 5566908/012
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
 PORTARIA: 130/03 DE 05/05/03
 NOME: FRANCISCO DE PAULAS DA PAIXÃO
 MATRÍCULA: 5370388/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERC. SANTO ANTONIO/BRAGANÇA
 PORTARIA: 129/03 DE 05/05/03
 NOME: CARMELITA DA SILVA SOUSA
 MATRÍCULA: 5351146/017
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERC. SANTO ANTONIO/BRAGANÇA
 PORTARIA: 128/03 DE 05/05/03
 NOME: OLÍVIA VITÓRIA DE CARVALHO MONTEIRO
 MATRÍCULA: 5278759/019
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERC. SANTA TERESINHA/BRAGANÇA
 PORTARIA: 127/03 DE 05/05/03
 NOME: FRANCISCA MARTINS DA SILVA
 MATRÍCULA: 5505984/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERC. HERALDO DA SILVA FONSECA/BRAGANÇA
 PORTARIA: 125/03 DE 05/05/03
 NOME: FRANCISCA PIEDADE DA COSTA
 MATRÍCULA: 6008550/020
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PATAÍNO/BRAGANÇA
 PORTARIA: 124/03 DE 05/05/03
 NOME: ANTONIO FERREIRA COSTA
 MATRÍCULA: 0506613/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. MÁRIO QUEIROZ DO ROSÁRIO/BRAGANÇA
 PORTARIA: 123/03 DE 05/05/03
 NOME: LUIS NAZARENO SOUSA DA SILVA
 MATRÍCULA: 6317707/011
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA
 PORTARIA: 119/03 DE 05/05/03
 NOME: LÚCIA DE FÁTIMA C. PESSOA
 MATRÍCULA: 0418560/017
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. DR. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA
 PORTARIA: 118/03 DE 05/05/03
 NOME: JOÃO COSTA FILHO
 MATRÍCULA: 0509981/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: P'URE DE BRAGANÇA
 PORTARIA: 116/03 DE 05/05/03
 NOME: MARIA DO CARMO CORREA REIS
 MATRÍCULA: 5351537/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. DO ROCHA/BRAGANÇA
 PORTARIA: 083/03 DE 24/04/03
 NOME: BRUNHILDE DA SILVA ROSSY
 MATRÍCULA: 5345553/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. MARCOS BENTES DE CARVALHO/FARO
 PORTARIA: 076/03 DE 24/04/03
 NOME: RAIMUNDO MEDEIROS DE AZEVEDO
 MATRÍCULA: 5472954/012
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. MARCOS BENTES DE CARVALHO/FARO
 PORTARIA: 075/03 DE 24/04/03
 NOME: LINETE MARINHO VIDAL
 MATRÍCULA: 5345502/019
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. MARCOS BENTES DE CARVALHO/FARO
 PORTARIA: 073/03 DE 24/04/03
 NOME: ZAMBEL BARBOSA DA SILVA FILHA

MATRÍCULA: 5474442/013
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. MARCOS BENTES DE CARVALHO/FARO
 PORTARIA: 069/03 DE 24/04/03
 NOME: IRENE DE AZEVEDO MELO
 MATRÍCULA: 6032036/015
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. FLORA TEIXEIRA/FARO
 PORTARIA: 068/03 DE 24/04/03
 NOME: RAIMUNDA ARAÚJO DA COSTA PINTO
 MATRÍCULA: 5345537/014
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. FLORA TEIXEIRA/FARO
 PORTARIA: 067/03 DE 24/04/03
 NOME: SANDRA LÚCIA COSTA GUERREIRO
 MATRÍCULA: 5345545/016
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. FLORA TEIXEIRA/FARO
 PORTARIA: 066/03 DE 24/04/03
 NOME: ROSA MARIA DA COSTA GUERREIRO
 MATRÍCULA: 0256269/015
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. FLORA TEIXEIRA/FARO
 PORTARIA: 065/03 DE 24/04/03
 NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUERREIRO
 MATRÍCULA: 0256498/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. FLORA TEIXEIRA/FARO
 PORTARIA: 085/03 DE 29/04/03
 NOME: ILZA LIMA COIMBRA
 MATRÍCULA: 5538718/016
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. DR. ABDIAS DE ARRUDA/JURUTI
 PORTARIA: 086/03 DE 29/04/03
 NOME: IRINEU ALVES
 MATRÍCULA: 0251640/016
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. DR. ABDIAS DE ARRUDA/JURUTI
 PORTARIA: 072/03 DE 24/04/03
 NOME: RAIMUNDA NUNES SENA FILHA
 MATRÍCULA: 0250104/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS
 PORTARIA: 060/03 DE 23/04/03
 NOME: AMÉLIA DOS SANTOS BEZERRA
 MATRÍCULA: 0645176/019
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PROEMARIA MADALENA PRINTEZ/ÓBIDOS
 PORTARIA: 059/03 DE 23/04/03
 NOME: RAIMUNDA DE BRITO PIRANHA
 MATRÍCULA: 5471982/012
 PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ÓBIDOS
 PORTARIA: 150/03 DE 07/05/03
 NOME: JOSÉ TIAGO LISBOA
 MATRÍCULA: 5354684/019
 PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
 PORTARIA: 148/03 DE 07/05/03
 NOME: ALMIR FARIAS DA COSTA
 MATRÍCULA: 5364035/015
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
 PORTARIA: 147/03 DE 07/05/03
 NOME: JOÃO FERREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0678775/019
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
 PORTARIA: 145/03 DE 07/05/03
 NOME: MARIA DULCINEIA BORGES PAIXÃO
 MATRÍCULA: 5395356/017
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
 PORTARIA: 144/03 DE 07/05/03
 NOME: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5354692/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
 PORTARIA: 146/03 DE 07/05/03
 NOME: RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA
 MATRÍCULA: 0677400/017
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
 PORTARIA: 168/03 DE 05/05/03
 NOME: MARIA MERCES DE AMORIM FERREIRA
 MATRÍCULA: 0511029/014
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERC. JOSÉ DE ANCHIETA BRAGANÇA
 PORTARIA: 166/03 DE 05/05/03
 NOME: BENEDITA NASCIMENTO SILVA TVARDES
 MATRÍCULA: 0510718/016
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03

ANO: 2003
 UNIDADE: EE. MÁRIO QUEIROZ DO ROSÁRIO/BRAGANÇA
 PORTARIA: 164/03 DE 05/05/03
 NOME: MARIA DOMINGAS COSTA DE ASSIS
 MATRÍCULA: 5297435/013
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. LUIZ PAULINO MÁRTIRES/BRAGANÇA
 PORTARIA: 163/03 DE 05/05/03
 NOME: IRACI SILVA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5434785/012
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. LUIZ PAULINO MÁRTIRES/BRAGANÇA
 PORTARIA: 147/03 DE 07/05/03
 NOME: JOÃO FEITOSA DE SOUSA
 MATRÍCULA: 5472610/011
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/STA. MARIA DAS BARREIRAS
 PORTARIA: 143/03 DE 07/05/03
 NOME: RIMUNDA NONATA RODRIGUES COSTA
 MATRÍCULA: 5472563/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/STA. MARIA DAS BARREIRAS
 PORTARIA: 139/03 DE 07/05/03
 NOME: REGINA CRUZ DA LUZ MOURA
 MATRÍCULA: 5472571/011
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/STA. MARIA DAS BARREIRAS
 PORTARIA: 141/03 DE 07/05/03
 NOME: FRANCISCA DA SILVA RAMOS
 MATRÍCULA: 0605654/014
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/STA. MARIA DAS BARREIRAS
 PORTARIA: 044/03 DE 29/04/03
 NOME: MARIA DULCE BRANDÃO BORGES
 MATRÍCULA: 0222305/014
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. JOAQUIM MONTEIRO/MAGALHÃES BARATA
 PORTARIA: 043/03 DE 29/04/03
 NOME: FORTUNATO BARBOSA DA SILVA NETO
 MATRÍCULA: 0222410/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. JOAQUIM MONTEIRO/MAGALHÃES BARATA
 PORTARIA: 093/03 DE 05/05/03
 NOME: CLEONICE GRACI ALVES DA CONCEIÇÃO
 MATRÍCULA: 5474744/014
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
 PORTARIA: 100/03 DE 05/05/03
 NOME: JANDIRA AMÁRIO GARCIAS
 MATRÍCULA: 0582573/011
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
 PORTARIA: 108/03 DE 05/05/03
 NOME: SÔNIA MARIA DE JESUS SILVA
 MATRÍCULA: 0496595/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
 PORTARIA: 042/03 DE 29/04/03
 NOME: RAIMUNDO ELÇO DAS NEVES FERREIRA
 MATRÍCULA: 0484458/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. MACÁRIO FELIPE ANTONIO/IGARAPE-AÇU
 PORTARIA Nº: 357/03 DE 23.04.03
 NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS MONTEIRO
 MATRÍCULA: 5244536/014
 PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. ST. ANT. DO URINDEUA/SALINÓPOLIS
 PORTARIA Nº: 358/03 DE 23.04.03
 NOME: MANOEL BARROS DA COSTA
 MATRÍCULA: 5466873/017
 PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. EURIDES BRITO/SALINÓPOLIS
 PORTARIA Nº: 354/03 DE 23.04.03
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO COSTA
 MATRÍCULA: 523666/015
 PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. JOAQUIM DE CASTRO/SALINÓPOLIS
 PORTARIA Nº: 355/03 DE 23.04.03
 NOME: RAIMUNDA ANTONIA VALE
 MATRÍCULA: 5254485/017
 PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. JOAQUIM DE CASTRO/SALINÓPOLIS
 PORTARIA Nº: 351/03 DE 23.04.03
 NOME: MARIA TEREZINHA AVIZ DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0672394/015
 PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. GENEAL GURIAO/SALINÓPOLIS
 PORTARIA Nº: 350/03 DE 23.04.03
 NOME: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5244587/015
 PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE. GENEAL GURIAO/SALINÓPOLIS

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 349/03 DE 23.04.03
NOME: YEDA COIMBRA DA COSTA
MATRICULA: 5294355/017
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº: 348/03 DE 23.04.03
NOME: MIGUEL BARROS DE SOUZA
MATRICULA: 6307710/013
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº: 3/03 DE 22.04.03
NOME:
MATRICULA:
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 325/03 DE 22.04.03
NOME: ROSANGELA SANTA BRIGIDA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5555884/010
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 324/03 DE 22.04.03
NOME: FERNANDO LOBATO DE CASTRO
MATRICULA: 685593/016
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 322/03 DE 22.04.03
NOME: RAIMUNDA LISBOA BARROS
MATRICULA: 5293243/016
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 323/03 DE 22.04.03
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA QUEIROZ
MATRICULA: 5643155/016
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 321/03 DE 22.04.03
NOME: WILDEIA FRANCISCA LEAL LIMA
MATRICULA: 5340829/016
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 320/03 DE 22.04.03
NOME: OBEDE PEREIRA FARIAS
MATRICULA: 5376068/019
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 319/03 DE 22.04.03
NOME: NEMIAS FONTES DA SILVA
MATRICULA: 973920/013
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 318/03 DE 22.04.03
NOME: NEUZA ALVES FREITAS
MATRICULA: 5376076/010
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 316/03 DE 22.04.03
NOME: MARIA DO CARMO VIEIRA COSTA
MATRICULA: 0685526/013
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 317/03 DE 22.04.03
NOME: NAIR DA COSTA MORAES
MATRICULA: 5496217/016
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 315/03 DE 22.04.03
NOME: IDÉ ALVES MAGALHÃES
MATRICULA: 5376084/012
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 314/03 DE 22.04.03
NOME: FRANCISCA DE SOUSA SILVA
MATRICULA: 5300665/017
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 230/03 DE 01.04.03
NOME: MARIA DAS NEVES MAIA DE SOUZA
MATRICULA: 6582335/019
PERÍODO: 01.07.03 A 14.08.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. ALZIRA G. DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 313/03 DE 22.04.03
NOME: DAVID DE OLIVEIRA SILVA
MATRICULA: 5375681/019
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 540/03 DE 08.04.03
NOME: MARIA DE ASSUNÇÃO
MATRICULA: 5261538/012
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 537/03 DE 08.04.03
NOME: DAMILIO FERREIRA CORREIA
MATRICULA: 0594016/010
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 542/03 DE 08.04.03
NOME: JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5261619/012
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 543/03 DE 08.04.03
NOME: MARIA HELENA ARAGÃO CARVALHO
MATRICULA: 5527228/017
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 541/03 DE 08.04.03
NOME: JONAS AQUINO DA SILVA
MATRICULA: 5666961/018
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 538/03 DE 08.04.03
NOME: DOLORES SEABRA DA SILVA
MATRICULA: 0595462/010
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 539/03 DE 08.04.03
NOME: FRANCISCA DE JESUS FERREIRA
MATRICULA: 5547008/010
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 049/03 DE 11.04.03
NOME: NÉCIA ROCHA DE FARIAS
MATRICULA: 252085/010
PERÍODO: 01.07.03 A 30.07.03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº: 041/03 DE 29/04/03
NOME: MARIA PEREIRA DA SILVA LIMA
MATRICULA: 010326/027
PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. MACÁRIO FELIPE ANTONIO/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 150/03 DE 25/04/03
NOME: RAIMUNDA CELIA DE SOUSA FREITAS
MATRICULA: 5353386/012
PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 070/03 DE 05/05/03
NOME: JULIA COSTA ALMEIDA
MATRICULA: 0367206/011
PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 149/03 DE 25/04/03
NOME: ISAIAS BATISTA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0486612/011
PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. CONEGO INACIO MAGALHÃES/S.FRANC.DO PARÁ

PORTARIA Nº: 148/03 DE 25/04/03
NOME: GUTOMAR DO NASCIMENTO BARROS
MATRICULA: 0486388/013
PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. CONEGO INACIO MAGALHÃES/S.FRANC.DO PARÁ

PORTARIA Nº: 145/03 DE 25/04/03
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA
MATRICULA: 5345995/010
PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PORTARIA Nº: 317/03 DE 08/05/03
NOME: PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ
MATRICULA: 0229520/013
PERÍODO: 03/06/03 A 02/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÊM

PORTARIA Nº: 058/03 DE 23/04/03 (COLETIVA)
NOME: ANTONIA GOMES DA SILVA E OUTRO
MATRICULA: 6023436/018
PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 200/03 DE 31/03/03 (COLETIVA)
NOME: ANITA MARIA DE JESUS SILVA E OUTRO
MATRICULA: 0279862/018
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. IGREJA BATISTA NOVO HORIZONTE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 194/03 DE 31/03/03 (COLETIVA)
NOME: MARIA SOFANGE DE SANTANA MOREIRA E OUTROS
MATRICULA: 5454859/015
PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. ANEXO H. ACY DE DE BARROS/MARABÁ

PORTARIA Nº: 202/03 DE 31/03/03 (COLETIVA)
NOME: DERBI MORENO BARRETO E OUTROS
MATRICULA: 5072366/011
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. ELINDA SIMPLICIO COSTA/MARABÁ

PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. ELINDA SIMPLICIO COSTA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 180/03 DE 24/03/03 (COLETIVA)
NOME: CLEUSA DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
MATRICULA: 2750501/015
PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. DR. JOSE CURSINO DE AZAVEDO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 182/03 DE 24/03/03 (COLETIVA)
NOME: FELIPE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
MATRICULA: 5303125/018
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. PEQUENO PRINCIPE/SÃO DOM. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 184/03 DE 24/03/03 (COLETIVA)
NOME: ANA MARIA GOMES COSTA E OUTROS
MATRICULA: 243671/018
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. DR. GASPAR VIANNA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 088/03 DE 04/04/03 (COLETIVA)
NOME: CRUZA MADEIRA ROSA E OUTROS
MATRICULA: 0544396/010
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. EMERENTINA MOREIRA DE SOUZA/BREVES

PORTARIA Nº: 103/03 DE 24/04/03 (COLETIVA)
NOME: MARIA ELIZABETH BANDEIRA DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 6312110/011
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E R R A T A
CONCORRÊNCIA Nº 001/2003
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA N.º 001/2003, publicado no DOE n.º 29.945 no dia 16.05.2003:
ONDE SE LÊ: ABERTURA: 02.06.2003. LEM-SE: 16.06.2003.
Belém, 21 de Maio de 2003.
A Comissão.

COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a alteração ocorrida no item 4, letra e do edital, da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003-CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.3.
e) O interessado deve ser cadastrado na SEDUC e não se encontrar inadimplente perante o Órgão.
Belém, 21 de maio de 2003.
A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Contrato Locação nº 002/2002. SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Colégio Nicolau da Costa S/C. CNPJ/MF.00972694/0001-29. Publicado no D.O.E. n.º 29895 do dia 28.02.2003.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 009/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEBEF M. Barão de Igarapé Miri. Valor mensal do Contrato original: R\$-21.000,00. Dispensa de Licitação nº 013/2002 - CPL/SEDUC. Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Vitor Marques da Fonseca Júnior. CNPJ/MF.83.587.055/0001-77. Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Igarapé Miri, 333, Guamã, Belém - Pará, para funcionamento da E.E.E.F.M. Barão de Igarapé Miri, visando alterar as Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato original, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 01.03.2003 até 03.02.2004. Valor mensal: R\$-21.808,50. Dotação: O.E./2003. (001). Produto: 0715. Ação: 7196. Cód: 16101.12.361.0106.2470.3390.39. Data da assinatura: 21/05/2003. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação. Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 28.06.2002 valor: R\$-21.000,00. 2º T.A. Data: 25.09.2002, valor: R\$-21.000,00. 3º T.A. 31.01.2003, Valor R\$-21.000,00. 4º T.A. Data: 03.02.2003, valor: R\$-21.808,50.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
Contrato original (Empreitada Global) nº 020/2002-CEL/SEDUC. Objeto do contrato original: Destina-se a realização de obras civis para construção de uma escola de 03 salas de aula em Igarapé-Miri/Pará. Valor global do Contrato original: R\$-24.999,10. Convite nº 020/2002-CEL/SEDUC. Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma PRENGEI. Projeto e Engenharia Ltda. CGC/MF.04.352.504/0001-21. Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a realização de obras civis para construção de uma Unid. escolar c/03 salas no Município de Igarapé-Miri/Pará, visando prorrogar sua vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 24.03 até 21.06.2003. Data da assinatura: 23.05.2003. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação. Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 23.10.2002. 2º T.A. data: 23.01.

Interessado: Celso Lopes Cardoso
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida no Acórdão nº 8.556, que negou registro aos Decretos nºs 239 e 240/99, que nomeiam Maria Filomena de Oliveira Made e Diolima Cândida da Silva
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 05) PROCESSO Nº 200207880-00
 Interessada: Lucideia Farias da Costa
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
 Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 311, de 22.05.2002
 Relator: Conselheira Rosa Hage
 06) PROCESSO Nº 200205067-00
 Interessada: Tereza dos Santos Guimarães
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
 Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 020, de 18.02.2003
 Relator: Conselheira Rosa Hage
 07) PROCESSO Nº 19998008-00
 Interessados: Mayrine Renata de Almeida Gomes, Mayron Roberto de Almeida Gomes, Marken Carla Gomes Quaresma e Mária Kellen de Almeida (filhos menores da ex-servidora Maria Paula de Almeida Gomes)
 Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
 Assunto: Pensão - Decreto nº 440/2002, de 14.11.2002
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 08) PROCESSO Nº 200207842-00
 Interessadas: Cidalina Pantoja de Lira e Cantila Lira Aragão (dependentes do ex-servidor Eufrosino Moreira de Lira)
 Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
 Assunto: Pensão - Decreto nº 3.206, de 03.07.2002
 Relator: Conselheira Rosa Hage
 09) PROCESSO Nº 200007877-00
 Interessado: José Orlando Freire
 Origem: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
 Assunto: Lei nº 110/2000, de 28.08.2000, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2001
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 10) PROCESSO Nº 200008255-00
 Interessado: João Batista Aguiar Bezerra
 Origem: Câmara Municipal de Itaituba
 Assunto: Lei nº 1.664/2000, de 31.08.2000, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2001
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de maio de 2003.
 a) Artur Paulo Melo
 Secretário Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PARÁ EXAME DE ORDEM RESUMO DO EDITAL 02/2003

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PARÁ, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que o Exame de Ordem de Agosto / 2003 obedecerá ao seguinte calendário: Período de Inscrição: de 10 de Junho a 08 de Agosto de 2003, no horário das 08:00h às 16:00h, de 2ª a 5ª e de 08:00h às 13:00h, às 6ª feiras, no Setor de Exame de Ordem desta Seccional, situado na Praça Barão do Rio Branco nº 93 - Largo da Trindade. As provas realizar-se-ão nos dias 24 de Agosto e 12 de Setembro de 2003, sempre com início às 08:00h, com duração máxima de 04h. O candidato deverá no ato da inscrição entregar: Fotocópia autenticada da Identidade Civil; Fotocópia de Diploma ou de Certidão de Graduação em Direito ou Certidão de Conclusão do Curso expedidos por instituição de ensino oficial; 1 foto 3x4 recente; Pagamento da taxa de R\$ 100,00 (Cem reais), no setor financeiro da OAB/PA; Declaração pessoal do candidato de que terá como domicílio profissional o Estado do Pará, e comprovante de residência (para os bacharéis diplomados em outro Estado). A inscrição por terceiros será admitida através de procuração específica e entrega de fotocópia autenticada da identidade do procurador. Belém, 21 de Maio de 2003. A íntegra do Edital encontra-se afixada na sede da Seccional, no Setor de Exame de Ordem. - OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR, Presidente da OAB/PA.

BRASIBEL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

COMUNICADO - BRASIBEL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.462.652/0001-61, I.E. nº 15.229.311-6, comunica ao público em geral, para os efeitos legais, que solicitou através do protocolo nº 200366625 em 24/03/03 da Sec. Exec. de Ciências Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, Licença de Operação para exercer atividade de Desdobramento Mecânico de Madeiras na Rod. PA-473 Km 02 s/n, município de Almeirim-PA

JOSÉ ODILON CASSIANO IND.

COMUNICADO - JOSÉ ODILON CASSIANO IND. - ME, CNPJ nº 04.880.445/0001-64, I.E. nº 15.223.134-0, comunica que Solicito da Sec. Exec. de Ciências Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, Pedido de Renovação da Licença de Operação, para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Rod. PA 256, Km 81, Zona Rural, Ipixuna do Pará-PA.

CARVOARIA LAGO AZUL LTDA.

COMUNICADO - CARVOARIA LAGO AZUL LTDA. MATRIZ - ME, CNPJ nº 83.763.060/0001-93, I.E. nº 15.177.843-4, comunica, que recebeu da Sec. Exec. de Ciências Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, Licença de Operação, para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Rodovia dos Pioneiros, Km 5, 5, Setor Carvoarias, Paragominas - PA.

COMUNICADO - CARVOARIA LAGO AZUL LTDA. MATRIZ - ME, CNPJ nº 83.763.060/0001-93, I.E. nº 15.177.843-4, comunica que Solicito da Sec. Exec. de Ciências Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, Pedido de Renovação da Licença de Operação, para exercer, atividade de produção de carvão vegetal, na Rodovia dos Pioneiros, Km 5,5, Setor Carvoarias, Paragominas-PA.

JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA IND.

COMUNICADO - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA IND., CNPJ nº 04.746.755/0001-90, I.E. nº 15.222.802-0, comunica que Solicito da Sec. Exec. de Ciências Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, Pedido de Renovação da Licença de Operação, para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Estrada Nova Esperança do Pirá, Vila Bom Futuro, s/n, interior, Nova Esperança do Pirá-PA.

L.N. DO NASCIMENTO GARCIA IND.

COMUNICADO - L.N. DO NASCIMENTO GARCIA IND., CNPJ nº 03.153.521/0001-77, I.E. nº 15.205.996-2, comunica, para os efeitos legais, que recebeu da Sec. Exec. de Ciências Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, Licença de Operação, para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Rod. PA 263, Zona Rural, s/n, Goianesia do Pará-PA.

COMUNICADO - L.N. DO NASCIMENTO GARCIA IND. CNPJ nº 03.153.521/0001-77, I.E. nº 15.205.996-2, comunica que Solicito da Sec. Exec. de Ciências Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, Pedido de Renovação da Licença de Operação, para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Rod. PA 263, Km 05, s/n, Zona Rural, Goianesia do Pará-PA.

EVERALDO SOUZA OLIVEIRA IND.

COMUNICADO - EVERALDO SOUZA OLIVEIRA IND. - ME, CNPJ nº 05.291.303/0001-24, I.E. nº 15.229.520-8, comunica, para os efeitos legais, que solicitou da Sec. Exec. de Ciências Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, Licença de Operação, para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Estrada da Ribeira s/n, Travessa 13, Interior, Ipixuna do Pará-PA.

H.S.P. SILVA - ME

H.S.P. SILVA - ME
 CGC/CNPJ: 07.854.029/0001-80
 LICENÇA DE INSTALAÇÃO
 H.S.P. SILVA - ME, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Instalação nº 131/2002, para a Industrialização e comercialização de equipamentos de proteção individual (luvas, aventais, perneiras, mangotes e outros), válida de 16/07/2002 até 15/07/2003. Belém, 19 de maio de 2003.
 HENRIQUE SÉRGIO PEREIRA DA SILVA - Titular

TAILÂNDIA IND. COM. E TRANSP. DE CARVÃO LTDA

A empresa Tailândia Ind. Com. e Transp. de Carvão Ltda, localizada na Rodovia PA 150, Km 135, Interior no Município de Tailândia - PA, torna público que requereu a sua Licença de Operação - L.O junto a SECTAM, com protocolo nº 05.76251 de 02/04/2003.

MADEPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

MADEPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - Torna Público que requereu a renovação da Licença de Operação Protocolo nº 2003/121563, com atividade desdobramento de madeira em tora, sito a Rod. Porto da Balsa Km 01 - Município Brejo Branco - CNPJ: 03101181/0001-30.

MARCELA MADEIRAS LTDA

Marcela Madeiras LTDA, CNPJ nº 03.050.600/0001-52, torna público que solicitou a SECTAM Licença de Operação para a atividade de desdobra e beneficiamento de madeira, localizada na Rua Indústria, s/n.º bairro Industrial, Paragominas /PA

MADEIREIRA SOUZA LTDA.

Madeira Souza LTDA, CNPJ nº 05.357.559/0001-97, torna público que solicitou a SECTAM Licença Prévia para a atividade de desdobra e beneficiamento de madeira, localizada na Av. Monte Libano, s/n.º bairro Industrial, Paragominas /PA

INCRA/POEMAR/UFGA

Extrato de Convênio
 Termo de Convênio que entre si Celebram o Serviço Social da Indústria - Sesi Dep. Regional Pará, e Universidade Federal do Pará cuja as atividades do Convênio está na Programação do Convênio nº 34.000/01 - INCRA/POEMAR/UFGA. Objeto: Educação de Jovens e Adultos Programa Sesi Educação do Trabalhador.

Extrato de Convênio
 Termo de Convênio que entre si Celebram o Serviço Social da Indústria - Sesi Dep. Regional Pará, e Universidade Federal do Pará cuja as atividades do Convênio está na Programação do Convênio nº 31.000/01 - INCRA/POEMAR/UFGA. Objeto: Educação de Jovens e Adultos Programa Sesi Educação do Trabalhador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Acará e o Núcleo de Ação Para o Desenvolvimento Sustentável vigência 06/03/2003 a 06/03/2004 valor total de R\$ 24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2003
 RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar o processo licitatório para contratação da Universidade Federal do Pará - UFPA, para, elaborar, confeccionar, transportar, armazenar e corrigir as provas do Concurso Público nº 001/2003/PMR; divulgar informações pertinentes ao concurso; e treinar fiscais, de acordo com o que estabelece o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal 8.666/93. Marabá (PA), 15/05/2003. Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2003-CML - HOMOLOGAÇÃO
 RECURSOS: Programa Farmácia Básica; OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos. DECISÃO: HOMOLOGO o Laudo de Julgamento da CML referente à TP 003/2003-CML, ficando classificadas integralmente as propostas comerciais de licitantes: Comércio e Rep. Prado Ltda. e RECOMYTH - Com. de Mat. Hosp. e Med. Ltda. e desclassificadas parcialmente as propostas apresentadas pelas licitantes E.M.S. S.A. quanto ao item 12; F. Cardoso & Cia. Ltda. quanto aos itens 19 e 22; Cirurgia Imperialis Ltda. quanto aos itens 02, 14, 54 e 36; A. Garcia Indústria Comércio quanto aos itens 19 e 32. Íntegra do Laudo de Julgamento à disposição do interessado. Marabá (PA), 20/05/2003. Prefeito Municipal.

Belém, quinta-feira,
22 de maio de 2003

Caderno

1

Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.949

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Dir. Secret.: **LAURITA DE ABREU SARAIVA**
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 035/03
AUTOS COM DESPACHO

95.00.01530-7 FGTS
AUTOR: ALZIMIR CARVALHO DE MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
PROCUR: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00008152 - JORGEMISA JORGE AUAD
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP: 1. Os valores incontroversos creditados nas contas vinculadas de FGTS poderão ser levantados pela via administrativa, em qualquer agência da Caixa, mediante comprovação de preenchimento de uma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, pelo próprio fundista, conforme informação da própria Caixa às f. 254.
2. Indefiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios em nome da pessoa jurídica. Espeça-se o alvará em nome do advogado indicado às f. 385.
3. Reclassifique-se a ação para 4.100. 4. Esclareça o patrono dos exequentes se serão executados os honorários advocatícios, caso em que deverá ser emendada a petição inicial de execução com apresentação de nova planilha em substituição à de f. 393.
5. Com ou sem manifestação, vista aos exequentes para, considerando o valor da execução da parte controversa, recolherem a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não poder prosseguir na ação, bem como, para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação).
5. Após, cite-se para pagamento, em 24 horas, sob pena de penhora. 1.
96.00.00141-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: JESUS DE BARROS LIMA
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP: Recebo a apelação interposta pelo requerente às f. 345/351, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à Caixa e à União Federal para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 1.
96.00.04468-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: BÉDIEL CORREA LOPES
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: ROSOMIRO ARAIAS BATISTA TORRES
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO: BANPARÁ CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO: ANA CRISTINA SOARES
DESP: Recebo a apelação interposta pelo requerente às f. 183/189, no efeito devolutivo. Vista aos requeridos para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 1.
2000.39.00.003283-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO DE MELO BARROS
ADVOGADO: PA00004397 - MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONAUTICA
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
DESP: Diante da ausência de interesse na execução por parte da União, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 1.

2000.39.00.014493-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: MARCIO DESIDERIO TEIXEIRA MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: PA00005382 - PAULO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP: Intimem-se os autores para efetuarem o depósito dos honorários periciais, conforme determinado à f. 106. Efetuado o depósito, espeça-se alvará de levantamento de metade do valor dos honorários, contando-se o prazo para entrega do laudo a partir da data da liberação do valor, conforme requerido pela petita à f. 108. 1.
2001.39.00.002534-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR: RAIMUNDO CARMO MELO
EMBDO: JOAO BRAGA DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADO: PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
DESP: Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 1.
2001.39.00.011390-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO NESTOR RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA00009674 - MARCIO SILVA MAUES DE FARIA
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA
PROC.: NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO
DESP: 1. Indefiro a prova testemunhal requerida pela FUNASA e o depoimento pessoal dos autores e dos médicos José Manoel de Souza Marques e Otávio Américo Brasil, por entendê-los desnecessários ao deslinde do feito. Os depoimentos dos médicos nada adiantariam porque não esclareceriam a situação específica de cada autor, mas apenas as características da intoxicação e suas consequências, o que pode ser substituído por artigos e pareceres dos referidos médicos. 2. Indefiro a perícia de assistência social pleiteada pelos servidores, porque a situação fática da contaminação e seus reflexos no âmbito social já foram alterados com o passar dos anos, não justificando a perícia anos depois do pico de contaminação, que foi em 1997 e 1998. 3. Embora a prova documental devesse ser produzida com a petição inicial (autores) e com a contestação (ré), não há prejuízo em aceitar-se o trabalho do médico Dr. José Manoel de Souza Marques e o relatório do grupo de trabalho designado pela FUNASA para avaliar a condição de trabalho e a contaminação por DDT no Sul do Pará e já juntado a partir de f. 239. Venha aos autos, portanto, em 5 (cinco) dias, o trabalho do médico acima referido. 4. Defiro a realização da prova médica pericial nos presentes autos e nomeio perito o Dr. José Emílio de Brito Freire (Rua Ferreira Cantão, 454/107, Belém, tel. 241-5337). Apresentem as partes, em cinco dias, se desejarem, quesitos e assistentes técnicos, que oferecerão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à intimação das partes da apresentação do laudo. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por autor, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Excedendo o valor determinado na Resolução CJF nº 281/02, oficie-se ao Sr. Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região comunicando o fato, justificado pela complexidade da avaliação. 5. Dê-se vista aos autores dos documentos de f. 235/459, juntados pela FUNASA. 6. Requisite-se junto à Presidência da FUNASA cópia do dossiê individual de cada autor, referido no relatório do Grupo de Trabalho. 1.
2002.39.00.009153-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO: JOSE JACOB CHAMA NETO
EXCDO: REGINA MARIA MARTINS BORGES LEAL
ADVOGADO: REGINA MARCIA RAIOLI LIMA
ADVOGADO: PA00019066 - SOLANGE M. FRAZAO DO COUTO DANTAS
DESP: Vista à Caixa sobre a certidão de f. 134/v, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 1.
2003.39.00.000674-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
PROCUR: MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
EMBDO: ANA SANTOS SILVA
ADVOGADO: PA00008887 - ANGEL ADA CONCEICAO PALHEITA
ADVOGADO: PA00008517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO: PA00005275 - JADER NELSON DALZDIAS
DESP: Recebo para discussão os presentes embargos. Vista à embargada para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias. 1.
2003.39.00.002630-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO
PROCUR: MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO

EMBDO: MOACYR MAGNO PALMEIRA E OUTROS
ADVOGADO: MIGUEL BRASIL CUNHA
DESP: Recebo para discussão os presentes embargos. Vista ao embargado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias. 1.
2003.39.00.003112-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOG.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA
PROCUR: PA00000N28 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
EMBDO: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOGADO: MIGUEL BRASIL CUNHA
DESP: Recebo para discussão os presentes embargos. Vista ao embargado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias. 1.
2003.39.00.003447-2 CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOGADO: RODRIGO AVILA GUEDES KLIPPEL
REQDO: VALERIA CRISTINA BANDEIRA FERNANDES
J. DPCTE: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
DESP: Vista à Caixa sobre o teor da certidão de f. 3/verso, no prazo de 15 (quinze) dias, diligenciando no sentido de localizar a ré. 1.
2003.39.00.004864-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JANETE MARTINS DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO: PA00003514 - JOAO BRITO DE MORAES FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
DESP: Emendem os autores a petição inicial, atribuindo valor à causa, nos termos do art. 282, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, consoante art. 284 e parágrafo único, do mesmo diploma legal, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, considerando-se o pedido relacionado ao índice de 28,86%, apresente a autora Janete Martins da Fonseca contracheque que comprove o vínculo com o órgão no período pleiteado. 1.
96.00.02538-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FERDINANDO SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
PROCUR: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESP: Esclareça o patrono dos autores se o pedido de execução do julgado refere-se apenas aos honorários advocatícios, uma vez que a planilha de cálculo apresentada contém os créditos dos autores que não realizaram acordo. 1.
1997.39.00.008770-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA EDWIGES DE SOUZA MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO: VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO: ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
DESP: Defiro a prorrogação do prazo requerido pela autora, por 90 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. 1.
1997.39.00.008945-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SHEYLLA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO: ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
DESP: Defiro a prorrogação do prazo requerido pela autora, por 90 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. 1.
1999.39.00.007595-2 AÇÃO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
ADVOGADO: PA00000977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTRO
REQDO: IZAAC MARIA PADUANO
REQDO: SANDRO LUCIO FERREIRA MELO
DESP: 1. Vista ao réu para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 5. Decorrado o prazo in albis, arquivem-se os autos. 1.
2000.39.00.002353-5 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTRO

REQDO: MILTON VIANA SOBRINHO
 DESP.: Observa-se dos autos que não houve constituição de advogado, tampouco apresentação de contestação ou de qualquer outro ato em favor dos requeridos. Assim, não são devidos honorários advocatícios nestes autos. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
 2001.39.00.002549-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR: FLAVIANO MORAES PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 DESP.: Vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, em 5 dias.
 2001.39.00.006501-6 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00009777 - ROSOMIRO C. ARRAYS B. TORRES DE CASTR
 REQDO: LUIZ ALBERTO MADEIRA PANTOJA
 REQDO: THEMIS SOLANGE MONTEIRO PANTOJA
 DESP.: De-se baixa na distribuição e arquivem-se.
 2001.39.00.008063-8 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00006976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 ADVOGADO: PA00010527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
 REQDO: JOSE JUREMA DE OLIVEIRA FILHO
 DESP.: 1. Vista ao réu para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
 2001.39.00.008910-9 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA0001395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
 REQDO: JACQUELINE GUALBERTO OSORIO
 REQDO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA00002884 - NEOMIZIO LOBO NOBRE
 DESP.: 1. Vista aos réus para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
 2003.39.00.001023-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EMBDO: ADEMIR AZEVEDO
 ADVOGADO: DONATO CARDOSO DE SOUZA
 DESP.: Recebo para discussão os presentes embargos. As cópias de f. 36/101, 117/158, 170/200, 207/217 e 222/235 são dispensáveis aos presentes autos. Assim, desentranhem-se e devolvam-se à Caixa, evitando avolumar-se desnecessariamente os autos. Após, vista ao embargado para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias.
 2003.39.00.005029-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 ENQTE: LUIZ OCTAVIO VERGOLINO DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO: PA00003626 - RENAIDO GONZAGA DE ALMEIDA
 ENXCO: UNIAO FEDERAL
 PROC.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESP.: 1. Retifique-se a autuação substituindo a SUDAM pela União Federal no polo passivo. 2. Diante do noticiado à f. 312, intime-se a União para trazer aos autos os termos de acordo firmados com os autores Carlos Galvão Brandão, Ana Amélia Corrêa de Gouveia, Antônio Alberto Valente Gouveia, Pedro Moreira Rodrigues e Maria de Nazaré da Luz Araújo para fins de homologação. Prazo: 15 dias. 3. Reclassifique-se a ação (4.1.00), devendo constar como exequentes os autores Luiz Octávio Vergolino de Mendonça, Jandira Magno de Araújo Daibex, Jandira Rozal de Araújo, Maria Dorothy Mendes Silva e Luray Napolitano de Lima e o patrono dos mesmos. 4. Aos exequentes para, considerando o valor da execução, recolherem a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não poder prosseguir na ação, bem como, para apresentar as demais cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo e certidão de trânsito em julgado). 5. Após, cite-se a União para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil.

BOLETIM ESPECIAL Nº 054/03
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 00.00.34658-6 ACAO POPULAR
 REQTE: LUIZ REBELO NETO
 ADVOGADO: PA00006067 - FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES
 REQDO: ELIAS SALAME DA SILVA
 ADV: SIMÃO ISAAC BENZECRY
 REQDO: ENASA - EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA
 ADV: MARIO LITO COSTA DE CARVALHO E OUTRO
 REQDO: AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA
 ADV: JOSE RONALDO VIEIRA E OUTROS
 REQDO: GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS
 REQDO: RANTZAU PRADO
 ADV: MANOEL TOCANTINS LOBATO
 REQDO: RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA
 REQDO: ALUIZIO DIAS FRANCO
 ADV: EUDIRACYA DA SILVA E OUTRA
 REQDO: WALDEMAR CARRAPITOSO FRANCO NETO
 ADV: MANOEL TOCANTINS LOBATO
 REQDO: MANOEL PAULO DOS SANTOS
 REQDO: SALIM HERMES
 ADV: MANOEL TOCANTINS LOBATO
 REQDO: FOAD COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
 ADV: SIMÃO ISAAC BENZECRY
 REQDO: LEILA DE SOUZA BARRA
 REQDO: RODRYNALDY DA SILVA MAIA
 ADV: MANOEL TOCANTINS LOBATO

INTERNET: www.ioepa.com.br

DESP.: 1. Reclassifique-se a ação (7.200). 2. De-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal sobre o retorno dos autos. 3. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 1997.39.00.004202-8 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO: PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROCUR: JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
 DESP.: 1. Considerando o valor da execução, recolha(m) o(a)s autor(a)(es) a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não poder(em) prosseguir na execução. 2. Cumprido o item anterior, reclassifique-se e cite-se a executada para fins do art. 730 do Código de Processo Civil.
 2002.39.00.002286-1 TRIBUTARIA
 AUTOR: JOSE OTAVIO SALGADO PEREIRA
 ADVOGADO: PA00001283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
 REU: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP.: (...) juntadas as referidas cópias, de-se vista às partes, por 5 dias a cada uma delas, iniciando-se pela autora.
 2002.39.00.006843-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 ENQTE: MARIA DAS GRACAS SANTIAGO E OUTROS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
 ENXCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 DESP.: Conforme se observa dos autos os autores apresentaram retificação de seus cálculos em 9.10.02 (f. 250/258). Embora o mandado de citação tenha sido expedido em 1.10.02 (f. 260) o seu cumprimento só foi efetivado em 4.11.02 (primeira certidão de f. 260/verso). A retificação do valor inicialmente indicado para execução foi feita anteriormente à citação, tendo, portanto, validade, sendo cabível nova citação da Caixa para pagamento. Assim, recebo a petição de f. 250/251 como emenda à inicial. Considerando-se que a ré recebeu grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários e, que em reunião com o juízo, se propôs a cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do juízo, os honorários de sucumbência respectivos, intime-se-a, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o que poderá a execução prosseguir com base em alguma diferença que porventura venha a ser apurada. Fica a Caixa autorizada a estornar administrativamente os depósitos efetuados para garantia do juízo (f. 261/263).
 2003.39.00.008131-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: UNIAO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 EMBDO: VALDIR SERGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 DESP.: (...) 2. Cumprido o acima determinado, vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias.
 2002.39.00.009643-3 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: HELENO ALVES BARROSA
 ADVOGADO: PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA MARINHA)
 PROC.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DESP.: Vista ao autor sobre a contestação pelo prazo de 5 dias.
 2002.39.00.009689-6 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EMBDO: MARIA DAS GRACAS SANTIAGO
 EMBDO: MESSIAS GERALDO DE SOUZA
 EMBDO: MARIA PEROLA DA COSTA COQUEIRO
 EMBDO: ANA MARIA DA COSTA RODRIGUES
 EMBDO: ENOCK RAUL ESTEVES
 EMBDO: HELIO LOPES SOARES
 EMBDO: JOAO BATISTA LOPES DE FREITAS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
 DESP.: A petição inicial de execução foi emendada, retificando-se o valor a ser executado, conforme se observa dos autos principais. Os presentes embargos visam impugnar os cálculos anteriormente apresentados, que com a referida emenda restaram prejudicados. Assim, declaro extinto o presente processo por falta de interesse processual, ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos respectivos documentos, exceto procurações. Traslade-se cópia desta para os autos principais. P.R.I.
 2003.39.00.003942-3 FGTS
 AUTOR: ELIM MARIA NERY MOUZINHO E OUTROS
 ADVOGADO: PA00010287 - LINDA CLEA LEMOS OLIVEIRA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.
 2003.39.00.003943-7 OUTRAS
 AUTOR: AGNALDO RODRIGUES CORREIA
 ADVOGADO: PA00001754 - HENRIQUE DE JESUS TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO: PA00006682 - ISRAEL BARBOSA
 REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 TITIPSA: UNIAO FEDERAL
 DESP.: 1. Recebo o pedido de f. 289/290 como emenda à petição inicial, providenciando o autor cópias para fins de citação. 2. Torno sem efeito o despacho de 28.8.03. Defiro a assistência judiciária gratuita, e a prioridade de tramitação requerida, na petição inicial. Anote-se. 4. Cumprido o item 1, cite-se, nos termos requeridos.
 2003.39.00.004916-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WILLEM DA SILVA FERREIRA
 REQDO: RONALDO BARROS DE SOUZA

DESP.: 1. Complemente a autora as custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. 2. Cumprido o acima determinado, especifique mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. No prazo previsto no item anterior poderão ser opostos embargos. 4. Se os embargos não forem opostos no prazo assinalado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 5. Ocorrendo o cumprimento do mandado, com pagamento do débito, ficará o réu isento de custas e honorários de advogado. 1. 2003.39.00.005520-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: FERNANDO JOSE SOARES LEITE
 ADVOGADO: PA00010253 - PAULO HENRIQUE SOARES LEITE
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Diante da certidão de f. 33, e não ocorrendo nenhuma das hipóteses elencadas no art. 253 do CPC, deve o presente processo ser distribuído nos termos dos artigos 251 e 252 do mesmo diploma legal. Encaminhem-se os autos, com urgência, ao Sr. Juiz Distribuidor.1.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.009520-2 FGTS
 AUTOR: ELIZEU DA ROCHA MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO: ROSA MARIA MORAES BAHIA
 ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DEC.: Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, as transações firmadas entre Evandro Xavier Machado, Ezequiel Viegas do Rego e Floriano Guimarães Florenzano e a Caixa. Declaro extinta a execução com relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Vista aos autores Elizeu da Rocha Marinho, Francisco Zacarias Vinagre da Silva, Geraldo Aníbal Conceição, Hélio Amaral, Israel Alves e João Batista Gonçalves sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução. Quanto ao credor Ivan Torres da Silva, tendo em vista que a CEF declarou que não conseguiu localizar em seus sistemas, todos os extratos analíticos, manifeste-se-o, indicando, se for o caso, o antigo banco depositário, a fim de serem requisitados extratos das contas pelo juízo. Em face da sucumbência recíproca (f. 207), não houve condenação em honorários advocatícios neste feito.
 2003.39.00.004805-2 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: SONIA MARIA GACEMA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: PA00003450 - MARIO LUCIO DAMASCENO
 DEC.: (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino, preclusas as vias impugnativas, a imediata remessa dos autos à distribuição da E. Justiça Estadual de Belém, com anterior baixa na distribuição.
 2003.39.00.004811-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: MARIA LUCIMAR HOLANDA GOMES
 ADVOGADO: PA00007987 - FELIX SILVEIRA GAZEL
 DEC.: (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino, preclusas as vias impugnativas, a imediata remessa dos autos à distribuição da E. Justiça Estadual de Belém, com anterior baixa na distribuição.
 2003.39.00.005559-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: PA00001847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
 IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PARA
 DEC.: (...) indefiro o pedido de liminar (...)

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2002.39.00.008515-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 EMBDO: SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO: PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 SENT.: 3. Em face do exposto, homologo os acordos firmados por Geraldo Silva, Wilson de Oliveira Muruzinho, Sebastiana Cruelho de Souza, Wilson da Silva Santos e Raimundo Alexandre Guimarães, declarando extinta a execução em relação aos mesmos e julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga no valor de R\$2.248,13 até junho/99, referente à verba honorária dos substituídos que realizaram acordo. Não haverá condenação em honorários destes embargos, em face da sucumbência recíproca. Deixo de determinar o recenseamento necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Traslade-se cópia da presente sentença para a execução em apenso, processo n. 2002.39.00.001131-7, dando-se baixa e arquivando-se estes autos.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretária da 3ª Vara

BOLETIM Nº 25/2003
EXPEDIENTE DE 16/05/2003
DESPACHOS

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
PROC. Nº : 2002.1250-0
 Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : Direcu Covre
 Advogado(s) : Elanc do Socorro dos Santos Borges
 Despacho : Intime-se os recorridos para as contra-razões, no prazo de 2 (dois) dias (art. 588/CPP), vindo-me, em seguida, os autos conclusos para os fins do art. 589, do CPP.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
 PROC. Nº : 2000.13030-0

Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Myrle Nelma Lima da Costa e Outros
 Advogado(s) : Miguel Baia Brito
 Despacho : 1- Chamo feito à ordem para, revendo posicionamento

Anterior, indeferir o pedido de diligência formulado pela defesa da acusada VERA LÚCIA SIQUEIRA AMARAL, no que concerne ao pedido de que este juízo officie ao INSS (f. 221, itens 1,2,3 e 4), porquanto a fase do art. 499/CPP não significa reabertura ampla da instrução do feito, devendo as partes limitarem-se a requerer diligências para esclarecer aspectos novos não revelados na fase instrutória e sobre os quais ainda não tiveram chance de pronunciar-se, sendo certo, ainda, que o deferimento de diligências requeridas nesta fase fica adstrito ao prudente arbitrio do julgador, cabendo-lhe indeferir aquelas que não se apresentem como necessárias ao esclarecimento da verdade, como na hipótese. Ademais, trata-se de informações que a defesa poderia ter requerido junto àquela autarquia e juntado aos autos oportunamente; 2- Quanto ao pedido de reconhecimento da 2ª acusada pela 3ª acusada, defiro-o, ficando a Ré Vera Lúcia alertada, desde já, de que o seu não comparecimento ao ato implicará em desistência da diligência, visto que, anteriormente, em pedido de acatenação pela mesma acusada, esta ao ato deixou de comparecer, sob a alegação de que, residindo em localidade diversa (Santarém-PA), não tinha condições financeiras de deslocar-se a esta Seção; 3- Designo o dia 08.08.2003 (oito de agosto de dois mil e três), às 16 h (dezesseis horas), para audiência de reconhecimento da 2ª acusada pela 3ª acusada.

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS / OUTRAS

PROC. Nº : 2001.7156-5

Requerente : Ministério Público Federal
 Requerido : José Vieira de Jesus
 Despacho : Intime-se o recorrido para as contra-razões, no prazo de 2 (dois) dias (art. 588/CPP), vindo-me, em seguida, os autos conclusos para os fins do art. 589, do CPP.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 17/12/2002 - 15/04/2003
 DESPACHO, DECISÃO e SENTENÇA

CLASSE 13203 - PROCESSO SUMÁRIO

PROC. Nº : 2002.1848-8

Autor : Wilson Tavares Von Paugarten
 Advogado(s) : Inocêncio Mártires Coelho Junior e Outro
 Réu(s) : Tereza Regina Cordovil C. Santos e Outros
 Despacho : 1- Manuscando os autos, verifico que o Querelado ROBERTO NOGUEIRA LIMA não foi intimado do despacho de f. 247, razão pela qual determino a expedição de carta precatória para a sua intimação, no endereço indicado à f. 253-verso; 2- Após a intimação do Querelado e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

PROC. Nº : 2002.1850-1

Autor : Antonio Cláudio Fernandes Farias
 Advogado(s) : Inocêncio Mártires Coelho Junior e Outro
 Réu(s) : Tereza Regina Cordovil C. Santos e Outros
 Despacho : 1- Manuscando os autos, verifico que o Querelado ROBERTO NOGUEIRA LIMA não foi intimado do despacho de f. 245, razão pela qual determino a expedição de carta precatória para a sua intimação, no endereço indicado à f. 249-verso; 2- Após a intimação do Querelado e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS / OUTRAS

PROC. Nº : 2002.701758-6

Requerente : Ministério Público Federal
 Requerido : Laminados de Madeiras do Pará S/A e Outros
 Advogado(s) : Talismã Moraes
 Decisão : ... Pelo exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Portel/PA, com as cautelas de praxe. INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PELO MM. JUÍZA DE DIREITO DRA. SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAITUBA/PA, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 2003.600089-6, QUE FIGURA COMO ACUSADO CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO E OUTRO, EXPEDIDA NOS AUTOS DA ACÇÃO PENAL ABAIXO IDENTIFICADA.

PROC. Nº : 2001.4872-4

Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Manoel Everaldo Sousa Ferreira e Outro
 Advogado(s) : Maria Cristina Portinho Bueno
 Data da Audiência : Foi designado o dia 16 de junho de 2003, às 09.00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa, Emerson de Oliveira Hoyos e Cassia Noberto Costa Couto.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

JUÍZO FEDERAL DO 2º JEF CRIMINAL
 BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/2003

CLASSE / AÇÃO	Sentença Sem Exame do Mérito	Sentença com Exame do Mérito	Total	Sentença Homologat. de acordo	Embargos de Declaração	Decisões Interlocut	Despachos
13103 - Processo Sumário	00	01	01	00	00	00	25
15600 - Inquéritos Policiais	00	00	00	00	00	00	03
15900 - Criminais Diversas/Outros	00	00	00	00	00	00	06
16201 - Execução de sentença	00	00	00	00	00	00	01
TOTAL	00	01	01	00	00	00	35

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/2003

CLASSE / AÇÃO	SENT.1	SENT.2	TOTAL	EMB. DEC.	EMB. INF.	DESPA-CHOS	DEC. INTER.	INF. MS, HC, AGRV
4100 - Execução diversa por Título Judicial	00	00	00	00	00	01	00	00
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	02	08	10	00	00	80	07	01
13102 - Processo do Juri	00	00	00	00	00	01	00	00
13103 - Processo Sumário	00	00	00	00	00	02	00	00
13107 - Processo de Crime Funcional	00	00	00	00	00	30	02	00
13205 - Processo de Calúnia, Injúria e difamação.	00	00	00	00	00	01	00	00
14000 - Habeas Corpus	00	00	00	00	00	01	01	00
15202 - Busca e Apreensão	00	00	00	00	00	05	04	00
15205 - Prisão em Flagrante	00	00	00	00	00	03	00	00
15206 - Fiança	00	00	00	00	00	01	00	00
15208 - Quebra de Sigilo	00	00	00	00	00	05	04	00
15301 - Restituição de Coisas Apreendidas	00	00	00	00	00	02	01	00
15600 - Inquéritos Policiais	00	01	01	00	00	24	10	00
15900 - Criminais Diversas/Outros	00	00	00	00	00	06	02	00
16201 - Execução de Sentença	00	00	00	00	00	10	01	00
17100 - Carta Precatória Penal	00	00	00	00	00	19	00	00
TOTAL	02	09	11	00	00	191	32	01

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
 Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO:
 ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR
 PROCESSO Nº 96.0005849-0
 AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RR: DELZUÍTE LOBO DA FONSECA E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 dias
 DE: JOAQUIM DO MONTE GALVÃO, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, natural de Nova Timboteua/PA, nascido em 09.05.39, filho de Cícero Rodrigues Monteiro e Maria Júlia Alves Monteiro, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a punibilidade do crime imputado, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
 Belém/PA, 16 de maio de 2003.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

PROCESSO Nº 99.251-1
 AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RR: ANTÔNIO URUBATAN GONÇALVES BASTOS E OUTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias
 DE: JOSÉ ALÁDIO RIBEIRO CHAVES, brasileiro, solteiro, natural de Belém/PA, RG nº 170670-SSP/PA, filho de Félix Lopes Chaves e Carminda do Espírito Santos Ribeiro, tido como residente à Trav. 24 de Dezembro nº 14, Terra Firme, nesta Cidade, ou onde for encontrado, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Comparecer acompanhado de advogado (se tiver) para audiência admonitória, na sala de audiências deste Juízo, no dia 24/06/2003, às 14:00 horas, a fim de tomar conhecimento das condições a serem cumpridas no decurso do cumprimento da pena.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
 Belém/PA, 19 de maio de 2003.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2003
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.00.700926-3 PROCESSO SUMARIO
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCUR: FELICIO PONTES JR
 REU: M.L.PASTANA FILHO
 REU: MANOEL LEONCIO PASTANA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "1- Depreque-se a citação e intimação dos autores do fato às comarcas de Ourém/PA e Garragão do Norte/PA, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento a se realizar neste Juízo no dia 09/06/2003, às 16:00 horas, a qual deverão comparecer acompanhados de advogado e munidos das certidões de antecedentes criminais desta Justiça Federal, do TJ/PA e SEGUP/PA, podendo apresentar, na ocasião, suas testemunhas ou depositar o rol em Juízo com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da audiência, intimando-os ainda, que, em caso de insuficiência financeira para contratar um advogado, devem dirigir-se, antes da audiência, à Defensoria Pública da União, situada à Rua Sen. Manoel Barata nº 718, Ed. Infante de Sagres, loja B, Centro, Belém/PA, para serem representados por um defensor público.

2- Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, assim como officie-se ao IBAMA, solicitando a apresentação das mesmas em Juízo.

3- Ciência ao Ministério Público.

4- Publique-se."

Autos com Sentença
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2002.39.00.700477-1 PROCESSO SUMARIO
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCUR: UBIRATAN CAZETTA
 REU: ADILSON NUNES TAMANQUEIRA
 REU: WALDECIR SILVEIRA DA CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia contra ADILSON NUNES TAMANQUEIRA e WALDECIR SILVEIRA DA CUNHA, ambos qualificados nos autos, nas penas do art. 203 do Código Penal, propugnando a suspensão condicional do processo, calcado no art. 89 da Lei nº 9.099/95. Com o advento da Lei nº 10.259/2001, a audiência designada para suspensão condicional do processo foi transformada em audiência preliminar de conciliação pela decisão de fls. 126. Realizada a audiência, as partes celebraram transação penal, conforme termo constante da ata de fls. 156/157, tendo o MM. Juiz deferido a homologação para quando do cumprimento do acordo processual, ocorrido em 20.12.2002, conforme notas fiscais e termos de entrega acostados às fls. 164/169. Em parecer de fls. 174, o MPF se manifesta pela extinção da punibilidade dos indicados. Brevemente relatados. Decido.

Regularmente cumprida, homologo, com base no art. 74 e/ou art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95, a transação penal celebrada nos autos entre os indicados ADILSON NUNES TAMANQUEIRA e WALDECIR SILVEIRA DA CUNHA e o MPF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro a extinção da punibilidade dos fatos imputados aos indicados na esordial. Sem custos. P.R.T."

**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2003
AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1999.39.00.000251-1 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR: FELICIO PONTES JR
REQDO: ANTONIO URUBATAN GONCALVES BASTOS
REQDO: JOSE ALADIO RIBEIRO CHAVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1- Uma vez que foi concedida a suspensão condicional das penas aos réus ANTÔNIO URUBATAN GONÇALVES BASTOS e JOSÉ ALÁDIO RIBEIRO CHAVES, na sentença de fls. 211/225, deverão os condenados prestarem serviços gratuitos à comunidade, durante 04 (quatro) horas por dia, aos sábados e domingos, o primeiro pelo prazo de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, serviços à FUNCAP - Fundação de Amparo à Criança e Adolescente do Pará, localizado na Rod. Augusto Montenegro, Km-9, Icoaraci, e o último por 01 (um) ano, e em face de constar nos autos que nominado réu está em local incerto e não sabido (fls. 228-verso), deixo para fixar o local onde irá cumprir o período de prova na ocasião da audiência admnitória, caso compareça. 2 - Intimem-se o mesmos para comparecerem à Audiência Admnitória, que ora designo para o dia 24/06/2003, às 14:00 horas, a fim de tomarem conhecimento das condições a serem cumpridas no decorrer do cumprimento da pena. 3 - Ao Contador do Juízo, para que seja efetuado o cálculo relativo as penas de multa aplicadas, podendo os sentenciados serem intimados no momento da audiência para pagamento. 4 - Intime-se pessoalmente o advogado dativo de José Eládio Ribeiro Chaves. Na audiência apreciarei o pedido de fls. 242. 5 - De-se ciência ao Ministério Público Federal. 6 - Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1998.39.00.007882-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
RÉU: RAIMUNDO LEOCILIO BATALHA DA CUNHA
ADVOGADO: PA00007100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Em face do exposto, defiro a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal e condeno o acusado RAIMUNDO LEOCILIO BATALHA DA CUNHA nas penas do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal por transposição, pela Lei nº 9.983/2000, do art. 95, "d", da Lei nº 8.212/91. Tendo em linha de consideração os requisitos do art. 59 do CP, passo à fixação e individualização da pena. Conquanto tenha agido com dolo, é pouco considerável o grau de culpabilidade do agente, na medida em que alguma dificuldade nos negócios da empresa sob sua direção, próprio, aliás da atividade mercantil, pode ter influído na sua conduta; não há nos autos elementos de aferição de seu comportamento social; não consta que possua personalidade voltada à delinqüência; os motivos, ainda que nem tanto, são reprováveis, pois consistiram na intenção de tornar seu o que não lhe pertencia, embora talvez para reinvestir num atividade produtiva; as circunstâncias não destoam da conduta normal ao tipo, mas as consequências, tratando-se de lesão aos combatidos cofres da Previdência, já solapados pelo crescente número de fraudes e de sonegação de toda espécie, são sempre danosas. Dessa forma, tenho como medida suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime a aplicação da pena-base de 2(dois) anos de reclusão e multa de 60(sessenta) dias-multa, calculada à razão 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento. Deixo de aplicar a atenuante do art. 65, III, "d" do Código Penal, uma vez que a pena-base já foi estipulada no piso mínimo legal. À mingua, pois, de majorantes e de causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva a pena aplicada. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena. Reúne, no entanto, o acusado as condições previstas no art. 44, do CP, pelo que converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços ao Hospital dos Servidores do Estado "Ofir Loyola", localizado na Av. Gov. Magalhães Barata, 992, São Braz, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, além de multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pelo réu. P.R.I."

1999.39.00.004303-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR: U'BIRATAN CAZETTA

RÉU: ELIZABETH MARIA MAGALHAES COSTA
RÉU: GRACIETE MARIA MAGALHAES COSTA
RÉU: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO MAGALHAES COSTA
RÉU: MARGARETH MARIA MAGALHAES COSTA
ADVOGADO: PA00008622 - CLODOMIR ASSIS ARAUJO
ADVOGADO: PA00002475 - MIGUEL LOBATO VILHENA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Em face do exposto, defiro a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal e condeno as acusadas ELIZABETH MARIA MAGALHAES COSTA, TEREZINHA DE JESUS CARDOSO MAGALHAES COSTA, GRACIETE MARIA MAGALHAES COSTA e MARGARETH MARIA MAGALHAES COSTA pelo crime de estelionato, previsto no art. 171, caput, com a agravante do § 3º, em concurso de pessoas, na forma do art. 29, reclusão do Código Penal. Deixo de aplicar a atenuante do art. 65, III, "d" do CP, uma vez que a pena-base já foi estipulada no piso mínimo legal. À mingua, pois, de majorantes e de causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva a pena aplicada. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena. Reúne, no entanto, o acusado as condições previstas no art. 44, do CP, pelo que converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços ao Hospital dos Servidores do Estado "Ofir Loyola", localizado na Av. Gov. Magalhães Barata, 992, São Braz, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada. 4 - Margaret Maria Magalhães Costa:

Com fundamento nos requisitos do art. 59, do CP, considero mínimo o grau de culpabilidade da acusada; não registra antecedentes criminais; não há nos autos elementos de aferição de sua conduta social; não consta que possua personalidade voltada à delinqüência; os motivos não são de todo reprováveis, haja vista, ao que tudo indica, que tinha o propósito de ajudar sua mãe; as circunstâncias não revelam maior engenho que o normalmente exigido para o tipo nem as consequências foram consideráveis. Dessa forma, tenho como medida suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 1(um) ano de reclusão e multa de 20(vinte) dias-multa, calculada à razão 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena. Reúne, no entanto, o acusado as condições previstas no art. 44, do CP, pelo que converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços ao Asilo Pão de Santo Antônio, localizado na Av. José Bonifácio, 1758, Guamá, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada. 4 - Margaret Maria Magalhães Costa:

elementos de aferição de sua conduta social; não consta que possua personalidade voltada à delinqüência; os motivos não são de todo reprováveis, haja vista, ao que tudo indica, que tinha o propósito de ajudar sua mãe; as circunstâncias não revelam maior engenho que o normalmente exigido para o tipo nem as consequências foram consideráveis. Dessa forma, tenho como medida suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 1(um) ano de reclusão e multa de 30(trinta) dias-multa, calculada à razão 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa. Ausentes majorantes ou atenuantes, mas presente a causa de aumento prevista no art. 171, § 3º do CP, elevo a pena cominada em 1/3, totalizando, assim, a pena definitiva em 1(um) ano e 4(quatro) meses de reclusão e multa de 40(quarenta) dias-multa, calculada à razão 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena. Reúne, no entanto, o acusado as condições previstas no art. 44, do CP, pelo que converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços ao Asilo Pão de Santo Antônio, localizado na Av. José Bonifácio, 1758, Guamá, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e em multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2) Terezinha de Jesus Cardoso Magalhães Costa:
Com fundamento nos requisitos do art. 59, do CP, considero de pequena monta o grau de culpabilidade da acusada; não registra antecedentes criminais; não há nos autos elementos de aferição de sua conduta social; não consta que possua personalidade voltada à delinqüência; os motivos não são de todo reprováveis, não revelando cupidez no seu ato; as circunstâncias não revelam maior engenho que o normalmente exigido para o tipo nem as consequências foram consideráveis. Dessa forma, tenho como medida suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 1(um) ano de reclusão e multa de 30(trinta) dias-multa, calculada à razão 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena. Reúne, no entanto, o acusado as condições previstas no art. 44, do CP, pelo que converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços ao Asilo Pão de Santo Antônio, localizado na Av. José Bonifácio, 1758, Guamá, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e em multa correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3) Graciete Maria Magalhães Costa:
Com fundamento nos requisitos do art. 59, do CP, considero mínimo o grau de culpabilidade da acusada; não registra antecedentes criminais; não há nos autos elementos de aferição de sua conduta social; não consta que possua personalidade voltada à delinqüência; os motivos não são de todo reprováveis, haja vista, ao que tudo indica, que tinha o propósito de ajudar sua mãe; as circunstâncias não revelam maior engenho que o normalmente exigido para o tipo nem as consequências foram consideráveis. Dessa forma, tenho como medida suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 1(um) ano de reclusão e multa de 20(vinte) dias-multa, calculada à razão 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa. Ausentes majorantes, mas presente a causa de diminuição do art. 29, § 1º do CP, reduzo a pena aplicada em 1/4, perfazendo, assim, 9(nove) meses de reclusão e 15(quinze) dias-multa. Considerada, ainda, a causa de aumento prevista no art. 171, § 3º do CP, elevo a pena em 1/3, totalizando, assim, a pena definitiva em 1(um) ano de reclusão e multa de 20(vinte) dias-multa, calculada à razão 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena. Reúne, no entanto, o acusado as condições previstas no art. 44, do CP, pelo que converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços ao Asilo Pão de Santo Antônio, localizado na Av. José Bonifácio, 1758, Guamá, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada. 4 - Margaret Maria Magalhães Costa:

Com fundamento nos requisitos do art. 59, do CP, considero mínimo o grau de culpabilidade da acusada; não registra antecedentes criminais; não há nos autos elementos de aferição de sua conduta social; não consta que possua personalidade voltada à delinqüência; os motivos não são de todo reprováveis, haja vista, ao que tudo indica, que tinha o propósito de ajudar sua mãe; as circunstâncias não revelam maior engenho que o normalmente exigido para o tipo nem as consequências foram consideráveis. Dessa forma, tenho como medida suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 1(um) ano de reclusão e multa de 20(vinte) dias-multa, calculada à razão 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa. Ausentes majorantes, mas presente a causa de diminuição do art. 29, § 1º do CP, reduzo a pena aplicada em 1/4, perfazendo, assim, 9(nove) meses de reclusão e 15(quinze) dias-multa. Considerada, ainda, a causa de aumento prevista no art. 171, § 3º do CP, elevo a pena em 1/3, totalizando, assim, a pena definitiva em 1(um) ano de reclusão e multa de 20(vinte) dias-multa, calculada à razão 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento. Reúne, no entanto, o acusado as condições previstas no art. 44, do CP, pelo que converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços ao Asilo Pão de Santo Antônio, localizado na Av. José Bonifácio, 1758, Guamá, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada. 4 - Margaret Maria Magalhães Costa:

Guamá, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada. Custas pelas réus. P.R.I."

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
RUTH PEREIRA OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº139/2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC1998.39.00.009921-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIALEXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ADRIANO YARED OLIVEIRA
EXCDO: CHEFAS - COMITE DE INTEGRACAO DE ENTIDADES FECHADAS DE ASSISTENCIA A SAUDE

EXCDO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CASF
ADVOGADO: SP00055719 - DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
ADVOGADO: PA00002418 - JOSE PRADO DE SOUZA

Despacho: 1. Manifeste-se o exeqüente sobre a conversão do valor depositado (fl. 147), requerendo o que entender de direito, sem manifestação, venham-se os autos conclusos para sentença. 2. Intime-se.

PROC2000.39.00.004937-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIALEXQTE: ZELINDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONINO MAIA SILVA - PA5911

EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho: 1. Intimem-se o exeqüente e seu Advogado sobre o depósito referente ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV (fls. 84/87), devendo indicar quem levantará o valor depositado bem como informar o número do CPF e da carteira de identidade. 2. Cumprida a determinação supra, especife-se alvará para levantamento do crédito colocado à disposição do exeqüente acima nominado e dos honorários de sucubência. 3. Publique-se.

PROC2002.39.00.000453-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIALEXQTE: UNIAO FEDERAL

PROCUR: HONORATO COSENZA NOGUEIRA
EXCDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: CLEIDE FERNANDES
Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 209. 2. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e reclusão nos autos, entregando-os ao subscritor da petição de fl. 209. 3. Intimem-se o exeqüente para que juntem aos autos cópias dos DAREs noticiados à fl. 207. 4. Após, vista a União sobre o depósito, com prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

PROC2001.39.00.008672-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIALEXQTE: ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: ILANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

Despacho: (...). 4. Em seguida Intime-se a executada para requerer o que de direito entender, quanto ao restante (50%).

PROC2001.39.00.002733-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIALEXQTE: SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO: PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO
EXCDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
Despacho: 1. Intime-se a exeqüente e seu Advogado sobre o depósito referente ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV (fls. 106/109), devendo indicar quem levantará o valor depositado bem como informar o número do CPF e da carteira de identidade. 2.

Cumprida a determinação supra, especife-se alvará para levantamento do crédito (reembolso de custas) colocado à disposição da exeqüente acima nominada e dos honorários de sucubência. 3. Publique-se.
PROC2002.39.00.005734-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIALEXQTE: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

ADVOGADO: PA00007820 - MONICA DOS SANTOS STORINO
EXCDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
Despacho: 1. Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 157/159, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2.

Após, direi sobre o pedido de fls. 157/159. 3. Intime-se.
PROC2001.39.00.004748-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
JUDICIALEXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO: MARIA DE JESUS PAULAIN FERREIRA
ADVOGADO: PA00002408 - DORIVAL INDIASSI DE SOUZA NETO

Despacho: 1. Homologo o pedido de desistência da execução formulado à fl. 218, em face do exeqüente Maria Tracema da Frota, para que produza seus efeitos jurídicos, declarando extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. 2. Não se ofício de conversão dos valores depositados pelo exeqüente, de acordo com o pedido de fl. 218, a fim de viabilizar a transferência da dívida para a Caixa Econômica de Tesouro Nacional nº 170.500.8, Banco do Brasil S/A, Agência nº 42-1, Ilhéus, BA.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

código n.º 15306315230.035-5, devendo a CEF, cumprida a determinação, informar a este Juízo. 3. Após, intime-se a executante sobre a conversão, como também sobre o não cumprimento do mandado de fl. 2088, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2002.39.00.006924-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: CANDIDO WILSON ARAUJO Despacho: manifeste-se a executante sobre a certidão de fl. 1599 no prazo de 15 (quinze) dias. (...).
PROC1999.39.00.006144-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: JOAO NAZARE SALES FILGUEIRAS E OUTRO
ADVOGADO: MIGUEL BRASL CUNHA
ADVOGADO: RAYMUNDO JOAO DE MACEDO
EXCDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROIDAGEM - DNER

Despacho: Intimem-se os executantes para dar prosseguimento ao feito, de acordo com os comandos determinados na sentença de embargos a execução n.º 20017310-3 no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, archive-se.

PROC2001.39.00.002723-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC2001.39.00.002723-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA ADVOGADO: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

Despacho: 1. Guarde-se o julgamento final dos embargos à execução n.º 2001.4085-7, uma vez que por força da PORTARIA/DIGES/PRESI/676 de 22 de agosto de 2001 e da Resolução n.º 258 de 21/03/2002 exige que a requisição seja acompanhada da certidão de trânsito em julgado ou certidão do Juízo atestando não haver pendência de nenhum recurso. 2. Assim, fica sobrestada a execução até julgamento final dos embargos. 3. Publique-se.

PROC1998.39.00.007809-6 EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE: UNIAO FEDERAL
EMBDO: ROSILDO REIS FERREIRA
ADVOGADO: MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES Despacho: Nos termos da portaria n.º 25, determino o desarquivamento do processo n.º 987809-6, concedendo vista aos embargados fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

TERMO DE PENHORA

1998.39.00.000749-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOARES
ADVOG: MARILIA SIQUEIRA REBELO OAB/PA n.º 6052
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344

TERMO DE PENHORA: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2003, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria deste Juízo Federal, em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 258, exarado nos autos da EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL (processo da referência), movida por ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOARES contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no qual a executada, mediante petição de fl. 253, ofereceu a quantia de R\$ 11.411,69 (onze mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos), para garantia do juízo, tendo a mesma sido depositada no próprio Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conta aberta em nome do Executante sob o número COD. ESTAB. 59914800582267e COD. EMPRG. 00000009678, ficando, portanto, desde já, penhorada referida quantia. Fica ciente, ainda, a representante legal da executada, a Senhora MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - PA10319, que neste ato assume todas as responsabilidades atinentes ao encargo de fiel depositária, consoante sua assinatura aposta neste termo, ficando a mesma intimada para assinar este termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como para não abrir mão do depósito sem a prévia autorização deste Juízo, sendo certo que a executada dispõe do prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, nos termos do art. 738, I do cpc.

BOLETIM N.º 138/2003
AUTOS COM DESPACHO

PROC2003.39.00.004866-2 FGTS AUTOR: BORYS GABRIEL TRZECIAK
ADVOGADO: PA0000207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Despacho: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e parágrafo 3º da Lei 10259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.
PROC2003.39.00.005281-0 SERVICOS PUBLICOS AUT: JOSE DE SOUSA LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADO: PR00005963 - CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
REU: UNIAO FEDERAL Despacho: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e parágrafo 3º da Lei 10259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.
PROC2003.39.00.005282-3 SERVICOS PUBLICOS AUT: JOSE DE SOUSA LIMA FILHO E OUTROS

ADVOGADO: PR00005963 - CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
REU: UNIAO FEDERAL Despacho: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e parágrafo 3º da Lei 10259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.

PROC2003.39.00.002456-0 FGTS AUT: JOAO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA
ADVOGADO: PA00005124 - AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Despacho: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e parágrafo 3º da Lei 10259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.
PROC2003.39.00.005133-1 FGTS AUT: JOAO CARLOS SOARES LOBATO E OUTROS

ADVOGADO: PA00003191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Despacho: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e parágrafo 3º da Lei 10259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.
PROC2003.39.00.005132-8 FGTS AUT: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADO: PA00003191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Despacho: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e parágrafo 3º da Lei 10259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.

PROC1999.39.00.003127-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: REGINALDO RABELO
ADVOGADO: PA7473 - LILIANE SOUZA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA ADVOGADO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Despacho: Como se verifica nos autos, às fls. 85/87, já foi entregue o alvará e, posteriormente, levantado o valor depositado pelo exequente para os devidos fins. Declaro extinta a execução pelo pagamento, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

PROC90.00.02429-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: DORIS IRENE CYRUS
ADVOGADO: ANTONINO MAIA SILVA - PA5911
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO: ADRIANO YARED OLIVEIRA

Despacho: Como se verifica nos autos, às fls. 114/116, já foi entregue o alvará e, posteriormente, levantado o valor depositado pelo exequente para os devidos fins. Declaro extinta a execução pelo pagamento, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

PROC2002.39.00.006982-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: ALCIDES PINTO BARROS
ADVOGADO: PA00004995 - JORGE SAUL JUNIOR Despacho: Diante dos depósitos dos honorários e das custas efetuados pelo executado (fls. 77/79), declaro extinta a execução pelo pagamento para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação. Intime-se a executante para fins de levantamento do valor depositado, devendo indicar quem levantará o valor depositado, o número do seu CPF e da sua carteira de identidade, conforme Resolução n.º 178, de 22/10/96, alterada pela Resolução n.º 219, de 17/04/2000 e Resolução n.º 265, de 06/06/2002, ambas, do Conselho de Justiça Federal. Manifestado o interesse, expeça-se o competente alvará com as cautelas legais. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

PROC1997.39.00.008711-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
ADVOGADO: PA8734 - LILIAN CRISTINA CAMPOS
EXCDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS READVOGADO: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA - PA4007

Despacho: Como se verifica nos autos, às fls. 166/168, já foi entregue o alvará e, posteriormente, levantado o valor depositado pelo exequente para os devidos fins. Assim, declaro extinta a execução pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.
PROC2002.39.00.009800-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
ADVOGADO: ELETRE DE SOUZA COLARES - PA5847
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Despacho: Diante do depósito dos honorários efetuado pela executada (fl. 155), declaro extinta a execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação para constar como exequente. Eliete de Souza Colares (fl. 142). Intime-se a executante para fins de levantamento do valor depositado, indicando o número da sua carteira de identidade que deverá constar no alvará, conforme determinado na Resolução n.º 265, do CJE, de 06/06/2002. Manifestado o interesse, expeça-se o competente alvará com as cautelas legais. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

PROC2003.39.00.000691-5 EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EMBDO: FRANCISCA DA LUZ AMARAL
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Despacho: 1. Em face da incorporação do índice pleiteado haver sido efetuado nos termos do Decreto n.º 2693, de 28.07.98, a pretensão executória deduzida carece de interesse processual e, ademais, a execução foi extinta. 2. Indefiro a petição inicial (CPC 295/III), declarando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC 267/I). 3. Sem custas e sem honorários. 4. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e archive-se com baixa na distribuição.

PROC2002.39.00.005735-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: JULIANA FURTADO DA COSTA
EXCDO: MARIA ISABEL PANTOJA DE BRITO
ADVOGADO: PA00006894 - JOAO SOUSA DE BRITO Despacho: Declaro extinta a execução pelo pagamento (fls. 54/55), para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

PROC2002.39.00.006839-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: FRANCY BRASIL TEIXEIRA GARONI Despacho: Diante do depósito dos honorários (fl. 160), declaro extinta a execução pelo pagamento para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executante para fins de levantamento do valor depositado, devendo indicar quem levantará o valor depositado, o número do seu CPF e da sua carteira de identidade, conforme Resolução n.º 178, de 22/10/96, alterada pela Resolução n.º 219, de 17/04/2000 e Resolução n.º 265, de 06/06/2002, ambas, do Conselho de Justiça Federal. Manifestado o interesse, expeça-se o competente alvará com as cautelas legais. Custas finais irrisórias (fl. 161), oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

PROC2002.39.00.005953-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: VIACAO RIO GUAMA LTDA
ADVOGADO: PA00002820 - SAIDY M DOS SANTOS DIAS Despacho: Declaro extinta a execução pelo pagamento (fls. 12/15), para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

PROC2002.39.00.007921-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: IATE CLUBE DO PARA
ADVOGADO: PA00002820 - SAIDY M DOS SANTOS DIAS Despacho: Declaro extinta a execução pelo pagamento (fls. 38/40), para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

PROC1999.39.00.009148-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ADRIANO YARED OLIVEIRA
EXCDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEIP
ADVOGADO: PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA Despacho: Declaro extinta a execução pelo pagamento (fl. 115), para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o valor irrisório das custas finais (fl. 116), oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.
PROC1999.39.00.00386-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXQTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
ADVOGADO: PA9136 - ADRIANO DINIZ FERREIRA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO: ADRIANO YARED OLIVEIRA

Despacho: Como se verifica nos autos, às fls. 113/116, já foi entregue o alvará e, posteriormente, levantado o valor depositado pelo exequente para os devidos fins. Assim, declaro extinta a execução pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

BOLETIM N.º 137/2003
AUTOS COM SENTENÇA

PROC2002.39.00.006185-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS EXQTE: FRANCISCA ADELAIDE GARCEZ DE MEIRELES
ADVOGADO: PA00005892 - MARIA LUIZA DA SILVA AVILA Sentença: (a) Ante o exposto; a) Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (cpc 267/IV). b) sem custas e honorários, em face de a requerente litigar sob o pálio da justiça gratuita (...). d) Autorizo o desentranhamento da documentação que instrui a petição inicial, exceto o instrumento de mandato, permanecendo cópias nos autos à expensas da requerente, uma vez que a situação não abrangida pela assistência judiciária gratuita.
PROC2001.39.00.009486-3 ACAO DE IMISSAO DE POSSER EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REQDO: PEDRO JOSE COUTO NASCIMENTOS Sentença: (...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se os autos. P.R.I.
PROC2001.39.00.010352-5 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS EXQTE:

CELI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: PA00005685 - RUBENS DE FATIMA FERREIRA
Sentença(...) ante o exposto: a) Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (cpc 267/IV). B) sem custas e honorários, em face de a requerente ligar sob o pálio da justiça gratuita. (...) d) Autorizo o desentranhamento da documentação que instruiu a petição inicial, exceto o instrumento de mandato, permanecendo cópias nos autos à expensas da requerente, uma vez que a situação não abrangida pela assistência judiciária gratuita.
PROC2001.39.00.005689-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSEREQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REQDO: MAURO ALVES PEDROSA Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC1999.39.00.005955-9 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSEREQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REQDO: GUILMAR MONTEIRO ROVERE Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC2001.39.00.008055-1 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSEREQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REQDO: FERNANDO AUGUSTO CORREA DE MIRANDA
REQDO: MICHELLE LARRAT OLIVEIRA DE MIRANDA ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - PA3847
Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC2001.39.00.009509-8 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSEREQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REQDO: MARIA DAS GRACAS TOLOSA DE SOUSA DOS SANTOS
Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC2001.39.00.009507-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSEREQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REQDO: BARTOLOMEU COSTA SARAIVA Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC1998.39.00.006082-4 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSEREQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REQDO: RICARDO NASCIMENTO FLORES
Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC2001.39.00.008934-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSEREQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
REQDO: MAURI AUGUSTO COPETTI
Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC2001.39.00.008939-7 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSEREQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00001395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
REQDO: LAURECI AGENOR CORREA ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - PA3847
Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condono a CEF a pagar honorários advocatícios ao patrono do requerido que fixo em R\$ 200,00 nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Custas de lei. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC1999.39.00.001099-9 AÇÃO CIVIL PUBLICAREQTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOGADO: PA00001108 - MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
REQDO: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Sentença(...) Ante o exposto, em face da ausência superveniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária. Custas pela requerente. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. PRI
PROC2001.39.00.006506-0 EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR: KARINA RODRIGUES LEMO
EMBDO: JOSÉ MIGUEL RAMOS DE MELO
ADVOGADO: PA00000096 - MIGUEL BRASIL CUNHA Sentença(...) Ante o

exposto, rejeito liminarmente os embargos opostos, com fulcro no art 739, I do cpc. Sem custas em face da isenção (lei 9289/96, art 7º). honorários advocatícios incabíveis. (...)
PROC2002.39.00.008634-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE: VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
ADVOGADO: PA00008764 - LUIS CARLOS DOS SANTOS
ENTIDADE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA Sentença (...) Ante o exposto, ratifico a liminar deferida às fls 35/38 concedendo parcialmente a segurança tão somente para que o impetrante se abstenha de devolver os valores quando do exercício das funções de professor titular, denegando-a, porém, quanto à permanência neste cargo, devendo retornar ao exercício da função equivalente no nível respectivo da carreira a qual antes ocupava e receber os vencimentos a ela (carreira anterior) correspondente. Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (súmula 105 do STJ). Processo extinto com julgamento do mérito (cpc art 269, I). (...)
PROC2000.39.00.010490-4 TRIBUTARIAAUTOR: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
ADVOGADO: PA1810 - REYNALDO M CASTRO JR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSADVOGADO: ADRIANO YARED OLIVEIRA
Sentença(...) Ante o exposto: a) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (cpc 269/IV), proclamando a consumação do prazo prescricional para a dedução da pretensão substancial a restituição do indébito tributário. B) Condono a autora no pagamento das custas finais e em verba honorária à ré arbitrada em 10% sobre o valor atualizado da causa (cpc 20, parágrafo 4º) (...)
PROC2002.39.00.001085-3 AÇÃO CAUTELAR INOMINADAREQTE: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICIENTE DE MARAPANIM - ASCUBEM
ADVOGADO: PA00001641 - BERNARDO NUNES DE MORAES
REQDO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - UNIDADE REGIONAL Sentença(...) Ante o exposto: a) Declaro extinto o processo com julgamento de mérito (cpc 269/I), rejeitando provimento ao pedido formulado pela requerente. B) condono a requerente no pagamento das custas finais e em verba honorária a ré de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do cpc 20, parágrafo 4º e, sobretudo, ao diminuto valor estipulado à causa (...)
PROC2003.39.00.000541-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: PA00003347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
ENTIDADE: UNIAO FEDERAL
IMPDO: COMANDANTE DA BASE AEREA DE BELÉM Sentença(...) Ante o exposto: a) Declaro o processo extinto sem exame do mérito (cpc 267/VIII), eis que em sede de mandado de segurança não se aplica a norma inscrita no cpc, 267, parágrafo 4º. B) Sem custas e honorários. O autor está sob pálio da assistência judiciária. (...)
PROC2003.39.00.003065-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE: MUNICIPIO DE MAGALHAES BARATA
ADVOGADO: PA00005438 - LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA
IMPDO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSS Sentença(...) Ante o exposto: a) Declaro extinto o processo sem exame do mérito (cpc 267/VIII). B) Sem custas e honorários. (...)
PROC2002.39.00.008843-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE: ADA MARINHO DOS SANTOS SOUZA
ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PARA/AMAPA.
ADVOGADO: PA9195 - ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Sentença(...) Ante o exposto: a) Declaro extinto o processo com exame de mérito (cpc 269, I), acolhendo o pedido veiculado na impetração para afastar a exigência impugnada e determinar, em consequência, que o impetrado efetue o registro da impetrante, independentemente de participação no exame impugnado. Custas finais pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. Sem honorários (stj 105). C) sentença sujeita a reexame obrigatório (lei 1533/51 art. 12, parágrafo único) (...)
PROC2002.39.00.009873-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE: ANDERSON WAGNER DA CRUZ NASCIMENTO
ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV
IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA
ADVOGADO: PA9195 - ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Sentença(...) Ante o exposto: a) Declaro extinto o processo com exame de mérito (cpc 269, I), acolhendo o pedido veiculado na impetração para afastar a exigência impugnada e determinar, em consequência, que o impetrado efetue o registro da impetrante, independentemente de participação no exame impugnado. Custas finais pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. Sem honorários (stj 105). C) sentença sujeita a reexame obrigatório (lei 1533/51 art. 12, parágrafo único) (...)
PROC2002.39.00.003970-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE: PAULO SANTANA JACOB DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA00004576 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
ENTIDADE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
IMPDO: DIRECAO GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - CEFET/PA Sentença (...) Ante o exposto, ratifico a liminar deferida às fls. 77, 80 concedendo parcialmente a segurança tão somente para que os impetrantes se abstenham de devolver os valores quando do exercício das funções

de professor titular, denegando-a, porém, quanto à permanência neste cargo, devendo retornar ao exercício das funções equivalentes no nível respectivo das carreiras a quais antes ocupavam e receber os vencimentos a elas (carreiras anteriores) correspondentes. (...) Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (súmula 105 do STJ). Processo extinto com julgamento do mérito (cpc art 269, I). (...)
PROC2002.39.00.001257-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: PA00009206 - MAHTON MARCELO SILVA FERREIRA
ENTIDADE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPDO: GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - PA3344
Sentença(...) Ante o exposto: a) Declarando extinto o processo com julgamento do mérito (cpc 269/I), acolho o pedido formulado pelo impetrante para interditar a autoridade impetrada de recusar a formalização dos convênios relativos às verbas oriundas do Orçamento geral da União, desde que o obstáculo imposto seja a exclusão extemporânea do SIAFI em 07.jan.2002, relativo a pendências do exercício de 2001. Mantenho a eficácia da medida liminar (l 73-76). B) Sem custas e honorários (stj 105). C) Sentença sujeita a reexame necessário (lei 1533/51, art 12, parágrafo único). (...)
PROC2002.39.00.001325-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUALIMPTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
ADVOGADO: PA00009716 - MARINA ANTONIO DA SILVA MATTIA
ENTIDADE: FAZENDA NACIONAL
IMPDO: PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL Sentença(...) Ante o exposto: a) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (cpc 269/I), recusando provimento ao pedido formulado pela impetrante. (...) c) custas finais pela impetrante. Sem honorários (stj 105). (...)

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2003
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.008775-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: J W COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Dê-se vista a(o) embargante sobre os documentos trazidos com a impugnação, para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos.
2002.39.00.003166-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: FERNANDO ANTONIO ALVES BRAGA
ADVOGADO: PA00005984 - OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUZA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
2002.39.00.005006-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: RADIO CLUBE DO PARA PRCS LIMITADA
ADVOGADO: PA00006004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir. Prazo sucessivo: 05 (cinco) dias.
1999.39.00.002805-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S A
ADVOGADO: PA00006467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Verifico que, à fl. 27, do processo executivo que se encontra apenso ao presente, consta petição da exequente, requerendo a extinção daquele feito, por pagamento, a teor do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Assim, entendo que perdeu o objeto a presente ação. Contudo, dê-se vista às partes para que digam, em 10 (dez) dias, se pretendem a desistência do presente processo. 2. Publique-se. Intime-se. 3. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos da ação executiva ao cálculo para apuração do valor das custas devidas. Após, venham-me conclusos para sentença.
2002.39.00.003513-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: ELIVALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: PA00005379 - FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Verifico que a execução fiscal, Processo nº 2001.39.00.005148-0, ao qual este se encontra apenso, já foi sentenciada e julgada extinta (sentença de fl. 54 dos autos). Assim sendo, entendo que perdeu o objeto a presente ação. Contudo, dê-se vista às partes

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

para dizerem, no prazo de 10 (dez) dias, se tem, ainda, interesse no prosseguimento do feito ou se desistem do seu andamento. 2. Publique-se. Intime-se.

2002.39.00.008311-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: ANTONIO PAULO MONTELLI ARRUDA
ADVOGADO: PA00001309 - CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Chamo o feito à ordem e determino: De acordo com a Súmula 33 do extinto Tribunal Federal de Recursos, na execução por carta precatória, o Juízo deprecado é o competente para julgar os EMBARGOS DE TERCEIRO, salvo se o bem apreendido foi indicado pelo Juízo deprecante, o que não é o caso dos presentes autos. Tal entendimento tem sido também adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça - STJ, como se pode verificar no CC 68/PR, DJ de 28.08.00, p.00051. Em sendo assim, torno sem efeito o r. despacho de fl. 25 e determino o prosseguimento do feito, com a citação da embargada para contestar, querendo, no prazo legal. 2. Oficie-se com urgência ao MM. Juízo deprecante, informando acerca do andamento processual da carta precatória n° 2001.39.00.002522-2, ao qual este se prende.

2002.39.00.009073-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: NASSUR & CIA LTDA
ADVOGADO: PA00009747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOGADO: PA00007100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: GERSON DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Verifico que, à fl. 17, dos autos da ação executiva (Processo n° 2002.39.00.000758-8) consta petição da exequente (embargada nestes autos), requerendo a extinção daquele processo, a teor do disposto no art. 26 da Lei n° 6.830/80 (cancelamento do débito em Dívida Ativa). Entendo que perdeu o objeto a presente ação. Contudo, dê-se vista às partes para que digam, em 10 (dez) dias, se desistem do prosseguimento do feito. 2. Publique-se. Intime-se. 3. Após, venham-me os autos da execução fiscal, conclusos para sentença.

2000.39.00.002007-4 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: REGINA COELLI SOUZA PORTELA
ADVOGADO: PA00003451 - JOSE RAIMUNDO CANTO
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Razão assiste ao digno procurador do embargado, em seu arazoado de fl. 57. De fato, esta 6ª Vara Federal teve a sua inspeção anual realizada no período de 30 de setembro a 18 de outubro de 2002, ocasião em que ficaram suspensos os trabalhos ordinários como também os prazos nos processos em tramitação na Vara. Assim sendo, recepo o r. despacho de fl. 55 e recebo o recurso de fls. 48/53, determinando a intimação da apelada para responder, querendo, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-1ª Região para apreciação do recurso voluntário e da remessa ex officio. Publique-se. Intime-se.

2001.39.00.001228-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EXCDO: F P IO & CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Tendo em vista o conteúdo da petição da exequente, à fl. 27, e o documento de fl. 29 e verso, defiro o pedido para substituição do bem penhorado às fls. 13/15 pelo indicado pela executada às fls. 19/20 e documentos que a acompanham. 2. Especie-se mandado de penhora e avaliação a recair sobre o novo bem indicado. 3. Levante-se a penhora incidente sobre o veículo de fls. 14/15. Oficie-se ao DETRAN.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.00.01187-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA S/A
93.00.00478-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO: MARIO NILTON NORONHA FARIA
95.00.04172-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
96.00.00865-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PAUDINA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA ME
96.00.01194-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RECON LAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
96.00.03626-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARIA DE FATIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO
1997.39.00.011221-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE ESTIVAO GUIMARAES DA COSTA

1997.39.00.011303-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: WASHINGTON CORDOVIL ROCHA
1998.39.00.002159-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LINALDO SOUZA
1998.39.00.003258-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARIA N OLIVEIRA
1998.39.00.005598-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CACULA LTDA
1998.39.00.007786-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RAIZES PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA
EXCDO: ANTONIO CARLOS ARAUJO NOGUEIRA
1998.39.00.010385-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RECAPAGEM LIDER LTDA
1999.39.00.000170-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MAGINCO COMPENSADOS SA
2000.39.00.000305-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ALIRIO DOS SANTOS ALMEIDA GONCALVES
EXCDO: DUARTE & SANTOS LTDA
2000.39.00.003777-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA DE CULTURA LTDA ME
EXCDO: MARIA DE FATIMA ROSAS DO CARMO
2000.39.00.004640-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BELEM PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA
EXCDO: OTACILIO WALDIR FRIGO
2000.39.00.005499-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SCALERCIO CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2000.39.00.005631-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FERREIRAS LTDA
2000.39.00.006395-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ASSEPLAN ASSESSORIAS E PLANEJAMENTOS LTDA
EXCDO: CARLOS BENEDITO BENTES SANTOS
2000.39.00.006468-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA DE CULTURA LTDA ME
2000.39.00.009383-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA
EXCDO: JORGE GUILHERME DOS SANTOS
2000.39.00.010781-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS
2000.39.00.011977-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: THEMAR COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
2001.39.00.000399-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NELSON LEITE DA SILVA
2001.39.00.001418-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TRANSVELO TRANSPORTE VENDA E LOCACAO LTDA
2001.39.00.002010-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MERCADO DO FERRO
2001.39.00.003523-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
2001.39.00.004771-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
2001.39.00.005113-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LIBNET COMUNICACAO INTERATIVA LTDA
2001.39.00.009046-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CINEVIDEIO BRASIL LTDA
2002.39.00.000252-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: GERSON DA COSTA

EXCDO: MAC AGRO FLORESTAL LTDA
2002.39.00.005531-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: GERSON DA COSTA
EXCDO: A M TRINDADE ME
2002.39.00.007942-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: GERSON DA COSTA
EXCDO: J B OLIVEIRA & MOUTINHO LTDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, nos termos do pedido de fl.... Sem custas (fl....), sobretudo porque de valor ínfimo e sem possibilidade de inscrição em Dívida Ativa da União (Portaria n° 248, de 03.08.2000, do Ministério da Fazenda). Levante-se a penhora, se for o caso, e após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PFN pessoalmente.

96.00.08642-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ARMAZEM DO NORTE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
EXCDO: WALTER FERREIRA DE FREITAS
96.00.08757-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: PA00006324 - ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR
1998.39.00.000929-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES
1999.39.00.004752-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PINHEIRO LTDA
2001.39.00.004769-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FRANCIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
2001.39.00.006953-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A L MACHADO & CIA LTDA ME
2001.39.00.006955-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MERCADO DO FERRO
2002.39.00.001631-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: GERSON DA COSTA
EXCDO: S P DA SILVA EMBARCACAO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, nos termos do pedido de fl.... Custas já recolhidas (fl....). Levante-se a penhora, se for o caso, e após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PFN pessoalmente.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUÍZA VIERIA TRINDADE
Juíza Federal da 7ª Vara
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM N° 083/2003
EXPEDIENTES DOS DIAS 14, 15 e 20 MAI 2003
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria n° 01/99, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 95/96".

1999.39.00.002842-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: RN 3665 - Jonny Maikel dos Santos
EXCDO: PARA CLUBE e outro

Adv: PA6110 - Antônio Villar Pantoja Júnior
No(s) 02 (dois) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, respectivo o que entender de direito".

2001.39.00.010896-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA6184 - Filipe de Nazare P Gobstich
EXCDO: FUNDACAO PRO LITERATURA EVANGELICA DO PARA e outros

2002.39.00.000172-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA3344 - Liana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO: ESCOLINHA PINGO DE GENTE LTDA
AUTOS COM DESPACHOS
93.00.04436-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: AGROCAETE-AGROVETERINARIA CAETE LTDA e outros
DESPACHO: Com razão o(a) Exequente. Proceda-se ao desentranhamento das peças de fls. 176/180, juntando-se, a sentença, nos autos do processo nº 99.8026-8. Considerando que a cópia da sentença proferida nos autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, processo nº 2001.1966-4, já se encontra acostada nestes autos (fls. 157/158), manifeste-se, o(a) Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.
94.00.05657-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA e outros
EXCDO: ERIVAN ANTONIO ROLA LIMA
DESPACHO: Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) exequente.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.
00.00.33589-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: JOSE ARMANDO MENDES FIGUEIRA
89.00.02259-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: AMAZONIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
92.00.03245-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
Adv: PA9366 - Adelson Batista Mendes
EXCDO: DOMINGOS ROBERTO SANTIAGO DA SILVA
1997.39.00.006031-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
Adv: PA801 - Clysses Coelho de Souza
EXCDO: FAUSTINO LAERTE DE RESENDE
1998.39.00.01855-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOGADO: PA00006242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO: EMILIA MERENTINA DE SOUZA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. Desentranhem-se as notas promissórias de fls. 07/08, para posterior devolução ao executado. P. R. I.
1999.39.00.006533-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.
2001.39.00.006031-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO: PA00006507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO: JANNE LEITE PEREIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.
2002.39.00.003660-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO: PA00006507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO: MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 13, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.
2002.39.00.010652-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: GERSON DA COSTA
EXCDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE FARIAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 13 destes autos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
RUBENS ROJLO D'OLIVEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUICAO
REALIZADA EM: 20/05/2003PROCESSOS EM
TRAMITACAO COMUM

DISTRIBUICAO
AUTOMÁTICA
PROCESSO:2003.39.00.005630-0 PROT.:20/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO:SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
REUNIAO FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005631-3 PROT.:16/05/2003
CLASSE:5204-JUSTIFICACAO
REQTE:EDNA DE MACEDO MONTEIRO
ADVOGADO:LUNA MARIA ARAUJO FREITAS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005632-7 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:MIJ ASSUNCAO DOS SANTOS E OUTROS
J. Dpete:JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005633-0 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:J. BRAGA DE CARVALHO E OUTROS
J. Dpete:JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005634-4 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:ODILENO PEREIRA PAMPLONA E OUTROS
J. Dpete:JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005635-8 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:MARIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
J. Dpete:JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005636-1 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:FRANCISCO NEVES NAHUM E OUTROS
J. Dpete:JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005636-1 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:FRANCISCO NEVES NAHUM E OUTROS
J. Dpete:JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005637-5 PROT.:16/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:PESQUEIRA DA FRONTEIRA LTDA E OUTRO
J. Dpete:JUZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO E OUTROS
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005638-9 PROT.:16/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ALCINEY EVA GOMES LOBO
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005639-2 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVIL

REQTE:ANA LUCIA ALBUQUERQUE BEZERRA
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005640-2 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:OAN ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005641-6 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTROS
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005642-0 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:SOLIDAD ARCE AZOCAR TEMPERO DA TERRA E OUTROS
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005643-3 PROT.:16/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:VARLEI ROGERIO DAS CHAGAS RIBEIRO
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005644-7 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:J. BITTENCOURT E CIA LTDA E OUTROS
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005644-7 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:J. BITTENCOURT E CIA LTDA E OUTROS
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005645-0 PROT.:16/05/2003
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:PRODUTOS DE BORRACHA RECORD LTDA E OUTROS
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 11ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005646-4 PROT.:16/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES
J. Dpete:JUZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005647-8 PROT.:16/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005648-1 PROT.:16/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005649-5 PROT.:16/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005650-5 PROT.:16/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005651-9 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU:BERTILION - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005651-9 PROT.:16/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU:BERTILION - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.005655-3 PROT.:19/05/2003

CLASSE:5204-JUSTIFICACAO
 REQTE.:ALCENIRE BAHIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO:MARIA BERNADETE SILVA ESTEVES
 VARA:5ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005656-7 PROT.:19/05/2003
 CLASSE:1100-TRIBUTARIA
 AUTOR:MARIA TEREZA DE MATOS VILA SEGA
 ADVOGADO:MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
 REU:FAZENDA NACIONAL
 VARA:5ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005657-0 PROT.:19/05/2003
 CLASSE:5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQTE.:JURANDIR PAMPLONA DE MIRANDA
 ADVOGADO:ALVARO JOSE PIANCO COELHO
 VARA:1ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005658-4 PROT.:19/05/2003
 CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID.
 INDUSTRIAL - INMETRO
 ADVOGADO:HENRIQUE CEZAR SANTOS LOBATO
 EXCDO:INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MAIAUATA LTDA
 VARA:6ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005659-8 PROT.:19/05/2003
 CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID.
 INDUSTRIAL - INMETRO
 ADVOGADO:HENRIQUE CEZAR SANTOS LOBATO
 EXCDO:RIOMAR CONSERVAS LTDA E OUTROS
 VARA:7ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005660-8 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:15202-BUSCA E APREENSAO
 REQTE.:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO.:SIGILOS
 VARA:3ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005661-1 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
 REQTE.:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO.:JURANDIR GALVAO CULTRIM
 Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
 VARA:5ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005663-9 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.:NAYARA CAMILA LIMA SOEIRO BASTOS
 ADVOGADO:OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
 IMPDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:2ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005663-9 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.:NAYARA CAMILA LIMA SOEIRO BASTOS
 ADVOGADO:OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
 IMPDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:2ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005664-2 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE.:MINISTERIO PUBLICO
 REQDO.:MARIVALDO SANTANA ESQUERDO E OUTRO
 Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
 AMAZONAS
 VARA:4ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005652-2 PROT.:16/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO:RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:5ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005653-6 PROT.:16/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:MARIA AMENAIDE PORTO DA SILVA SOBRINHA
 ADVOGADO:RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:5ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005654-0 PROT.:16/05/2003
 CLASSE:1900-OUTRAS
 AUTOR:CILENE DE JESUS JARDIM DOREA
 ADVOGADO:RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:2ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005662-5 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:15101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
 ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 REU:CARLOS BENEDITO MAIA BARROS E OUTROS
 VARA:4ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:2003.39.00.005665-6 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 REQTE.:ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO:PAULO SERGIO GUEDES FREIRE
 REQDO.:JUSTICA PUBLICA
 VARA:3ª VARA FEDERAL
 II-REDISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA
 PROCESSO:1998.39.00.003745-1 PROT.:16/04/1998
 CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE:ERNESTINA DE MIRANDA CHAVES E OUTROS
 ADVOGADO:LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
 EXCDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA:1ª VARA FEDERAL
 PROCESSO:1998.39.00.003745-1 PROT.:16/04/1998
 CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE:ERNESTINA DE MIRANDA CHAVES E OUTROS
 ADVOGADO:LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
 EXCDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA:1ª VARA FEDERAL
 III-NAO HOUVE IMPUGNACAO
 IV-DEMONSTRATIVO

.....	76
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE.....	31
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....	5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE.....	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE.....	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....	1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE.....	0
TOTAL DOS PROCESSOS.....	37

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 I)AUTOMÁTICA
 PROCESSO:2003.39.00.704155-0 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
 REQDO.:FLORIMA INDUSTRIA MADEIRA FLORESTA LTDA E OUTROS
 VARA:1ª JEF CRIMINAL
 PROCESSO:2003.39.00.704154-7 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE.:JUSTICA PUBLICA
 REQDO.:MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
 VARA:2ª JEF CRIMINAL
 PROCESSO:2003.39.00.700483-3 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1100-TRIBUTARIA
 AUTOR:FELICIANO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO:JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700484-7 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQTE.:MARIA JOSE CABRAL ALVES
 ADVOGADO:JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REQDO.:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700486-4 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:ZULBIDE SIMOES MOUSINHO
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700488-1 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:PAULA MOURA DE QUEIROZ
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700489-5 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:VITALINA MONTEIRO DA COSTA
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700490-5 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:DOMINGAS LIMA CUNHA
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700491-9 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:MARIA LIDIA MARIANA ANDRADE
 REU:FAZENDA DE BENCENAS AGRARIAS DO PARA - FCAAP
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700492-2 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:DARIO DOS SANTOS CARDOSO
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700493-6 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:IVA FERNANDES DOURADO
 ADVOGADO:DEISEANE DE SOUZA LOPES
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700494-0 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:DUCINEIA DA SILVA GOMES
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700495-3 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:ALAIDE MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO:DEISEANE DE SOUZA LOPES
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700496-7 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:LAURELINA RODRIGUES
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700497-0 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:JOSE ENYR DE MIRANDA MACIEL
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700497-0 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:JOSE ENYR DE MIRANDA MACIEL
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700499-8 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:CLARISSA FERREIRA SOUZA DE OLIVEIRA
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700500-2 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:LECHIRA DA COSTA GUIMARAES
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700501-6 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:JOSE ANTONIO RODRIGUES
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700502-0 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:MARIA LUIZA DE SOUSA E OUTROS
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700503-3 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700504-7 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700505-0 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:IZAIAS DOS ANJOS BARBOSA
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700506-4 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:HELENA DE ANDRADE RODRIGUES
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700507-8 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:ANTONIA DE SOUSA THALEIRA BARROS
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700508-1 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:FRANCISCO ENI SON GOMES DA SILVA
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA:1ª JEF CIVEL
 PROCESSO:2003.39.00.700509-5 PROT.:20/05/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:MAURO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: FUAID DA SILVA PEREIRA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700510-5 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JEAN BORDALO PINHEIRO VULCAO
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700511-9 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOAO VITOR PEREIRA NETO
 ADVOGADO: REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700512-2 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1600-FGTS
 AUTOR: ANA SUELY ALVES FERREIRA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700513-6 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700513-6 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700515-3 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOAO AUGUSTO PEREIRA NETO
 ADVOGADO: ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700516-7 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: RAIMUNDO PAULO DE ALMEIDA COELHO
 ADVOGADO: ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700517-0 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: RAIMUNDO PAULO DE ALMEIDA COELHO
 ADVOGADO: ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700518-4 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOAO AUGUSTO PEREIRA NETO
 ADVOGADO: ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700519-8 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: FERNANDO AVINTE CORREA
 ADVOGADO: ADRIANA MAGALHAES DA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700520-8 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: FRANCISCO JACINTO MACIEL
 ADVOGADO: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700521-1 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: FLORISMINA CONCEICAO SOARES
 ADVOGADO: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700522-5 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: INEZ DE SOUZA MIRANDA
 ADVOGADO: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700523-9 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: INEZ DA ROCHA GRISOSTENES
 ADVOGADO: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700524-2 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: IZABEL BARROSO DOS SANTOS

ADVOGADO: IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700525-6 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: BENEDITO ATAIDE DE LIMA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700526-0 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: RAIMUNDO DIAS DA SILVA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700536-2 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: TAMARA BAHIA
 REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RE
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700537-6 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIA DE LOURDES BAIA DE PAIVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700537-6 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIA DE LOURDES BAIA DE PAIVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700538-0 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ANTONIA GONCALVES NASCIMENTO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700539-3 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ENILDE PANTOJA BENTES
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700540-3 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: UBALDINO AGNELO GOMES FERREIRA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700541-7 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: AURINO VICENTE DE SOUZA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700542-0 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: LUCINDA PEREIRA BRITO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700543-4 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: DENISE MATTOS GAMA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700544-8 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1600-FGTS
 AUTOR: MANOEL DOS SANTOS CAEDOSO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2003.39.00.700545-1 PROT.: 20/05/2003
 CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MIRTES DE OLIVEIRA MEDINA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CÍVEL
 III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DIMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 52
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
 TOTAL DOS PROCESSOS 52

ANIZIA SUELY DE JESUS
 SECRETARIA DA AUDIENCIA
 RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 REP. ALPE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM

AV. MENDONÇA FURTADO 3280 - LAGUINHO - SANTARÉM - PA

RESENHA NO 109_450/2003
 PROCESSO Nº: 00713-2002-109-08-00-5 REFERENCIA 109_713/2002_9
 Exequente: JEANNE DA ANUNCIACAO CRUZ
 Advogado(a): AUGUSTO CESAR PINTO SERRIQUE
 Executado: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advogado(a):
 Assunto:
 FICA O EXEQUENTE NOTIFICADO, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO,
 NO PRAZO DE CINCO DIAS ACERCA DO BEM INDICADO PLO
 RECLAMADO AS FL. 82 (UM CONJUNTO DE FAQUETIRO, CAIXA DE
 MADEIRA, MARCA PRATAINOX, CONTENDO 101 PECAS EM PRATA).
 RESENHA NO 109_451/2003
 PROCESSO Nº: 00548-1995-109-08-00-1 REFERENCIA 109_548/1995_8
 Exequente: ANTONIO DELVANO DOS SANTOS TORRES
 Advogado(a): MARIA DA CONCEICAO COSMO SOARES
 Executado: EDMILSON BATISTA
 Advogado(a): MARIA DA CONCEICAO COSMO SOARES
 Assunto:
 PARA CIENCIA DO EXECUTADO QUE OS BENS PENHORADOS AS FLS.94/
 95 DOS REFERIDOS AUTOS ESTAO LIVRES DE CONSTRICAO JUDICIAL.
 RESENHA NO 109_452/2003
 PROCESSO Nº: 00086-2002-109-08-00-2 REFERENCIA 109_86/2002_8
 Reclamante: SANDRO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a): ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
 Reclamado: EMPRESA BRAS. DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
 Advogado(a): FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
 Assunto:
 FICA O RECLAMADO NOTIFICADO DA TRANSFERENCIA DO DEP
 RECURSAL R\$5.342,50, PARA O PROC. 1217/2002-2, RECLAMANTE: SAMUEL
 HORACIO DA SILVA.
 RESENHA NO 109_453/2003
 PROCESSO Nº: 00184-2002-109-08-00-X REFERENCIA 109_184/2002_8
 Reclamante: ANTONIO VALENTIM PINTO BARROSO
 Advogado(a): ADEMAR DA CONCEICAO FERREIRA
 Reclamado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 FICA O EXEQUENTE SUPRA, CIENTE DO OFICIO N. 006-607/2003 E
 DOCUMENTOS ANEXOS DE FLS. 102/109, PARA, MANIFESTAR-SE,
 QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS
 RESENHA NO 109_454/2003
 PROCESSO Nº: 00230-2003-109-08-00-1 REFERENCIA 109_230/2003_7
 Reclamante: JAIRO SILVA OLIVEIRA
 Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 Reclamado: BANCO DO BRADESCO S/A
 Advogado(a): JOSÉ LUIZ DA COSTA PAIVA
 Assunto:
 FICA O RECLAMADO CIENTE DO RECURSO ORDINARIO DE FLS. 187/198
 DOS AUTOS PARA, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA NO 109_455/2003
 PROCESSO Nº: 00626-2002-109-08-00-8 REFERENCIA 109_626/2002_3
 Exequente: JOSIAS BARROS DO NASCIMENTO
 Advogado(a): ANA CLARA MULLER HOFF
 Executado: S B SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 PARA CIENCIA DO EXEQUENTE A FIM DE MANIFESTAR-SE, QUERENDO,
 NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO BEM NOMEADO PELA EXECUTADA AS
 FL. 346 DOS AUTOS.
 RESENHA NO 109_456/2003
 PROCESSO Nº: 00579-2002-109-08-00-2 REFERENCIA 109_579/2002_9
 Reclamante: IRENILSON DE SOUSA BRITO
 Advogado(a): JOSÉ FIGUEIRA FERREIRA
 Reclamado: VIACAO BORGES LTDA
 Advogado(a): UBIRAMA BENTES DE SOUSA FILHO
 Assunto:
 O RECLAMADO DANDO CIENCIA QUE FORA REALIZADO DEPOSITO
 PARA FINS PERICIAL FLS. 327 E, A CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 334,
 SOMENTE OBJETIVO NOTIFICAR AS PARTES QUANTO AO
 ANDAMENTO PROCESSUAL. ASSIM NAO HA DEPOSITO A REALIZAR.
 RESENHA NO 109_457/2003
 PROCESSO Nº: 01971-1996-109-08-00-X REFERENCIA 109_1971/1996_9
 Reclamante: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
 Advogado(a): DENNIS JORGE VILERA JENNINGS
 Reclamado: TELEPAR S/A
 Advogado(a): ALESSANDRA TEREZA PAGI OLIVEIRA

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Assunto:
A EXECUTADA PARA APRESENTAR CONTRA CHEQUES DO AUTOR REFERENTE AO PERÍODO NOVEMBRO/91 A MARÇO/95, PARA ELABORAR OS CÁLCULOS.
RESENHA Nº 109_458/2003
PROCESSO Nº: 00237-2003-109-08-00-3 REFERENCIA 109_237/2003_X
Reclamante: FRANCISCO MARQUES GOMES
Advogado(a): MANOEL CHAVES LIMA
Reclamado: SCHAIN ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): IDA M. SOARES GAZEL

Assunto:
FICAM NOTIFICADAS AS PARTES ACIMA MENCIONADAS DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA Nº 109_459/2003
PROCESSO Nº: 00338-2003-109-08-00-4 REFERENCIA 109_338/2003_5
Reclamante: MARIA LUCIETE BASTOS DOS SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
Reclamado: CANDIDO MACIEL DA SILVA
Advogado(a): LUIZ RODOLFO DINELLI CARNEIRO

Assunto:
FICAM NOTIFICADAS AS PARTES ACIMA MENCIONADAS DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA Nº 109_460/2003
PROCESSO Nº: 00284-2003-109-08-00-7 REFERENCIA 109_284/2003_8
Reclamante: MANOEL BATISTA VIEIRA
Advogado(a): ALBANITA MACEDO CASTRO
Reclamado: INDÚSTRIA MADEIREIRA DO BRASIL LTDA
Advogado(a): AUGUSTO CESAR PINTO SERRIQUE

Assunto:
FICAM NOTIFICADAS AS PARTES ACIMA MENCIONADAS DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA Nº 109_461/2003
PROCESSO Nº: 00308-2003-109-08-00-8 REFERENCIA 109_308/2003_7
Reclamante: JUCELINO FERREIRA CÍZAR
Advogado(a): RILDON CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTAREM LTDA
Advogado(a):

Assunto:
FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE ACIMA MENCIONADO DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA Nº 109_462/2003
PROCESSO Nº: 00373-2003-109-08-00-3 REFERENCIA 109_373/2003_7
Reclamante: GERSON LUIZ SOUZA CORREA
Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
Reclamado: LUIZ BRILHANTE MOTA FILHO
Advogado(a): JOENICE SILVA ALMEIDA

Assunto:
FICAM NOTIFICADAS AS PARTES ACIMA MENCIONADAS DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA Nº 109_463/2003
PROCESSO Nº: 00365-2003-109-08-00-7 REFERENCIA 109_365/2003_8
Reclamante: FERNANDO AGUIAR MACHADO
Advogado(a): JOAO DOS SANTOS PEDROSO
Reclamado: EDMUNDO GERMANO ESMO
Advogado(a): CELIO FIGUEIRA DA SILVA

Assunto:
FICAM NOTIFICADAS AS PARTES ACIMA MENCIONADAS DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA Nº 109_464/2003
PROCESSO Nº: 00388-2003-109-08-00-1 REFERENCIA 109_388/2003_9
Reclamante: NELSON FURTADO PINTO
Advogado(a): MARIA DOLORES CAJADO BRASIL
Reclamado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): LYBIA SORAIA PANTOJA CARNEIRO

Assunto:
FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA Nº 109_465/2003

PROCESSO Nº: 00387-2003-109-08-00-7 REFERENCIA 109_387/2003_7
Reclamante: REINALDO LOPES DA SILVA
Advogado(a): JOSE FIGUEIRA FERREIRA
Reclamado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): LYBIA SORAIA PANTOJA CARNEIRO

Assunto:
FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA Nº 109_466/2003
PROCESSO Nº: 00386-2003-109-08-00-2 REFERENCIA 109_386/2003_5
Reclamante: JOSE MAIA REBELO DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA DOLORES CAJADO BRASIL
Reclamado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): LYBIA SORAIA PANTOJA CARNEIRO

Assunto:
FICA A RECLAMADA NOTIFICADA DA SENTENÇA DE MERITO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA Nº 109_467/2003
PROCESSO Nº: 01309-2002-109-08-00-9 REFERENCIA 109_1309/2002_7
Reclamante: NELSON BATISTA PEREIRA
Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
Reclamado: IMPACTO ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
PELA PRESENTE FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, AS FLS.132/154 DOS REFERIDOS AUTOS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 109_214/2003

PROCESSO Nº 01316-2002-109-08-00-0 REFERENCIA 109_1316/2002_4
Reclamante: WALTER SIQUEIRA ANDRADE
Reclamado: IMPACTO ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 109ª Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) IMPACTO ENGENHARIA LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: "TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 132/154, DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LAGUINHO SANTAREM_PA, 68005_970.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM_PA, 19 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIO LUIZ DA COSTA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 109_215/2003

PROCESSO Nº 00823-2001-109-08-00-6 REFERENCIA 109_823/2001_9
Exequente: ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO
Executado: GOLDWIN TIMBERT COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS JUIZ(a) TITULAR da 109ª Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) GOLDWIN TIMBERT COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA, Executados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: "TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 37, A FIM DE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR, QUERENDO, EMBARGOS A PENHORA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LAGUINHO SANTAREM_PA, 68005_970.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM_PA, 20 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 109_216/2003

PROCESSO Nº 00894-2002-109-08-00-X REFERENCIA 109_894/2002_6
Exequente: CRISTIANE SILVA DE LIMA
Executado: PANIFICADORA LIDER
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS JUIZ(a) TITULAR da 109ª Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) PANIFICADORA LIDER, Executados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, EM FORNO BANDEIRANTE TURBO BCG, CILCO, A LENHA, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LAGUINHO SANTAREM_PA, 68005_970. DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM_PA, 20 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 109_217/2003

PROCESSO Nº 00894-2002-109-08-00-X REFERENCIA 109_829/2000_3
Exequente: INSS
Executado: GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS JUIZ(a) TITULAR da 109ª Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Executados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADOS, UMA EMPILHADORA YALE, MODELO R40, SERIE N. 0468, A DIESEL, COM OS QUATROS PNEUS FURADOS; SEM A BOMBA INJETORA, TUBOS DE PRESSÃO EMOTOR DE PARTIDA; SEM BATERIA; SEM O CILINDRO MESTRE, SEM A TAMPAS DAS PLANETARIAS, DA RODA DIANTEIRA ESQUERDA; COM O SISTEMA DE FREIOS GASTOSE COM O SISTEMA HIDRÁULICO SEM A BOMBA HIDRÁULICA, SEM GRUPO DE CONTROLE DO GARFO (ELEVACAO E (BASCULANTE)), E SEM GRUPO DE VALVULA DE REGULAR PRESSÃO, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E SEM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-10.000,00
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LAGUINHO SANTAREM_PA, 68005_970. DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM_PA, 20 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 109_218/2003

PROCESSO Nº 01030-2002-109-08-00-5 REFERENCIA 109_1030/2002_8
Exequente: VALDECY DO NASCIMENTO MONTEIRO
Executado: M. F. DA CRUZ REGO
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS JUIZ(a) TITULAR da 109ª Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) M. F. DA CRUZ REGO, Executados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO O SEGUINTE BEM: UM FORNO BANDEIRANTE TURBO BCG, CILCO, A LENHA EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LAGUINHO SANTAREM_PA, 68005_970. DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM_PA, 20 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 19 de maio de 2003, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

SECRETARIA DA 4ª TURMA - PROCESSOS JULGADOS NA
SESSÃO DE 20/5/2003 - RELAÇÃO 037/2003

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 01803-1989-007-08-40-9 (4ªT/AP 1533/2003). AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor José de Jesus Mendes. AGRAVADOS: ALVARA LOPES DE MELLO E SILVA, LÚCIA HELENA LOPES DE MELLO E SILVA, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, TEREZINHA MARIA VILAÇA DA SILVA, RACHEL BENCHAYA E OUTROS. Doutora Ieda Livia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. Se o ente público liquidar o débito no exercício seguinte à inclusão do precatório no orçamento, significa total cumprimento da norma constitucional, não havendo que falar em incidência de juros de mora, situação não verificada nestes autos, na medida em que o ofício requisitório foi recebido pelo ente público em 17.06.99, fls. 342, sendo que a importância requisitada, que deveria ser paga até o final do exercício seguinte, somente foi depositada em 30.11.2001. Portanto, são devidos juros de mora no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO: NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, ISENTAR A AGRAVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00082-2003-115-08-00-7 (4ªT/REXOFF 1793/2003). RECLAMANTE: ELIZABETH ESPÍNDOLA SEGTOWICK. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - O município não comprovou o pagamento do salário relativo ao mês de dezembro do ano de 2000, pelo que mantenho a condenação, no importe de R\$ 496,50 (quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), juros de mora e correção monetária, e contribuições previdenciárias na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01657-2002-009-08-00-8 (4ªT/RO 1946/2003). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Doutor Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Cristiano Coutinho de Mesquita RECORRIDOS: OS MESMOS, ADAUTO ACRISIO ALVES MONTEIRO, ALTEMIR LOPES SARMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, JAIME MARTINS QUINTAÍROS, JOÃO BARBOSA DE LIMA, JOSE VALENTINO SILVA DOS SANTOS MURRIETA, ORLANDO OCTÁVIO MOTTA BANDEIRA E RAIMUNDA DE SOUSA NUNES. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: ABONO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO - NATUREZA - Não resta dúvida que o abono previsto na cláusula 1ª, parágrafo primeiro, do acordo coletivo de trabalho - reajuste salarial/abono único - para conceder aos empregados do Banco da Amazônia S/A - BASA abono linear, no valor bruto de 80% de uma remuneração percebida no mês de agosto/2001, com piso de R\$ 900,00 (novecentos reais), não possui natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE LEGITIMIDADE PASSIVA, A PREJUDICIAL DE COISA JULGADA, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS ABONOS CONCEDIDOS PELOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS EM VIGOR NOS PERÍODOS DE 01.09.2000 A 31.08.2001 E 01.09.2001 A 31.08.2002, BEM COMO REVOGAR OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. EM CONSEQUÊNCIA, ILICIT IMPROCEDENTE A AÇÃO CUSTAS PELOS RECLAMANTES NO VALOR DE R\$ 399,64 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 19.992,60 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

ACÓRDÃO 00095-2003-115-08-00-7 (4ªT/REXOFF 1918/2003). RECLAMANTE: ANA SOUZA DE MOURA PAULA LAYNE. ENTÃO RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cristiano Coutinho de Mesquita. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cristiano Coutinho de Mesquita. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cristiano Coutinho de Mesquita. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - O município não comprovou o pagamento do salário relativo ao mês de dezembro do ano de 2000, pelo que mantenho a condenação, no importe de R\$ 721,36 (setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), juros de mora e correção monetária, e contribuições previdenciárias na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00104-2003-115-08-00-9 (4ªT/REXOFF 1803/2003). RECLAMANTE: ARACY ASSUNÇÃO DE SOUZA DIAS. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - O município não comprovou o pagamento do salário relativo ao mês de dezembro do ano de 2000, pelo que mantenho a condenação, no importe de R\$ 392,23 (trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), adicionais de férias 98/99 e 99/2000, com reflexos dessas parcelas no FGTS (para depósito em conta vinculada) e honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária, e contribuições previdenciárias na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 20 de maio de 2003.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSO 01595-1996-001-08-40-9 (4ªT/AP 380/2003). AGRAVANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA. Doutor André Bendelack Santos. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. D E S P A C H O. O agravo de petição não pode ser normalmente processado porque incabível na espécie, uma vez que este recurso só pode ser interposto contra decisões do juiz na fase de execução, conforme disposto no art 897, "a", da CIT. Por esta razão, com base nos artigos 557, do CPC, 769, da CIT, e 115, do Regimento Interno deste Egrégio Regional, nego seguimento ao agravo de petição porque incabível na espécie. Dê-se ciência às partes. Belém, 20 de maio de 2003. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Relator.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 27/5/2003, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H30 MIN.
(NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO 02091-2002-005-08-00-6 (4ªT/RO 2592/2003). RECORRENTES: ALINE ALMEIDA AMORIM. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.
2. PROCESSO 00223-2003-114-08-00-5 (4ªT/RO 2549/2003). RECORRENTE: SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: MANOEL TEIXEIRA DO AMARAL. Doutor Ademir Domizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.
3. PROCESSO 01685-2002-110-08-00-3 (4ªT/RO 2349/2003). RECORRENTE: COMERCIAL PONTAL REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutora Marlu Silva de Souza. RECORRIDO: ELITON VICENTE SIMÕES DEMÉTRIO. Doutora Silvana Eloísa Bechara Sodré. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
4. PROCESSO 00113-2003-005-08-00-4 (4ªT/RO 2145/2003). RECORRENTE: GIBERTO MAGALHÃES. Doutor Manoel das Chagas Gomes. RECORRIDA: MARIA IZABEL DE SOUZA LOPES. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO 02010-2001-008-08-00-6 (4ªT/RO 2458/2003). RECORRENTE: LEANDRINETE DE SOUZA SOBRINHO. Doutora Silvana Mariana Ribeiro de Menezes. RECORRIDA: SIMÉLIA DO SOCORRO PUREZA PEREIRA. Doutor Vladimir Augusto de Carvalho Lobo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
6. PROCESSO 00037-2003-115-08-00-2 (4ªT/RO 2412/2003). RECORRENTE:

ROSIVAN DA SILVA NEVES. Doutor Manoel Pedro Lopes de Sousa. RECORRIDO: ALDEMIR RAIMUNDO DA PAZ MARINHO. Doutor Luis Galeno Araújo Brasil. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

7. PROCESSO 00085-2003-014-08-00-6 (4ªT/RO 2353/2003). RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S.A. Doutor Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira. RECORRIDO: AMILTON RAMOS DA SILVA. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

8. PROCESSO 00295-2003-101-08-00-6 (4ªT/RO 2341/2003). RECORRENTE: JOSÉ CARLOS ANDRADE DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: ALTO ANDAIMES LTDA E MIP ENGENHARIA S.A. Doutor José Roney Alencar Medeiros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

RITO ORDINÁRIO

9. PROCESSO 01822-2000-010-08-00-X (4ªT/RO 1838/2003). RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAE. Doutor Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig. RECORRIDOS: EREMITO MONTEIRO NEGRÃO. Doutor Daniel Konstadinidis. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juíza Alda Maria de Pinho Couto e Maria Luíza Nobre de Brito.

10. PROCESSO 01853-2002-014-08-00-8 (4ªT/RO 1623/2003). RECORRENTES: CELESTE MOURA LEMOS DE SOUSA BURLE, EDIMIR DE MORAES, JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO BARROS, LEILA ROCHA DUARTE, MARIA REGINA LANGBECK OHANA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAE. Doutor Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Odáise Cristina Picanço Benjamim. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

11. PROCESSO 02123-2002-010-08-01-1 (4ªT/AI 2147/2003). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Washington Luís Cardoso da Silva. AGRAVADA: ADAMARA LOPES CORDOVIL. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Alda Maria de Pinho Couto e Francisca Oliveira Formigosa.

12. PROCESSO 00586-1996-006-08-40-2 (4ªT/AP 1169/2003). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimira. AGRAVADA: MARIA TEREZA SILVA GOBBO. Doutora Margaret Carvalho de Moraes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Alda Maria de Pinho Couto e Francisca Oliveira Formigosa.

13. PROCESSO 00016-2003-115-08-00-7 (4ªT/REXOFF 1365/2003). RECLAMANTE: VANDERLICE SILVA DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

14. PROCESSO 00024-2003-202-08-00-5 (4ªT/REXOFF E RO 2200/2003). RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. RECORRIDOS: LEONARDO DAS NEVES MACEDO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPER. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

15. PROCESSO 02045-2002-003-08-00-4 (4ªT/RO 1588/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDA: DANIEL DO SOCORRO REIS CALDAS. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

16. PROCESSO 02129-2002-014-08-00-1 (4ªT/RO 2263/2003). RECORRENTES: GEOVANE DOS SANTOS BARBOSA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutora Micheline Antunes Esteves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

17. PROCESSO 01998-2002-002-08-00-9 (4ªT/RO 1941/2003). RECORRENTES: CRISTIANE CORRÊA NUNES. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

18. PROCESSO 02327-2002-008-08-00-3 (4ªT/RO 1852/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDAS: MICHELLE DE FREITAS AZEVEDO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. SINTELE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

19. PROCESSO 00054-2003-106-08-00-9 (4ª T/RO 2311/2003). RECORRENTE: LUCIMAR MONTEIRO TRINDADE. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Bruno Moreira Souza. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

20. PROCESSO 00563-1991-005-08-00-2 (4ª T/AP 1447/2003). AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Sandra Waleska Martins Leal. AGRAVADOS: ROSÂNGELA NOVAES LIMA, MAURILIO DE SOUZA COSTA E OSMARINA DA SILVA BARROS. Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevicí. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

21. PROCESSO 02076-2002-009-08-00-3 (4ª T/AI 2466/2003). AGRAVANTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: SÍLVIO ROBERTO QUARESMA DE OLIVEIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

22. PROCESSO 01041-2001-008-08-40-4 (4ª T/AP 1547/2003). AGRAVANTE: RONALDO GONÇALVES LIMA. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. AGRAVADA: DISTRIBUIDORA BIG BIENN LTDA. Doutor Alberto Indecqui. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

23. PROCESSO 00293-1997-013-08-00-X (4ª T/AP 1873/2003). AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Delon Paes de Carvalho. AGRAVADO: HUMBERTO DOS SANTOS PINTO. Doutora Ana Maria Portinho Rocha. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Odete de Almeida Alves e Maria Luíza Nobre de Brito.

24. PROCESSO 02136-2002-003-08-00-X (4ª T/RO 1655/2003). RECORRENTE: ODINEA MARIA DA SILVA. Doutora Emília de Fátima da Silva Farnha. RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ - COREN/PA. Doutor João Luís Maués de Castro Santos. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO 00111-2003-009-08-00-0 (4ª T/RO 1653/2003). RECORRENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA COSTA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: TADEU RODRIGUES DA CRUZ (TADEU PEÇAS). Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO 00009-2003-012-08-00-8 (4ª T/RO 2069/2003). RECORRENTE: ÁUREA STELA ALBUQUERQUE SANTOS PEREIRA. Doutor José Cláudio Ferreira dos Santos. RECORRIDA: MARIA DO CARMO DOS SANTOS ALENCAR. Doutor Adilmo Diniz Mela. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO 01171-2001-203-08-00-7 (4ª T/RO 1883/2003). RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO DA ROCHA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARI CELEUSTOSE S.A. Doutor Marcelo Miranda Caetano. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

28. PROCESSO 01388-2002-002-08-00-5 (4ª T/RO 1932/2003). RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Doutor Edgard Mário de Medeiros Júnior. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PANTOJA SOARES. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO 02154-2002-111-08-00-4 (4ª T/RO 2227/2003). RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE SOUZA. Doutor Childérico José Fernandes. RECORRIDO: CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ. Doutor Iracilides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

30. PROCESSO 00378-2002-101-08-40-9 (4ª T/RO 568/2003). RECORRENTE: LOURENÇO GOMES DE CASTRO. Doutor Francisco Edmir Lopes Figueira. RECORRIDA: CAST - CONSULTORIA, SERVIÇOS E TÉCNICOS LTDA. Doutora Jacqueline Vieira da Gama Malcher. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

31. PROCESSO 00279-1999-203-08-00-7 (4ª T/AP 1624/2003). AGRAVANTES: RAIMUNDO VALTER MARANHÃO E JOSÉ VALMIR MARANHÃO. Doutor Eduardo Gomes Ferreira. AGRAVADO: FRANCISCO ARAÚJO DE OLIVEIRA (CHÁCARA ÁGUA BRANCA). Doutor Osvaldo Trindade de Figueiredo. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

32. PROCESSO 01611-2002-005-08-00-3 (4ª T/RO 2152/2003). RECORRENTE: BORTMAN & CIA. LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: JOSÉ FERNANDO CASAS ABRUNHOA. Doutora Fabiana Gouseira Ribeiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO 01561-2002-014-08-00-5 (4ª T/RO 1187/2003). RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Marcus Vinícius

Nery Lobato. RECORRIDO: CLEYTON NUNES DA SILVA. Doutor Marcelo dos Santos Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO 00670-2002-112-08-00-0 (4ª T/RO 1055/2003). RECORRENTE: FARTURA AGROPECUÁRIA S.A. Doutor Marcelo Carmelengo Barboza. RECORRIDO: NATALINO PAIVA LIMA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

35. PROCESSO 01213-2002-111-08-00-7 (4ª T/RO 1020/2003). RECORRENTE: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. Doutor Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: ALBERTO RUI BASTOS PEIXOTO. Doutor Marcos Apolo Santana Leão. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

36. PROCESSO 01589-2002-010-08-00-7 (4ª T/RO 1837/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: FRANCISCO FELIZ SALGADO DOSSANTOS. Doutora Aldanerys Matos Amaral. COMPAT (COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ). Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO 02112-2002-005-08-00-3 (4ª T/RO 2279/2003). RECORRENTE: SAN DIEGO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. Doutor Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDO: ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO COSTA. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO 02582-2001-111-08-00-6 (4ª T/REXOFF E RO 1736/2003). RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Doutor Marcus Vinícius Nery Lobato. FRITZ GAUCH. Doutora Romilda Ferreira Ribeiro. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA. Doutor Alan Henrique Trindade Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

39. PROCESSO 01615-2002-011-08-00-3 (4ª T/RO 1399/2003). RECORRENTE: NEWTON RIBEIRO FILHO. Doutor Aldanerys Matos Amaral. RECORRIDOS: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO 02187-2002-101-08-00-7 (4ª T/RO 1414/2003). RECORRENTE: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: OCIMAR DOS SANTOS MARTINS FILHO. Doutor Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

41. PROCESSO 02024-2002-007-08-00-4 (4ª T/RO 1556/2003). RECORRENTE: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca. TACILENO OLIVEIRA DE MORAES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO 01375-1999-012-08-42-7 (4ª T/AP 1453/2003). AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE. Doutor Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Francisco Ferreira Alencar Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO 00133-2002-012-08-00-2 (4ª T/AP 2070/2003). AGRAVANTE: TUNA LUSO BRASILEIRA. Doutor Bruno Garcia de Castro. AGRAVADO: JOSÉ HAMILTON LOBO DOS SANTOS. Doutora Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO 00421-2001-116-08-00-X (4ª T/AP 1902/2003). AGRAVANTE: MARIA E DA SILVA DANTAS (FRANCIS MODAS). Doutora Eldely da Silva Hubner. AGRAVADA: SUELI SOARES DE SOUSA. Doutora Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

45. PROCESSO 00198-1998-008-08-00-1 (4ª T/AP 1976/2003). AGRAVANTE: YOSHIMASA MORYA. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. AGRAVADO: MÁRIO OLIVEIRA COUTO. Doutor Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

46. PROCESSO 02868-2002-202-08-00-X (4ª T/REXOFF E RO 1774/2003). RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. NATANAEL REIS CORDEIRO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPTEAP. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

47. PROCESSO 01932-2002-101-08-00-0 (4ª T/RO 1409/2003). RECORRENTE: EDSON MARCOS BARBOSA PEREIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor Dennis Verbeiro

Soares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

48. PROCESSO 02269-2001-005-08-00-8 (4ª T/RO 1401/2003). RECORRENTE: VALENTIM FARIAS PINHEIRO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

49. PROCESSO 00506-2002-109-08-00-0 (4ª T/RO 910/2003). RECORRENTE: ANTÔNIO DE PÁDUA PIMENTEL CARNEIRO PEREIRA. Doutor José Figueira Ferreira. RECORRIDO: SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE. Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

50. PROCESSO 00884-2002-109-08-00-4 (4ª T/RO 1209/2003). RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão. RECORRIDO: JOSÉ ALMIR ALVES DE NOVAIS. Doutor José Raimundo Cosmo Soares. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

51. PROCESSO 02114-2002-101-08-00-5 (4ª T/RO 1101/2003). RECORRENTE: BENEDITO COSTA PORTILHO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: G. PASSOS DO MOJU LTDA. Doutor Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

PROCESSO REINCLuíDO EM PAUTA:

52. PROCESSO 00952-2001-001-08-00-5 (4ª T/RO 6581/2001). RECORRENTE: LUCIANE CRISTINA COSTA SOARES. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Doutor Paulo Bruno Chermont. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA - REPUBLICAÇÃO - SESSÃO DE 14-4-2003

ACÓRDÃO 01542-2002-111-08-00-8 (3ª T./RO 1021/2003). RECORRENTE: ELIESE QUARESMA FERREIRA. Doutoras Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e OUTRAS. RECORRIDA: CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ. Doutor Iracilides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: MARÍTIMO. DIFERENÇAS SALARIAIS CONVENCIONAIS. ÔNUS DA PROVA. FATO MODIFICATIVO/SUBSTITUTIVO. Tendo o reclamado alegado que a convenção coletiva aplicada aos empregados da empresa era diversa daquela colacionada aos autos pelo reclamante, inverteu para si o ônus da prova de fato modificativo-substitutivo do direito do autor, nos termos do art. 118 da CLT, do qual não conseguiu desincumbir-se a contento. Com efeito, não careceu ao álbum processual a norma coletiva a qual disse estar obrigada. Demais disso, assinou a carteira de marítimo do empregado, assumindo a sua condição de armador, o que esgarça a tese exposta na defesa, porquanto restou claro que suas atividades eram diversificadas além da indústria da construção civil, apontando que tem duplo enquadramento, dada a especificidade das atividades empresariais no setor de navegação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA JUNTADA AOS AUTOS, SOLDADA-BASE, ETAPA, INSALUBRIDADE, DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 9ª DA CONVENÇÃO COLETIVA NOS AUTOS, REPOUSO SEMANAL, REMUNERADO, CONFORME CLÁUSULA 10ª DA NORMA, E REPERCUSSÕES NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, NO FGTS MAIS 40%, NOS DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS E FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3, DEVENDO SER OBEDECIDOS OS PARÂMETROS DA INICIAL BEM COMO COMPENSADOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS PELA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 01/98-TRT NO QUETOCA AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS; POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PASTORA DO SOCORRO TELXEIRA LEAL E WALMIR OLIVEIRA DA COSTA — EM IMPOR EX OFFICIO A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A QUE ALUDE A LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001; POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR —, EM DETERMINAR QUE O QUANTUM DEBEATUR SEJA APURADO EM LIQUIDAÇÃO PELO CONTADOR DO JUÍZO DE ORIGEM, À UNANIMIDADE, EM INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, E COMINAR CUSTAS DE R\$327,34 PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DA CONDENAÇÃO EM R\$-16.367,02 TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS

Fábio Simão Luiz Oliveira

Secretário da Egrégia Terceira Turma



Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.949

DIÁRIO OFICIAL

0817

Belém, quinta-feira,
22 de maio de 2003

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 3ª T. 01680-2002-011-08-00-9 (RO 01077/2003)
RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Dr. Luis Galeo Araújo Brasil e outros
RECORRIDO: JUSCELINO JUSTINO BAHIA FERREIRA
Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
Deserção. Embora tempestivo (fls. 389/390) e com representação regular (fl. 79), o recurso não merece ser admitido, porque deserto.
Com efeito, o d. Juízo de 1ª grau fixou o valor da condenação em R\$8.689,93, e custas na quantia de R\$173,79. Para recorrer ordinariamente, a reclamada recolheu o valor das custas, como certificado à fl. 359, e o depósito recursal à fl. 360. No entanto, ao recorrer de revista realizou o depósito no valor de R\$2.987,90, o que totaliza R\$6.472,93, inferior ao valor da condenação.
A recorrente, data venia, equivocou-se, pois o art. 899 da CLT prevê o depósito prévio para análise do recurso, tendo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. S. DI do C. TST, esclarecido a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, até o limite da condenação, sob pena de deserção.

2. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 21 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T. 01419-2001-010-08-41-9 (RO 01183/2003)

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DUARTE
Dr. Miguel Oliveira
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Dr. Alice do Amaral de Lima e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 307/308), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 6), e em ordem quanto ao preparo (fl. 314).
2. Pressupostos intrínsecos
Abonos Salariais. O reclamante alega ter direito ao abono pleiteado não só pela sua natureza salarial, mas, sobretudo porque tem direito adquirido por ato jurídico perfeito, que se constitui coisa julgada, por força do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Aduz que a renúncia à aplicação da Portaria nº 375/69 só pode ser invocada quanto às pendências anteriores, nunca quanto às parcelas futuras, ante a impossibilidade de sua previsão e a conseqüente ressalva no acordo celebrado. Ressalta que se ao reclamante sobreviesse qualquer prejuízo em decorrência de sua adesão ao PCS, onde ocorreu a alegada renúncia, esta seria nula por força do disposto no art. 9º da CLT. Transcreve aresto para confronto de tese (fls. 312/313).

O apelo não merece prosperar. O direito do recorrente é de receber como se na ativa estivesse, o que implica dizer que ele só tem direito de receber as parcelas salariais recebidas pelo empregado da ativa. Assim, sendo indenizatória a natureza do abono, como esclareceu o C. TST, através do DC nº 608.093/199-0, que serviu de fundamento para o pedido referente ao abono em questão, não há se falar em afronta aos princípios constitucionais apontados pelo recorrente. Logo, inexistentes os pressupostos legais de admissibilidade da presente revista inseridos no § 6º do art. 896 da CLT.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 16 de maio de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. 01641-2002-012-08-00-8 (RO 01268/2003)

RECORRENTE: CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA
Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Dr. Eric Quintela Smith e outros E
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Erika Moreira Bechara e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 227/228), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 13), e em ordem quanto ao preparo, tendo em vista que o recorrente foi isento do pagamento das custas processuais a que foi condenado (fl. 217).

2. Pressupostos intrínsecos
Coisa julgada. Inexistência. Afirmação ao § 1º art. 301 do CPC. Assevera, dentre OUTRAS questões, que não restou configurada a existência de coisa julgada, na medida em que não há entre as duas ações igualdade de causa de pedir e pedido. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo merece ser admitido. Conforme se pode observar na petição inicial de fls. 02/12, o reclamante ajuizou a presente ação tendo como pedido o pagamento do Adicional de Função Comissionada - CAF, enquanto que na outra ação foi discutido o direito do reclamante em aderir ao novo Plano de Cargos e Salários instituído pelo Banco da Amazônia S/A. Assim, considero inexistente o pressuposto legal exigido para a caracterização da coisa julgada (§ 2º do art. 301 do CPC), pelo que tenho como violado o § 1º art. 301 do CPC, o que enseja a admissibilidade da revista, a teor da alínea "c" do art. 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões suscitadas, conforme Enunciado nº 285 do C. TST.

3. Conclusão
Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 19 de maio de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 3ª T. 01581-2002-012-08-00-3 (RO 01452/2003)

RECORRENTE: ZILMA CRUZ PINHEIRO DA COSTA
Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro
RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros e
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de fls. 266/275 é adequado, tempestivo (fls. 265/266), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 13), e o preparo é desnecessário, na medida em que a reclamante foi isenta do pagamento das custas processuais a que foi condenada (fl. 252).

2. Pressupostos intrínsecos
Coisa julgada. Inexistência. Afirmação ao § 1º art. 301 do CPC. Assevera, dentre OUTRAS questões, que não restou configurada a existência de coisa julgada, vez que não há entre as duas ações igualdade de causa de pedir e pedido. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo merece ser admitido. Conforme se pode observar na petição inicial de fls. 02/12, a reclamante ajuizou a presente ação tendo como pedido o pagamento do Adicional de Função Comissionada - CAF, enquanto que na outra ação foi discutido o direito da reclamante em aderir ao novo Plano de Cargos e Salários instituído pelo Banco da Amazônia S/A. Assim, considero inexistente o pressuposto legal exigido para a caracterização da coisa julgada (§ 2º do art. 301 do CPC), pelo que tenho como violado o § 1º art. 301 do CPC, o que enseja a admissibilidade da revista, a teor da alínea "c" do art. 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões suscitadas, conforme Enunciado nº 285 do C. TST.

3. Conclusão
Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 19 de maio de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 3ª T. 01773-2000-007-08-00-2 (RO 01457/2001)

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.
RECORRIDO: LUIS ANDRÉ DE LIMA FERNANDES
Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 422/423), com regular representação processual (fl. 285) e o preparo está satisfeito (fls. 370/371).

2. Pressupostos intrínsecos.
Horas Extras. Vendedor Externo. Apreciando os fatos à luz do conjunto probatório nos autos o v. Acórdão Regional afastou a aplicação do art. 62, inciso I da CLT que excepciona das horas extras o trabalho externo incompatível com a fixação de horário pelo empregador.

Com efeito, a matéria pertinente à parcela de horas extras, enseja nova discussão sobre fatos e provas, assim como a referente a aplicação do Enunciado da Súmula nº 340/TST, eis que há necessidade de saber se se tratava de trabalhador remunerado somente à base de comissão, pois, para a aplicação do mencionado Enunciado, necessário se faz pesquisar se os ganhos do empregado eram exclusivamente à base de comissão. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, uma vez que tal abordagem já fora esgotada pela análise regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado da Súmula nº 126/TST.

A divergência jurisprudencial é admitida apenas quanto à interpretação de lei federal, mas aqui a matéria de fato controvertida foi examinada sob a ótica probatória - depoimentos das partes e duas testemunhas pelo Autor - e, assim, os arestos colacionados não se prestam porque os fatos que os ensejaram não devem ser idênticos. Aplica-se, portanto, nesse particular o contrário senso do Enunciado da Súmula nº 296 do Colendo TST para negar-se a revista.

3. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 20 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 3ª T. 01007-2001-014-08-00-7 (AP 01511/2003)

RECORRENTE: BELCONAV S/A.
Dr. Benedito Marques da Rocha e outra
RECORRIDO: MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO
Dr. Ademir Donizeti Fernandes
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 105/106), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 38) e a execução está garantida (fl. 46).

2. Pressupostos intrínsecos
Excesso de penhora. Reavaliação de bem penhorado.
Assevera que o crédito da execução é ínfimo em relação ao valor do bem penhorado, o que caracteriza o excesso de penhora. Alega que, mesmo existindo OUTRAS execuções pendentes de pagamento, não seria correto cancelar o excesso de penhora verificado nesses autos, pois a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito exequendo. Discute, ainda, nas razões de recurso, o valor atribuído ao bem penhorado, pleitando que seja repetida a avaliação, com a produção de um novo laudo pericial para mensurar o valor correto do imóvel gravado com a penhora judicial. Entende como violados os artigos 5º, incisos II, XXII, LIV e LX, da Carta Magna, 620, 681, inciso II, 683, incisos I e III, do CPC, e 883 da CLT.

O apelo não deve ser acolhido. Não houve por parte da executada indicação de bens que fossem capazes de garantir a execução em valores mais razoáveis, e com a obediência à ordem preferencial insculpida no art. 655 do CPC, acatando a aplicação de disposto no art. 659 do CPC, com a penhora do bem em questão. Por outro lado, também não há se falar em excesso de penhora, na medida em que existem diversos outros processos em execução nesta Corte Trabalhista contra essa mesma empresa. No que pertine ao pedido de realização de nova avaliação, não há o que deferir. O valor atribuído ao bem penhorado decorreu de avaliação técnica pormenorizada, elaborada pelo Executante de Mandados habilitado para esse mister e regularmente matriculada no CREA/PA, levando em conta aspectos técnicos, tais como o cálculo do valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, a área do terreno

vê-se pelo depoimento do preposto o motivo da subtração ao processo de tal documentação: é que, como foi afirmado pelo reclamante, o registro era feito pelo supervisor, não pelo obreiro. Afora esse aspecto, para a solução da demanda, nesse ponto, a prova testemunhal foi importante à versão da inicial, confirmando-a. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS E DA CONTRAMINUTA DA EMPRESA, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DESTA PARTE E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, RETIFICAR O NÚMERO DE FOLGAS MENSUAIS A SEREM CONSIDERADAS NO CÁLCULO DA PARCELA DE REPOUSO REMUNERADO E REFLEXOS, PARA DUAS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. COMO A RETIFICAÇÃO FOI PEQUENA EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO, MANTÊM-SE O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS, SERÃO, ALIÁS, DETERMINADAS REALMENTE QUANDO FIXADO O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO 01859-1999-010-08-00-3 (1ª T./RO 1690/2003). RECORRENTE: JOÃO SÉRGIO SOUSA DE MAGALHÃES. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Adicional de periculosidade em função de gerência - inexistência. Para que se pudesse admitir realização de trabalho em área de risco ou perigoso no exercício da função de gerência, que tem caráter meramente administrativo, seria necessário prova muito mais forte do que a apresentada nestes autos, valendo notar que o aqui reclamante não tinha formação técnica em eletricidade, como confessou no depoimento pessoal, nem recebeu treinamento nessa área de modo a poder desempenhar as tarefas que alega na reclamatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, DEIXANDO, PORÉM, PREQUESTIONADOS OS DISPOSITIVOS CITADOS PELA PARTE RECORRENTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO 0113-2003-010-08-00-X (1ª T./RO 2313/2003). RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr.ª Marilise de Oliveira Laranjeira e outros. RECORRIDO: AMILTON NAZARENO DA SILVA RAMOL. Dr.ª Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Abandono de emprego não comprovado pela empresa - Manutenção das parcelas vinculadas à rescisão injusta. Uma vez contestada a despedida sob a alegação da justa causa prevista na letra "i" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - abandono de emprego - a reclamada compete comprovar tal, nos termos do artigo 818 consolidado, combinado com o artigo 333, II, do CPC. Veio ela de mãos vazias a esta Justiça. Nem prova documental, nem mesmo testemunhal nesse ponto discutido, foi apresentada em juízo, donde inaceitar-se a argumentação recursal, no presente caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS QUANTO AO TRABALHO AOS SÁBADOS, PARA QUATRO HORAS POR CADA UM DESSES DIAS, EXCLUINDO, ADEMAIS, DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS PARCELAS REQUERIDAS NA INICIAL, TUDO A APURAR EM LIQUIDACÃO COM JUROS E CORREÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. EM FACE DA REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO, ARBITRA-SE ESTA, PARA EFEITO DE CUSTAS, EM R\$ 13.500,00, REDUZINDO O VALOR DESSA DESPESA PROCESSUAL PARA R\$ 270,00.

ACÓRDÃO 00748-1998-004-08-00-7 (1ª T./AP 2078/2003). AGRAVANTE: EDITORA CIEJUP LTDA. Dr.ª Verena Maués Fidalgo Barros e outros. AGRAVADO: LAURO LOPES DA SILVA. Dr. Claudio César Nunes Batista e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Custas da fase de execução - Pagamento ao final do processo. Excesso de penhora - Inexistência. I - As custas da fase de execução devem ser pagas no final do processo, segundo dizeo do artigo 89-A da CLT. II - Na hipótese, mesiste excesso de penhora: o preço da avaliação é bem próximo do determinado para a condenação, não havendo, além do mais, nenhuma prova no processo referente ao valor mencionado pela agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE DEPOSITO RECURSAL, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA O FIM DE DETERMINAR QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS COMBINADAS À AGRAVANTE NA DECISÃO AGRAVADA

SEJAM PAGAS AO FINAL DO PROCESSO, MANTIDA REFERIDA DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00117-2003-115-08-00-8 (1ª T./REXOFF 1926/2003). RECLAMANTE: FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. Lacerdo Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - Considerando que os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho são cabíveis apenas na hipótese do artigo 14 da Lei nº 5584/70, tendo como destinatário o sindicato assistente, torna-se indispensável a expressa designação do referido órgão de classe, não se presumindo essa pela mera utilização de papel timbrado da entidade sindical. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCMO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCMO JUIZA PRESIDENTE, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. ACÓRDÃO 02767-2002-202-08-00-9 (1ª T./REX OFF RO 1771/2003). RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco Antonio Mendes. LOURIVAL MADURO LADISLAU. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE. PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. A aplicação do §1º do artigo 71 da Lei de Licitações aos entes públicos depende de comprovação de observância estrita das regras que regem o processo licitatório, não só no que diz respeito à habilitação jurídica e à idoneidade financeira, como também no que pertine ao cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Não tendo a Prefeitura comprovado que o contrato resultou de regular procedimento licitatório e que cumpriu seu dever de fiscalizar sua execução, mantém-se a responsabilização subsidiária do Município. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCMO JUIZ LUIS JOSÉ RIBEIRO, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PORQUE INTEMPESTIVAS, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ARGÜIDA PELO MUNICÍPIO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, VENCIDO O EXCMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E À REMESSA DE OFÍCIO E EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR-LHE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ E À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01369-2002-203-08-00-1 (1ª T./RO 02103/2003). RECORRENTES: IZIDORO SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. e JARI CIELULOSE S/A. Dra. Márcia Vania Maria P da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Embora seja do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, se a reclamada expender alegação substitutiva, caber-lhe-á a prova de sua veracidade (CPC, art. 333, II); II - RÍPOUSOS INTRA E EXTRAJORNADA. Consoante a construção doutrinária decorrente da interpretação dos artigos 66 e 67 da CLT, combinados com o artigo 1º da Lei 605/49, o período de descanso de 11 horas entre duas jornadas não pode ser absorvido pela descanso semanal de 24 horas consecutivas e sim somado a ele, totalizando, no mínimo, 35 horas de repouso (Súmula 110 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR ABSOLUTA FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO, ACRESCENTAR 11 HORAS EXTRAS POR QUINZENA À CONDENAÇÃO, COMO ADICIONAL DE 50%, QUE DEVERÃO SER CALCULADAS NO PERÍODO DE 05/11/1997 ATÉ JULHO/2000, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00120-2003-115-08-00-1 (1ª T./REX OFF 1922/2003). RECLAMANTE: JACQUELINE DE OLIVEIRA CORREIA. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA

MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. I - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88 APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE. Não há falar em nulidade da contratação se a reclamante foi admitida mediante concurso público, em obediência, portanto, ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. II - SALÁRIO RETIDO - Confessado pelo Município o inadimplemento, justifica-se a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA DE OFÍCIO E REJEITADA PELA VARA DE ORIGEM E, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO A REMESSA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE PASSE A CONSTAR APENAS OS NOMES DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NA PROCURAÇÃO DE FL. 05 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO 00737-2002-010-08-40-0 (1ª T./RO 1281/2003). RECORRENTE: OTANILSON MORAIS BARROS. Dra. Ana Maria Cunha Mello e outros. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Alberto Indique e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: SALÁRIO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova de fato constitutivo de direito seu, nos termos do art. 818 da CLT, e/c o art. 333, I, do CPC e a perecepção de salário "por fora" é fato constitutivo. Uma vez provado que havia mesmo o pagamento extracôntracheque, contrariando o disposto no artigo 464 da CLT, com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista, em violação ao preceituado no art. 9º do mesmo diploma legal, condensa-se a reclamada a pagar ao reclamante todas as repercussões devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO A QUE, RECONHECER O PAGAMENTO DE SALÁRIO EXTRACONTRACHEQUE, NO VALOR DE R\$800,00, DEFERINDO AO RECLAMANTE, EM CONSEQUÊNCIA, AS REPERCUSSÕES NAS VERBAS DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS 1/3 E FGTS 40%, A SEREM CALCULADAS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, SEMPRE NOS LIMITES DO PEDIDO (FL. 6); INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$240,00, CALCULADAS SOBRE R\$12.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01327-2002-110-08-00-0 (1ª T./REXRO 1913/2003). RECORRENTE: JORGE GOMES DA SILVA. Dra. Marlu Silva de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Onivaldo Silva Farias e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante o disposto no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, a competência da Justiça do Trabalho deve ficar limitada à data de implantação do regime jurídico estatutário do Município reclamado, ocasião em que foi extinto o contrato de trabalho existente entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA E DEMAIS REGISTROS DOS AUTOS, A FIM DE QUE SEJA TAMBÉM AUTUADA A REMESSA DE OFÍCIO, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, MAS NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00075-2003-004-08-00-3 (1ª T./RO 2076/2003). RECORRENTE: MARIA DA GRAÇA SOARES DA COSTA. Dr. Wesley Loureiro Amatal e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Antonio Alberto Taveria dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE. Reforma-se a decisão que entendeu que todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho estariam quitadas pela adesão ao PAVI - Programa de Afastamento Voluntário Incentivado. A despeito da indiscutível bilateralidade do plano, a transação impede não somente que o trabalhador discuta posteriormente parcelas inerentes à dispensa, não lhe retirando, entretanto, direitos que não tenham qualquer relação com a extinção do contrato de trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 207 da SPC-1 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO E DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, ACOLHENDO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO AMPARADA EM GERAL, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA O PAGAMENTO DOS PEDIDOS

ELIENCIADOS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO O MM. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU; CUSTAS, AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01564-2002-014-08-00-9 (1ª T./RO 1961/2003). RECORRENTE: JOÃO GUILHERME DASILVA PASSOS. Dr. Cláudio Souza de Brito e outros. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Mauro Marques Guilhon e outros. PROLATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: CONTRATO DE SEGURO EM GRUPO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para analisar pedido baseado em contrato de seguro vinculado ao contrato de trabalho, pois exclusivo aos empregados da reclamada, com custos reduzidos, constituindo-se em benefício que adere ao contrato. O fato de a questão ter que ser solucionada à luz do Direito Civil não afasta a competência. Inteligência do art. 114 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA JULGAR A DEMANDA QUE ENVOLVE CONTRATO DE SEGURO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA Apreciação DO FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS, AO FINAL. PROLATOR O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO 02499-2002-202-08-00-5 (1ª T./REXOFF RO 1674/2003). RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e ANTONIO GOMES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPERAP. Dr. Flaviano Santa Ana Almeida e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS POR ENTE PÚBLICO - LEGALIDADE - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo que ente da administração direta, desde que haja participação da relação processual e constem também do título executivo judicial. Inteligência da Resolução nº 96/2000, do TST, publicada no DJU 18.09.2000, que alterou o item IV, do Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE E DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUSCITADA TANTO PELO RECLAMANTE COMO PELO DOCTO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, AINDA POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, POIS INTEMPESTIVO. DESCONSIDERAR E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO RECLAMANTE POR INTEMPESTIVIDADE, PORÉM, DEIXAR DE DESENTRANHÁ-LAS POR ECONOMIA E Celeridade PROCESSUAL. REJEITAR A PRELIMINAR DE DENUNCIÇÃO DA LIDE ARGÜIDA PELO SEGUNDO RECLAMADO À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR. JUÍZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 02057-2002-010-08-00-7 (1ª T./RO 1680/2003). RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Walnize Jeanne B. Rodrigues Muller e outros e SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA FILHO. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I - COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - Ainda que as partes, neste processo, sejam as mesmas, a causa de pedir e o pedido são diferentes, porque relativos a período diverso, motivo pelo qual não se vislumbra a incidência do fenômeno da coisa julgada. II - DÉBITO DO EMPREGADO. COMPENSAÇÃO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A compensação na Justiça do Trabalho só é admissível quanto a dívidas de natureza trabalhista, e quando verificada por ocasião da rescisão deve ficar limitada a um mês de remuneração do reclamante. Inteligência do § 5º, do art. 477, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS RECURSOS ORDINÁRIOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA ARGÜIDA PELA RECLAMADA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE HAJA O REPLENO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOSTO SEMANAL REMUNERADO, COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO, MANTENDO-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS

FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. **ACÓRDÃO 01741-2001-006-08-00-1 (1ª T./RO 1391/2003).** RECORRENTES: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA. Dr. Maria Tereza Socio da Silva e outros e PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: APOSENTADORIA PROVISÓRIA - INVALIDEZ - SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL - O empregado aposentado por invalidez terá suspenso os efeitos de seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis previdenciárias para a efetivação do benefício. Um vez suspenso os efeitos do contrato de trabalho, não há como correr o prazo prescricional, consoante previsão do art. 170, I, do Código Civil aplicado de forma subsidiária ao Direito do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, DEFERIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 9.600,00. MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS CONFORME FIXADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 00648-2002-001-08-00-9 (1ª T./RO 1622/2003). RECORRENTES: JOSÉ ANTONIO SOARES DA PAIXÃO. Dr. Margareth Carvalho de Moraes e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INOCORRÊNCIA - Prestação jurisdiccional que se revela contrária ao interesse de quem a postula, não se identifica, não se equipara e nem se confunde, para efeito de acesso à via recursal, com a ausência de prestação jurisdiccional (Precedente do STF RTJ 147/252). II - DA BASE DE CÁLCULO PARA A COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - A gratificação de caixa ou AFR - Adicional de Função e Representação paga pelo banco, em razão de sua habitualidade, tem nítida natureza salarial e, portanto, deve integrar a base de cálculo para efeito de apuração das horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL SUSCITADA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO, PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O PERÍODO E O QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS E EXCLUIR DA BASE DE INCIDÊNCIA PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$ 1.200,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 60.000,00, VALOR ARBITRADO.

ACÓRDÃO 00599-2002-105-08-00-8 (1ª T./RO 1626/2003). RECORRENTE: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Antonio Afonso Navegantes e outros. RECORRIDO: COMECE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Ernesto da Paz Veras e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL - DOCUMENTO ASSINADO, MAS CUJO TEOR E GRAFIA SÃO NEGADOS PELA PARTE - As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, que deverá fazer a prova contrária. No caso, o recorrente deveria ter requerido perícia grafotécnica, para refutar o documento por falsidade ideológica e provar a adulteração grosseira que implicaria no forcoso reconhecimento da invalidação do mesmo. Desta forma, não comprovados os vícios alegado a respeito da declaração, permanece ela válida e eficaz. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NÃO CONHECER E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 406/414, APRESENTADA PELA RECLAMADA, POIS MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA, ENTRETANTO, DEIXAR DE DESENTRANHÁ-LAS POR MOTIVO DE ECONOMIA E Celeridade PROCESSUAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01695-2002-111-08-00-5 (1ª T./RO 1718/2003). RECORRENTE: MONTE CARLO PRE - MOLDADOS LTDA. Dr. Jorge Delana da Silva e outros. RECORRIDO: EDSON QUEIROZ LOPES. Dr. Quodvolf Correa Monteiro. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO E CONTRATO DE SOCIEDADE - O art. 981 do Código Civil vigente é claro, ao dispor que celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. De outro lado, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas em afirmar que a subordinação do empregado às ordens do empregador

é a mais evidente manifestação da existência de uma relação de emprego. Portanto, a tentativa de mascarar um contrato de trabalho em contrato de sociedade não encontra êxito quando a prova dos autos demonstra nitidamente a existência de um vínculo de subordinação. No caso presente, as notas caracterizadoras da subordinação jurídica foram a sujeição e fiscalização de horário de trabalho a que estava sujeito o Reclamante. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 01602-2002-002-08-00-3 (1ª T./RO 1570/2003). RECORRENTES: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Cezar Escócio de Faria Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - PETIÇÃO INICIAL ILÍQUIDA - ARQUIVAMENTO - O arquivamento do processo com base no art. 852-B, § 1º, da CLT, corresponde tecnicamente, à extinção do processo sem julgamento do mérito, que em última análise está respaldado no indeferimento da petição inicial por inépcia (art. 267, I, c) e 295, I, do CPC). Assim, se o pedido não for líquido, o correto é determinar ao autor que emende a petição inicial, suprindo a irregularidade, no prazo previsto no art. 284, do CPC e liquide o pedido, pois diante da informalidade que caracteriza o Processo do Trabalho não se verifica a inépcia substancial e insanável. Inteligência do Enunciado nº 263, do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELA RECLAMADA CAPAE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, DAR LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE OPORTUNIZE AOS AUTORES A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E APRECIAR OS PEDIDOS CONTIDOS NA PEÇA DE INGRESSO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO 00530-2002-001-08-00-0 (1ª T./AP 1897/2003). AGRAVANTE: TRANSPORTES AEREO CLUB LTDA. Dr. Carla Nazare Jurgue Melem Souza e outros. AGRAVADO: JOSÉ PEDRO FARIAS DO AMARAL. Dr. Ana Izabel Antunes Serraval e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: ACORDO JUDICIAL PARCELADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO - Em acordo judicial para ser quitado em prestações sucessivas, para as quais a lei (art. 891 da CLT) expressamente prevê a execução automática das parcelas posteriores quando ocorra o atraso de uma delas, o vencimento antecipado das parcelas, pelo inadimplemento (situação jurídica objetiva), independe de que, no acordo, tenha sido prevista tal condição. As parcelas posteriores e subsequentes se vencerão automaticamente, e podem ser executadas de ofício, sendo que a correção monetária incidirá a partir do vencimento da primeira parcela inadimplida e os juros a partir do ajuizamento da ação. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXMºS JUÍZAS SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, QUANTO À COBRANÇA DEVIDA AO INSS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. A EXMº JUÍZA REVISORA SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO 00037-2002-105-08-00-4 (1ª T./AP 1434/2003). AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. AGRAVADO: WALDIRENI MARIA DE SOUZA ROSA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - CARÁTER RELATIVO - PODER DE DEVER DO JUÍZ DA EXECUÇÃO EM RECUSAR A NOMEAÇÃO - A nomeação de bens à penhora deve se pautar pela graduação estabelecida no art. 656, do CPC. Esta graduação, no entanto, não tem caráter absoluto, podendo o magistrado recusar a nomeação de bens de difícil ou duvidosa alienação, para que esta recaia em dinheiro ou outros bens de melhor liquidez, visto que o objetivo da execução é realizar o pagamento do modo mais fácil e celer, ao credor. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01156-1991-005-08-00-2 (1ª T./AP 1211/2003). AGRAVANTE: UNO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Denis Gleice Pinto Morais. AGRAVADO: SINDICATO

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PE LO EMBARGANTE, ROBERTO RIVELINO DA SILVA BEZERRA, EM FACE DA OMISSAO EXISTENTE NA SENTENCA EMBARGADA NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTICA, DEFERINDO-O E ISENTANDO O RECLAMANTE, ORA EMBARGANTE, DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOTIFIQUE-SE AS PARTES POR RESENHA, NADA MAIS". RESENHA NO 106_364/2003

PROCESSO Nº: 00252-2003-106-00-2 REFERENCIA 106_252/2003_6
Reclamante: RAIMUNDO FREDSON CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO E DE OLIVEIRA
Reclamado: COMPARTILHADA PARAENSE DE REFRIGERANTE
Advogado(a): BRUNO MOREIRA SOUZA
Assunto:
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO/CONCLUSAO: "DIANTE DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOELHO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PE LO EMBARGANTE, RAIMUNDO FREDSON CARVALHO DOS SANTOS, EM FACE DA OMISSAO EXISTENTE NA SENTENCA EMBARGADA NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTICA, DEFERINDO-O E ISENTANDO O RECLAMANTE, ORA EMBARGANTE, DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES POR RESENHA. NADA MAIS". RESENHA NO 106_365/2003

PROCESSO Nº: 01038-2002-106-00-2 REFERENCIA 106_1038/2002_2
Reclamante: DALVO DOS SANTOS ATAÍDE
Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado: SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RO DE TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da Vara, na Avenida Barão do Rio Branco, 1721, Castanhal/Para, a fim de receber credito. RESENHA NO 106_367/2003

PROCESSO Nº: 00009-2003-106-00-4 REFERENCIA 106_9/2003_8
Reclamante: RÊNATO SERGIO MELO DE CARVALHO
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO E DE OLIVEIRA
Reclamado: CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): WANESSA KEILYN CORREIA L A RODRIGUES
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT/RC 016/2003. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA. Dr. Orlando Maciel Rodrigues RECLAMADO: JUIZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. DESPACHO/CONCLUSÃO: "Tudo bem. INDEFIRO LIMINARMENTE a presente reclamação correccional, com fundamento nos arts. 43, V e 45, ambos do Regulamento Interno deste TRT 8ª Região, já que, de acordo com o que está acima certificado, e ainda, com a certidão de fl. 30, dos autos, a reclamante teve ciência da decisão reclamada em 28.02.2003, mas sua reclamação só foi ajuizada em 15.05.2003, de forma INTEMPESTIVA e instruída por cópias INAUTÉNTICAS. De-se ciência à reclamante e a d. autoridade judicial reclamada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Belém, 20 de maio de 2003. José Edilísimo Eliziário Bentes, Juiz Corregedor.

PROCESSO Nº TRT/PP 012/2003. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza. REQUERIDOS: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM - DR. FLÁVIO LUIZ DA COSTA e OFICIAL DE JUSTIÇA, DEODORO JOSÉ DE C. TAVARES. DESPACHO/CONCLUSÃO: "ANTE TODO O EXPOSTO, com base na fundamentação registrada, liminariamente INDEFIRO as providências reclamadas. Tudo de acordo com a fundamentação. Dar ciência ao requerente e à autoridade requerida. Belém, 21 de maio de 2003. José Edilísimo Eliziário Bentes, Juiz Corregedor.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 001_1022/2003
PROCESSO Nº: 02130-2000-001-08-00-8 REFERENCIA 001_2130/2000_1
Exequente: SÍLIO BARRADAS LOUÇHARD
Advogado(a): ELIZIETE ROCHA MICUANSKI
Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA SA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: Ficar ciente de que foi suspensa a execução, em virtude da decretação de falência da executada, cabendo ao exequente providenciar sua habilitação perante o Juízo Falimentar.
RESENHA NO 001_1070/2003
PROCESSO Nº: 01596-2001-001-08-00-7 REFERENCIA 001_1596/2001_3
Exequente: DR. OCTAVIO BATISTA DA SILVA
Advogado(a):

Executado: BEICONAVS A
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto:
A EXECUTADA: Ficar ciente quanto ao teor da Item I da petição de fl. 77: "1-Ao celebrar acordo com a Reclamada no ano de 2001, o Reclamante renunciou a uma parcela significativa do seu credito, acreditando na promessa de pagamento feito pela Re, que, todavia, não honrou avença celebra da logo, não há qualquer sentido conciliar novamente sobre acordo não cumprido."
RESENHA NO 001_1072/2003
PROCESSO Nº: 00647-2003-001-08-00-5 REFERENCIA 001_647/2003_5
Reclamante: LUIS ALBERTO DA SILVA BENTES
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA
Assunto:
As partes para ficarem cientes da sentença cuja conclusão é: Ante o exposto e tudo o mais o que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª- VTB julgar totalmente imprecudente a reclamação trabalhista proposta por LUIS ALBERTO DA SILVA BENTES em 29.04.03, contra EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, para deixar de reconhecer os pedidos de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e de pagamento das diferenças nas verbas de férias, 1/3o. salário pecuniaria não prescritas, bem como de repercussões nas verbas de férias, 1/3o. salário do período e FGTS, além de honorários advocatícios. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$147,94, sobre o valor em que foi vencido, arbitrado em R\$7.397,21. Notificar as partes em face da antecipação.
RESENHA NO 001_1073/2003
PROCESSO Nº: 00656-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001_656/2003_6
Reclamante: SYDNEY ITAURAN RIBEIRO
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA
Assunto:
As partes para ficarem cientes da sentença cuja conclusão é: Ante o exposto e tudo o mais o que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª- VTB julgar totalmente imprecudente a reclamação trabalhista proposta por SYDNEY ITAURAN RIBEIRO em 30.4.03, contra EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUARIA, para deixar de reconhecer os pedidos de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e de pagamento das diferenças de implementação pecuniaria não prescritas, do pagamento do adicional de titularidade, com base no anuênio, bem como de repercussões nas verbas de férias e 1/3o. saldo período FGTS, além de honorários advocatícios. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$664,72, sobre o valor em que foi vencido, arbitrado em R\$33.236, 23. Notificar as partes em face da antecipação.

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001_156/2003

PROCESSO Nº 00440-2003-001-08-00-0 REFERENCIA 001_440/2003_5
Reclamante: EMANUELE DO SOCORRO FREIRE MONTEIRO
Reclamado: KV INSTALACOES COMERCIO IND REPRESENT LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) KV INSTALACOES COMERCIO IND REPRESENT LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
" TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, INTERPOSTO PELA RECLAMADA CELPA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 19 de maio de 2003. Em MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001_157/2003

PROCESSO Nº 00493-2003-001-08-00-1 REFERENCIA 001_493/2003_4
Reclamante: ALFRIEDO SACRAMENTO NAIFF
Reclamado: K V INSTALACOES COM IND REPRESENTACAO LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) K V INSTALACOES COM IND REPRESENTACAO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
" TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, INTERPOSTO PELA RECLAMADA CELPA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 19 de maio de 2003. Em MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001_158/2003

PROCESSO Nº 00715-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001_715/2003_7
Reclamante: FRANCISCO JOSE DA CONCEICAO
Reclamado: SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 26/05/2003 as 11:30 Horas
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicacao da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 20 de maio de 2003. Em MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001_159/2003

PROCESSO Nº 01940-2002-001-08-00-9 REFERENCIA 001_1940/2002_1
Exequente: CANDIDO JOSE TEIXEIRA DE AZEVEDO
Executado: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2003, as 10:00 h., na(o) 1ª. VT DE BELÉM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, sera levado a publico o pregão de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
URNAS FUNERARIAS RUA MUCAJAS QD 03 CS 45360/00
REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
03 (TRÊS) URNAS FUNERARIAS PARA ADULTO, EM MADEIRA, EM BOM ESTADO.
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 20 de maio de 2003. Em MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001_160/2003

PROCESSO NO: 02031-2002-001-08-00-8 REFERENCIA 001_2031/2002_2
 Executante: JOSE CARLOS LOPES PINHEIRO
 Executado: CENTRO POPULAR LTDA
 O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR, da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15/07/2003, as 10:20 h., na(o) 1a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 FREEZER HORIZONTAL TV HUMAITA 1764.380,00
 FERNANDO JOAO HENRIQUES COSTA
 01 UM FREEZER HORIZONTAL SEM MARCA VISIVEL COR BRANCA DUAS TAMPAS EM FUNCIONAMENTO
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 001_161/2003

PROCESSO NO: 01904-2002-001-08-00-5 REFERENCIA 001_1904/2002_8
 Executante: EDILSON LIMA MONTEIRO
 Executado: INSTAL. INSTALACOES DA AMAZONIA LTDA
 O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR, da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2003, as 09:50 h., na(o) 1a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 COMPUTADOR/IMPRESSOR TV PIRAJA 2108 B1.620,00
 JOAO FERREIRA DE SANTANA NETO
 01 UM COMPUTADOR MODELO PENTIUM 233 MHZ COM MONITOR DE VIDEO EM CORES MARCA TCE 14 POLEGADAS KIT MULTIMIDIA 52X PLACA DE REDE FAX MODEM E IMPRESSORA JATO DE TINTA MARCA HP MODELO D ESKJET 680C TUDO EM FUNCIONAMENTO
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 001_162/2003

PROCESSO NO: 00091-2003-001-08-00-7 REFERENCIA 001_91/2003_6
 Executante: MARCOS MENDES MARGALHO
 Executado: MARCENARIA FRIENDS (PROJ) JORGE LUIS P AMADOR
 O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR, da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/07/2003, as 09:55 h., na(o) 1a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 MOVEL. C/INV ESPERANCA, R.VITORIA, NR32 3.000,00
 JORGE LUIS PEREIRA AMADOR
 UMA DESENGROSSADEIRA -MAQUINA PROPRIA P/MARCENARIA-MARCA INVICTA, DGI-40, NR SERIE 596, ANO 1999, C/MOTOR ELETRICO DE 5 CV. PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.
 MOVEL. C/INV ESPERANCA, R.VITORIA, NR32 3.000,00
 JORGE LUIS PEREIRA AMADOR
 UMA LINADEIRA DE FITA COM 4 METROS DE COMPRIMENTO, MARCA MAZUTTI, MOD. IF-2000, NR 90485, C/MOTOR WEG DE 3 CV. PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.
 MOVEL. C/INV ESPERANCA, R.VITORIA, NR32 1.500,00
 JORGE LUIS PEREIRA AMADOR
 UMA TUPIA COM BANCADA DE FERRO, MARCA BALDAN, MOD. TP3, NR. DE FABRICACAO 11, ANO 1998, C/MOTOR WEG NR 3908, DE 3 CV. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.
 MOVEL. C/INV ESPERANCA, R.VITORIA, NR32 1.500,00
 JORGE LUIS PEREIRA AMADOR
 UMA ESQUADRADEIRA -MAQUINA PROPRIA PARA MARCENARIA-MARCA BALDAN, SEC-1, 700x600 mm, CORTE 1400 mm, C/MOTOR KOHLBACH DE 3 CV. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
 JUIZ(a) TITULAR

RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM

JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
 JUIZ(A) AUXILIAR: LÉA HELENA PÉSSOA DOS SANTOS SARMENTO
 trt1@belem.sec@trt8.gov.br

DECISÃO DA JUÍZA AUXILIAR

PROCESSO: 10ª VTB-1180/1995-3
 EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
 Adv.: Dra. JULIANA MARIA FERNANDEZ MILHO (OAB/PA 8.255)
 EMBARGADO: BRIGIDA DE NAZARÉ RODRIGUES DE CASTRO
 Adv.: Dr. CADMO BASTOS DE MELO JÚNIOR (OAB/PA 4.749)
 DECISÃO:
 REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA No 422/2003-SGMP
 O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,
 CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere a execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;
 CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal n° 8.006, de 21.06.1993;
 RESOLVE:
 1- Designar o servidor DILIELSON REGO TAPAJÓS, Técnico Especializado MP-ATE-402-A-III para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:
 Contrato n° 005/2002-MP/PA - (PRESIM-PREMOLDADOS, SIMOES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA)

II - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo encaminhar à Atividade de Licitações e Contratos, Relatório de Acompanhamento de Contrato, modelo anexo, caso haja sugestões ou ocorrências a fazer.
 III - Três meses antes do término do contrato, o (a) servidor (a) designado (a) enviará a Atividade de Licitações e Contratos uma declaração ou comunicado, modelo anexo, atestando que o contrato foi cumprido regularmente ou não.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 16 de maio de 2003.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça, Secretário-Geral

PORTARIA No 407/2003-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003, RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores abaixo nominados para participarem dos cursos: CONVÊNIO NO SERVIÇO PÚBLICO: IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, SOB A ÓTICA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF/19 a 23.05.2003. Eliana Nazaré Coelho Damasceno, Auxiliar de Administração MP-AU-D-201-C-111 Sérgio Hailton da Silva Duarte, Auditor de Controle Interno MP-CPCI-101-4
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça, Secretário-Geral

PORTARIA No 398/2003-SGMP

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003, RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n° 234/2003-SGMP, de 13.03.2003, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 201, parágrafo único da Lei n° 5.810, de 24.01.94.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 09 de maio de 2003.
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça, Secretário-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 4.849 SRH

O DIRETOR GERAL, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 7.439, de 30/04/2003, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 311,65 (trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para o servidor LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Técnico Judiciário da Secretaria do TRE/RR, com lotação provisória, neste Regional, na SA/CSG/SAE, tendo em vista seu deslocamento até o município de Limoeiro do Ajuru/PA, no período de 16 a 18/05/2003, com o objetivo de proceder vistoria e ajuste no sistema elétrico do imóvel onde está instalado o Cartório da 88ª Zona Eleitoral - Limoeiro do Ajuru; Art. 2º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (889261) - DIÁRIAS (339014); Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 15 de maio de 2003.

@LEÔNIDAS MONTEIRO GONÇALVES

ANEXO À PORTARIA N.º 4.849/2003

Nome: Leonardo Takeshi Kobayashi	
Cargo:	Quantidade de Diárias 25
Lotação: Seção de Administração de Edifício	Bruto 330,00
Função:	Adicional de Desloc.(2) 0,00
Diária Unit: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aus. Aliment.(3) 18,35
Origem: Belém	Desc. Aus. Transp.(4) 0,00
Destino: Limoeiro do Ajuru - PA	Líquido 311,65
Partida: 16/05/2003	
Retorno: 18/05/2003	(3) 1 x 18,35
	(4) Não descontado
	Total do Cálculo R\$ 311,65

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 118/02

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99